

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
FACULDADE DE DIREITO
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO DO AGRONEGÓCIO E
DESENVOLVIMENTO

LENISE FARIA DE OLIVEIRA MENDES

COOPERATIVAS DE CRÉDITO: RESPONSABILIDADE FRENTE AO
AGRONEGÓCIO *VERSUS* SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

RIO VERDE
GOIÁS – BRASIL
2022

LENISE FARIA DE OLIVEIRA MENDES

**COOPERATIVAS DE CRÉDITO: RESPONSABILIDADE FRENTE AO
AGRONEGÓCIO *VERSUS* SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito do - Agronegócio e Desenvolvimento da Universidade de Rio Verde – UniRV, como exigência para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Muriel Amaral Jacob

**RIO VERDE
GOIÁS – BRASIL
2022**

Universidade de Rio Verde
Biblioteca Luiza Carlinda de Oliveira
Bibliotecário: Juatan Tiago da Silva – CRB 1/3158
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – (CIP)

M491c Mendes, Lenise Faria de Oliveira

Cooperativas de crédito: responsabilidade frente ao Agronegócio
versus sustentabilidade financeira. / Lenise Faria de Oliveira Mendes —
2022.

138f. : il.

Orientadora: Profa. Dra. Muriel Amaral Jacob

Dissertação (Mestrado) — Universidade de Rio Verde - UniRV,
Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e
Desenvolvimento, Faculdade de Direito, 2022.

Inclui lista de figuras e quadros.

1. Cooperativa de crédito. 2. Agronegócio. 3. Sustentabilidade.
4. Governança corporativa. 5. Economia Internacional. I. Jacob, Muriel
Amaral. II. Título.

CDD: 332.71

Folha de aprovação

DEDICO essa pesquisa à minha família, em especial ao meu esposo Helysmar Pereira Mendes, ao meu filho Benício Oliveira Mendes, aos meus pais Élcio Barbosa de Oliveira e Luisa Gama Faria de Oliveira.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me permitir realizar este sonho de finalizar esse mestrado.

À Prof^a Dra. Muriel Amaral Jacob, orientadora desta dissertação, pela dedicação a este trabalho e pelos ensinamentos compartilhados para meu aperfeiçoamento profissional.

Ao Prof. Dr. João Porto Silvério Júnior que me incentivou a pesquisar sobre um assunto que admiro muito - o cooperativismo financeiro -, quando eu estava desistindo e partindo para outro tema.

Ao Prof. Dr. Rogério Luiz Nery da Silva, por dedicar seu tempo e transmitir seu conhecimento sobre Análise Econômica do Direito e suas contribuições diretas neste trabalho.

Ao Ms. José Carlos de Assunção, grande conhecedor do Sistema Financeiro Nacional, em especial o cooperativismo financeiro, pelas importantes sugestões e contribuições oferecidas para a condução deste trabalho.

A todos os colegas da primeira turma do Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, da UniRV, pelas discussões que certamente contribuíram para construção deste trabalho. Em especial, ao colega Dr. Vinicius Schmidt, pelo apoio na fundamentação teórica.

Ao Sicoob Empresarial, na pessoa do Sr. Marcelo Ferreira de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração, pelo auxílio financeiro e pela compreensão das minhas ausências para construção deste trabalho. E ao Diretor Executivo Sr. Flávio Belém Pacheco Maia, que me substituiu quando necessário.

Ao colega de trabalho Pedro Leonardo Longhin Silva pela essencial ajuda nos estudos de casos e ao colega Brendon Luiz Stival por ter lido as primeiras versões deste trabalho e feito sugestões, além de toda a equipe que me incentivou e compreendeu minhas ausências.

À Universidade de Rio Verde por viabilizar a realização do meu sonho, trazendo o mestrado para o município de Rio Verde.

À minha família, em especial ao meu esposo Helysmar Pereira Mendes, pelo apoio irrestrito em todos os momentos. Ao meu filho Benício Oliveira Mendes, pelo amor incondicional e por dar sentido a tanto esforço. Aos meus pais Élcio Barbosa de Oliveira e Luisa Gama Faria de Oliveira, pelo apoio em todos os momentos da minha vida, pelas palavras de

incentivo e por amparar toda a minha acadêmica. Agradeço pelo suporte no cuidado da minha família, oferecido pela minha sogra, Gildamar Ribeiro Rodrigues.

Por fim, agradeço à Fernanda Macedo pela dedicação na revisão da normatização e normalização deste trabalho. À Olga Liane Zanotto Manfio Jaschke, pela revisão gramatical na língua vernácula. À Ciaran Francis Leonard pela revisão gramatical na língua inglesa.

RESUMO

Este trabalho tem como tema o cooperativismo financeiro e o agronegócio, com recorte na sustentabilidade financeira das cooperativas de crédito ou financeiras, atuantes no agronegócio. Este tema foi escolhido em virtude da grande aclamação pública em apoiar o agronegócio “custe o que custar”, no entanto, quando se trata de uma instituição financeira, formada por meio de sociedade de pessoas, administrada por representantes dessas pessoas, que devem seguir diversos normativos, assim como as demais instituições financeiras, além dos princípios cooperativistas, a gestão deve ser bem fundamentada, sob pena de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial, no âmbito civil e penal. Nesse sentido, o objetivo deste estudo é resolver o seguinte problema: As cooperativas financeiras conseguem apoiar o desenvolvimento do agronegócio e manter sua sustentabilidade financeira, conforme as regras do gerenciamento de risco? Para atingir esse objetivo, foram definidos objetivos específicos, a saber: conhecer os sistemas cooperativos que surgiram em meio à crise e seus ramos no agronegócio; descrever sobre o cooperativismo financeiro, sua atuação no agronegócio, e a função da governança corporativa; identificar a atuação destas cooperativas no financiamento do agronegócio; reunir os principais normativos reguladores do gerenciamento de riscos; entender o conceito multidimensional de sustentabilidade e identificar qual se aplica ao tema. A fundamentação teórica pautou-se na Análise Econômica do Direito, por intermédio das escolas internacionais de economia, sendo Economia Austríaca e de Chicago. A pesquisa bibliográfica e de estudo de caso foram baseados no método de procedimento histórico e no método de abordagem dedutivo. Concluiu-se que, diante da expansão do cooperativismo financeiro no país, até com incentivos por parte do Banco Central, a sua responsabilidade frente ao agronegócio também se expandiu. Sem deixar de cumprir com os princípios cooperativistas, a gestão de risco, de capital, os sistemas de Governança e ESG seguem lateralmente em busca da sustentabilidade financeira destas instituições financeiras cooperativas, a fim de garantir sua perenidade e o desenvolvimento de toda sociedade onde estão inseridas, sem esquecer que o sistema jurídico impacta o sistema econômico.

Palavras-chave: Cooperativa de crédito. Agronegócio. Sustentabilidade. Governança corporativa. Economia Internacional.

ABSTRACT

This work has as its theme financial cooperatives and agribusiness, focusing on the financial sustainability of credit or financial cooperatives active in agribusiness. This theme was chosen due to the great public acclaim for supporting agribusiness "whatever it takes". However, when it comes to a financial institution, formed through a society of people, managed by representatives of these people, who must follow several regulations, as well as other financial institutions, in addition to cooperative principles, management must be well founded, under penalty of having an intervention decreed or suffering extrajudicial liquidation, in the civil and criminal sphere. The objective of this study is to address the following problem: Can financial cooperatives support the development of agribusiness while simultaneously maintaining their financial sustainability, according to the rules of risk management? To achieve this objective, specific objectives were defined. These included knowing the cooperative systems that emerged in the midst of the crisis and their branches in agribusiness; describing financial cooperatives, their performance in agribusiness, and the function of corporate governance; identifying the performance of these cooperatives in agribusiness financing; gathering the main regulatory norms of risk management; to understand the multidimensional concept of sustainability and identify which apply to the theme. The theoretical foundation was based on the Economic Analysis of Law, following the international schools of economics, specifically the Austrian and Chicago Schools. The bibliographic and case study research was based on the historical procedure and deductive approach methods. It was concluded that, given the expansion of financial cooperatives in the country, even with incentives from the Central Bank, its responsibility towards agribusiness has also expanded. While complying with cooperative principles, risk and capital management, the Governance and ESG systems follow laterally in search of the financial sustainability of these cooperative financial institutions, in order to ensure their continuity and the development of the entire society where they operate, without forgetting that the legal system impacts the economic system.

Keywords: Financial cooperative. Agribusiness. Sustainability. Corporate governance. International Economics.

LISTA DE SIGLAS

3P	Pessoas, Planeta e Lucro
ACI	Aliança Cooperativa Internacional
ACP	Adicional de Capital Principal
AED	Análise Econômica do Direito
ASG	Ambiental, Social e Governança
BACEN	Banco Central do Brasil
BAU	<i>Business as usual</i> (Negócios de sempre)
BC	Banco Central do Brasil
BCB	Banco Central do Brasil
<i>BIS</i>	<i>Bank for International Settlements</i>
BNDE	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
C.A.	Conselho de Administração
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CAE	Comissão de Assuntos Econômicos
<i>CAE</i>	<i>Chief Audit Executive (Chefe de Auditoria Interna)</i>
CAR	Cadastro Ambiental Rural
<i>CBI</i>	<i>Climate Bonds Initiative</i> (Iniciativa de Títulos pelo Clima)
CCB	Cédula de Crédito Bancário
CDB	Certificado de Depósito Bancário
CDCA	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio
CDI	Certificado de Depósito Interbancário
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNPC	Conselho Nacional de Previdência Complementar
CNSP	Conselho Nacional de Seguros Privados
COOPEVAL	Cooperativa de Produtos de Embutidos da região de Valinhos
COPOM	Comitê de Política Monetária
COSO	Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão de <i>Treadway</i>
COSO	<i>Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission</i> (Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão de <i>Treadway</i>)

CPR	Cédula de Produto Rural
CRH	Cédula Rural Hipotecária
CRP	Cédula Rural Pignoratícia
CRPH	Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária
CRSO	Comitê de Responsabilidade Socioambiental Organizacional
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DI	Depósito Interbancários
EA	Escola Austríaca de Economia
ESG	<i>Environmental, Social e Governance</i> (Ambiental, Social e Governança)
FATES	Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social
FGC	Fundo Garantidor de Créditos
FGCoop	Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito
GEE	Gases de Efeito Estufa
GRC	Governança, Riscos e <i>Compliance</i>
GRCorp	Gerenciamento de riscos corporativos
GSB	<i>Graduate School of Business</i> (Pós-Graduação em Negócios)
IB	Índice de Basileia
IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
IBRA	Instituto Brasileiro de Reforma Agrária
ICF	Índice de Centralização Financeira
IF	Instituição Financeira
IIA	Instituto dos Auditores Interno
IMK	Iniciativa de Mercado de Capitais
INDA	Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário
IOF	Operações financeiras
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IRRBB	<i>Interest Rate Risk of Banking Book</i> (Risco de Variação das Taxas de Juros da Carteira Bancária)
LC	Letras de Câmbio
LCA	Letras de Crédito Agronegócio
LCA	Letra de Crédito do Agronegócio
LCI	Letras de Crédito Imobiliário
LH	Letras Hipotecárias

LI	Letras Imobiliárias
MAPA	Ministério da Agricultura e Pecuária
MCR	Manual de Crédito Rural
ML	Modelos Lineares
Moderagro	Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais
Moderfrota	Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras
NCR	Nota de Crédito Rural
NGFS	<i>Network for Greening the Financial System</i> (Rede para um Sistema Financeiro mais Verde)
OCB	Organização das Cooperativas Brasileiras
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PCA	Programa para Construção e Ampliação de Armazéns
PIB	Produto Interno Bruto
PL	Patrimônio Líquido
PLD/FT	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo
PLP	Projeto de Lei Complementar
PPL	Pessoas, Planeta e Lucro
PR	Patrimônio de Referência
Previc	Superintendência Nacional de Previdência Complementar
Proagro	Programa de Garantia da Atividade Agropecuária
Proirriga	Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido
PRS5	Patrimônio de Referência Simplificado
QGI	Quadros Gerais de Inabilitados
QGP	Quadros Gerais de Proibidos de Atuar
RAET	Regime de Administração Especial Temporária
RDB	Recibo de Depósito Bancário
RDC	Recibo de Depósito Cooperativo
RO	Recursos Obrigatórios
RSA	Riscos Socioambientais
RSAC	Risco Social, Ambiental e Climático

RWA	Risk Weighted Assets (Ativos Ponderados por Risco)
S.A.	Sociedade Anônima
S.As	Sociedades Anônimas
S3	Segmento 3
S4	Segmento 4
S5	Segmento 5
SBRF	Sistema Bancário de Reservas Fracionárias
Selic	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SFI	Sistema Financeiro Internacional
SFN	Sistema Financeiro Nacional
Sicoob	Sistema de Cooperativas Financeiras do Brasil
Sicredi	Sistema de Crédito Cooperativo
SNCC	Sistema Nacional do Crédito Cooperativo
SNCR	Sistema Nacional de Crédito Rural
Susep	Superintendência de Seguros Privados
TACE	Teoria Austríaca do Ciclo Econômico
TCE	<i>Transaction Cost Economics</i> (Teoria Econômica dos Custos de Transação)
TCFD	<i>Task Force on Climate-related Financial Disclosures</i> (Grupo de Trabalho para a Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas com o Clima)
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
ZARC	Zoneamento Agrícola de Risco Climático
ZEE	Zoneamento Ecológico-Econômico

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Componentes do conceito agribusiness.....	24
FIGURA 2 - Três Linhas de Defesa	57
FIGURA 3 - Fórmula Índice de Basileia (S3 e S4).....	75
FIGURA 4 - Correlação Índice de Basileia x Carteira de Crédito Rural.	77
FIGURA 5 - Correlação Índice de Centralização Financeira x Carteira de Crédito Rural	80
FIGURA 6 - Correlação Spread Global x Carteira de Crédito Rural	82

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Comparação estrutural e de propósitos entre bancos e cooperativas	31
Quadro 2 - Crédito Rural	42

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 SISTEMA COOPERATIVO	21
2.1 CRIAÇÃO EM TEMPO DE CRISE E SEUS RAMOS DE ATUAÇÃO NO AGRONEGÓCIO	21
2.2 ESPECIFICIDADES DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO PERANTE AS DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....	27
2.3 ATUAÇÃO DAS COOPERATIVAS FINANCEIRAS NO AGRONEGÓCIO.....	32
3 GERENCIAMENTO DE RISCOS.....	47
3.1 <i>COMPLIANCE</i> E O GERENCIAMENTO DE RISCO	47
3.2 GOVERNANÇA CORPORATIVA E SEUS DESAFIOS NAS COOPERATIVAS FINANCEIRAS AO APOIAR O AGRONEGÓCIO	59
3.2.1 Um desafio chamado “SELIC”	63
3.3 ESTUDOS DE CASOS DO SICOOB.....	73
4 A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA ALINHADA COM ESCOLAS INTERNACIONAIS DE ECONOMIA	84
4.1 CONCEITO MULTIDIMENSIONAL DE SUSTENTABILIDADE E SUA DIMENSÃO FINANCEIRA	84
4.2 COOPERATIVA FINANCEIRA SOB O OLHAR DA ESCOLA AUSTRIACA DE ECONOMIA.....	89
4.3 A ESCOLA DE ECONOMIA DE CHICAGO E A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA	102
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	116
REFERÊNCIAS	121

1 INTRODUÇÃO

O Sistema Financeiro Nacional possui inúmeras instituições que promovem a intermediação financeira e, entre elas, há as cooperativas financeiras, que são supervisionadas pelo Banco Central e regidas pelo Conselho Monetário Nacional, assim como as demais instituições financeiras. O cooperativismo financeiro é um dos sete ramos do cooperativismo, e tem como objetivo facilitar o acesso dos cooperados ao mercado financeiro, com melhores condições que as demais instituições bancárias. Conforme a Lei nº 5.764/71, as cooperativas são sociedades de pessoas, de natureza civil, constituídas para prestar serviços aos associados.

Nessa perspectiva, o tema deste estudo é o cooperativismo financeiro e o agronegócio, com recorte na sustentabilidade financeira das cooperativas de crédito ou financeiras, atuantes no agronegócio. Este tema foi escolhido em virtude da grande aclamação pública em apoiar o agronegócio “custe o que custar”, no entanto, quando se trata de uma instituição financeira, formada por meio de sociedade de pessoas, administrada por representantes dessas pessoas, que devem seguir diversos normativos assim como as demais instituições financeiras, além dos princípios cooperativistas, a gestão deve ser bem fundamentada, sob pena de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial, no âmbito civil e penal.

Todas as cooperativas, independentemente dos ramos, possuem como alicerce os sete princípios cooperativistas, que são revisados periodicamente pela Aliança Cooperativa Internacional (ACI) e compreendem: adesão voluntária e livre; gestão democrática; participação econômica dos membros; autonomia e independência; educação, formação e informação; intercooperação; e por fim, o interesse pela comunidade.

É evidente a participação das cooperativas no agronegócio, em todos os ramos do cooperativismo há atividades atuantes no agro, sobretudo no primeiro nível de agregação de valor dos produtos na agropecuária. O termo agronegócio é originário da palavra agribusiness, que é a compilação de duas palavras agriculture e business. Ele é a soma de todas as operações envolvidas na manufatura e distribuição dos suprimentos agrícolas, operações de produção na fazenda, armazenamento, processamento e distribuição das commodities agrícolas e seus derivados.

O crédito é um dos principais mecanismos para o fomento do agronegócio e o principal produto de uma cooperativa financeira, ou também conhecida como cooperativa de crédito. O crédito rural pode ser classificado como custeio, investimento ou comercialização. Com a

concessão de crédito de forma saudável, taxas, prazos e garantias compatíveis, o agropecuarista consegue desenvolver suas atividades, proporcionando o desenvolvimento econômico para a sociedade e para si.

Vale lembrar que, na cooperativa financeira além do crédito para o desenvolvimento do agronegócio, há outros produtos, como, seguro da lavoura e do maquinário, consórcio para aquisição de camionetes, camionetas e caminhões, máquinas e implementos agrícolas, e ainda para aquisição de imóveis rurais. Para concessão de crédito é necessária a captação de recursos, na cooperativa financeira há carteira de investimentos e exige da governança o gerenciamento de capital de forma contínua, para que não ocorra a insuficiência de capital, tornando a instituição insustentável financeiramente.

A sustentabilidade é multidimensional e ainda é um princípio constitucional que determina, com eficiência direta e imediata, a responsabilidade de todos - tanto Estado, quanto da sociedade -, pela concretização solidária no desenvolvimento, com objetivo de assegurar de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar. Para Meyer (2000, p. 5), “a sustentabilidade se refere à capacidade de uma instituição financeira de prestar serviços financeiros cobrindo os custos continuamente sem subsídios externos”.

A dimensão financeira da sustentabilidade pode ser afetada pela dimensão econômica, a qual é crucial para que a sustentabilidade lide adequadamente com os custos e benefícios, diretos e indiretos; para que a economicidade alcance vitória sobre os desperdícios de todas as nuances e, para que a regulação de mercado aconteça com justificção plausível, permitindo eficiência e eficácia, na correção de falhas.

A dimensão financeira, por sua vez, pode ser exemplificada na instituição financeira, objeto de estudo. A cooperativa financeira, ao ponderar, balancear, entre receitas e despesas, mantém sua sustentabilidade financeira, fortalecendo sua governança, sua gestão de riscos, garantindo sua perpetuidade para o atendimento ao cooperado e à sociedade, sem ser desatenta às demais dimensões da sustentabilidade.

O gerenciamento de capital, citado anteriormente, é uma das formas de gerenciamento de riscos que faz parte de uma tríade, juntamente com compliance e governança. No entanto, a governança destas cooperativas tem como desafio balancear o apoio ao agronegócio e à sustentabilidade financeira, por meio do gerenciamento de riscos. Gerenciamento de riscos e *compliance* são conceitos que estão diretamente ligados, interconectados no contexto da gestão empresarial.

Este trabalho apresenta o conceito de três tipos de governança, cujo o foco principal concentra-se na governança corporativa, que é um pilar importante da sigla em inglês ESG, que se refere a *Environmental, Social e Governance*, traduzindo para o português, indica um foco em questões ambientais, sociais e de governança, assim sendo, o termo ASG (Ambiental, Social e Governança) também se aplica em nossa língua. Será por meio da governança corporativa que uma empresa certifica estar cumprindo o seu papel social e contribuindo para a preservação ambiental, além do seu papel no gerenciamento de risco, pois é ela que determina a direção da organização, definindo visão, missão, valores e apetite organizacional a riscos.

Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é resolver o seguinte problema: As cooperativas financeiras conseguem cumprir com suas funções no agronegócio e manter sua sustentabilidade financeira, conforme as regras do gerenciamento de risco? Assim sendo, propõe-se dissertar sobre o cooperativismo financeiro, sua atuação no agronegócio, a função da governança corporativa e seus desafios no gerenciamento de riscos, em busca da sustentabilidade financeira e, ainda, com fundamentação teórica na Análise Econômica do Direito, pautado nas escolas internacionais de economia, sendo a Economia Austríaca e a de Chicago.

Parte-se da hipótese de que as cooperativas de crédito trouxeram a democratização do crédito e muitos outros benefícios ao produtor rural, entre eles o produtor rural deixa de ser um estranho ao banco, um cliente, e passa a ser dono do empreendimento, sócio da cooperativa; requerendo melhoria na qualidade do atendimento nas demais instituições financeiras; maior janela no horário de atendimento e participação com direito a voto nas assembleias gerais.

Outra hipótese é a de que as cooperativas não conseguem atender os produtores rurais somente com recursos oficiais (repasses). Os recursos não oficiais (recursos próprios livres) são precificados conforme o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), somado às despesas operacionais da cooperativa; desta forma, diante do cenário de alta SELIC, não se tem taxas atrativas.

Última hipótese, ao concentrar grandes volumes de crédito no agronegócio as cooperativas podem sofrer impactos negativos nos indicadores regulamentares, de liquidez, de crédito e gerencial. Elas são fiscalizadas pelo Banco Central e se não bem administradas podem até sofrer autuação do órgão fiscalizador, além dos impactos financeiros no rateio das sobras no final de cada exercício a todos os cooperados.

A realização deste estudo pautou-se em pesquisa bibliográfica e estudo de caso, no método de procedimento histórico e no método de abordagem dedutivo. A linha de pesquisa é

o Direito do Agronegócio e Regulação. A política agrícola brasileira tem sua disciplina estabelecida pela Lei nº 8.171/91, na qual constam as ações e os instrumentos pelos quais tal política será consolidada, sobretudo no que concerne o planejamento agrícola, associativismo e cooperativismo, formação profissional e educação rural, crédito rural, seguro rural, entre outros. O que se espera desta pesquisa é o conhecimento da atuação e regulação acerca do cooperativismo, em especial do cooperativismo financeiro e quais são suas formas de atuação no agronegócio.

Esta dissertação encontra-se dividida em três partes. Inicialmente, o capítulo 2 aborda o sistema cooperativo e a sua criação em tempo de crise, foi no contexto de Revolução Industrial que levou a graves problemas sociais, que surgiu o cooperativismo no mundo. Com objetivo de fazer frente às precárias situações sociais e econômicas vividas pelos trabalhadores, foi em Rochdale, na Inglaterra, em 1844, que criaram a denominada Rochdale Society of Equitable Pioneers, após diversas reuniões fundou-se a cooperativa do ramo de consumo. E, ainda, são abordados os ramos do cooperativismo no agronegócio, as cooperativas financeiras e sua atuação no agronegócio.

Na sequência, o capítulo 3 traz um estudo profundo sobre o gerenciamento de riscos, compliance, governança corporativa, com foco principal nos desafios da governança ao apoiar o agronegócio, em especial um desafio chamado SELIC. Também são apresentados estudos de casos sobre cooperativas que começaram a trabalhar com crédito rural nos últimos anos. Neste estudo de caso, apresenta-se, em formato de gráfico, a correlação do volume da carteira de crédito rural em relação ao Índice de Basileia, ao Índice de Centralização Financeira e ao Spread Global de algumas cooperativas financeiras, pertencentes ao Banco Sicoob.

A metodologia aplicada no estudo de caso envolve análise estatística e cálculo da correlação, cuja medida estatística indica o grau de relação entre duas variáveis. Utiliza-se, ainda, a linguagem de programação R, função “cor”, método Pearson, o qual é utilizado como estratégia de pesquisa, de forma exemplificativa, a fim de testar, especialmente a última hipótese, e auxiliar na resposta do problema.

Finalmente, o conceito multidimensional da sustentabilidade é descrito com foco na dimensão financeira da sustentabilidade; em seguida, aborda-se, dentro dos sub-ramos do direito, a Análise Econômica do Direito, pautado em duas escolas de economia internacionais.

A seção referente à cooperativa financeira sob o olhar da Escola Austríaca de Economia destaca os principais economistas e suas contribuições para o mundo acadêmico. Faz parte dos

ideais da escola, a defesa do livre comércio e que existem direitos humanos naturais que nem governo, nem indivíduo algum podem contestar, estimulam a liberdade de escolha, a economia de mercado e a propriedade privada. E, assim como defendido pela Escola Austríaca, as cooperativas financeiras também devem ter o direito de seguir o liberalismo econômico, tratando todos os stakeholders com equidade.

Em seguida, o objeto de estudo é a Escola de Economia de Chicago. Em busca do embasamento teórico da sustentabilidade financeira nas cooperativas de crédito, propõe-se abordar a teoria do utilitarismo, common law, como método para tomada de decisões, maximização da riqueza, o pragmatismo e os custos de transação.

Cabe salientar que o resultado desta pesquisa pode ser utilizado como fundamentação teórica para as cooperativas financeiras que ainda não oferecem o produto crédito rural aos seus cooperados, mas estão tentadas a oferecer em busca de mais resultados, e ainda para aquelas que possuem o produto, mas encontram dificuldades no gerenciamento de risco.

2 SISTEMA COOPERATIVO

2.1 CRIAÇÃO EM TEMPO DE CRISE E SEUS RAMOS DE ATUAÇÃO NO AGRONEGÓCIO

O surgimento do cooperativismo tem o seu marco histórico quando a sociedade inglesa vivia impactos das mudanças no mundo do trabalho, em decorrência da Revolução Industrial, no século 19. Nesse período, a economia passou por uma mudança drástica. O trabalho, que era realizado de forma manual, deu lugar às máquinas e desta forma, a mecanização no setor têxtil ocasionou o desemprego em massa de vários pais de família, desencadeando miséria coletiva e desigualdade social, levando a crise para diversas famílias (OCB, 2023).

O grande progresso ocasionado pela Revolução Industrial não disfarçou os graves problemas sociais que a classe trabalhadora teve que enfrentar, como a exploração do trabalho e as condições subumanas de vida, as extensas jornadas de trabalho (de 16 a 18 horas), as condições insalubres de trabalho, contratação de crianças e mulheres como mão de obra mais barata e trabalho mal remunerado.

Foi nesse contexto que surgiu o cooperativismo no mundo, com o objetivo de fazer frente às precárias situações sociais e econômicas vividas pelos trabalhadores. Em *Rochdale*, na Inglaterra, em 24 de outubro de 1844, foi criada a *Rochdale Society of Equitable Pioneers* (Sociedade dos Probos Pioneiros de *Rochdale*), formada por 28 tecelões, sendo 27 homens e 1 mulher. Diversas reuniões foram necessárias para definirem os princípios de um novo sistema econômico e os estatutos do empreendimento, além de economizarem mensalmente para conseguir um capital inicial de 28 libras, que serviu para abrir uma cooperativa do ramo Consumo (SISTEMA OCB/GO, 2022a).

Os objetivos e a forma de organização social do trabalho e economia da cooperativa de *Rochdale* transformaram-se, posteriormente, em “Princípios do Cooperativismo Mundial” (SISTEMA OCB/GO, 2022a). O ideal do Armazém dos Probos Pioneiros de *Rochdale* era que a preocupação com o aspecto moral de bem-estar social e econômico dos cooperados sobrepusesse aos grandes lucros. Os cooperados se sentiam pertencentes e donos do negócio, toda mercadoria que a família necessitava era comprada no armazém da cooperativa. Essa

característica de fidelidade dos sócios com a cooperativa foi um dos grandes diferenciais para que a Sociedade dos Probos Pioneiros de *Rochdale* obtivesse êxito.

O rendimento também era dividido entre os consumidores, constituindo um vínculo de confiança entre o sócio e a cooperativa. Essa nova forma de trabalho resultou em um aumento significativo do número de sócios e em constante crescimento, os pioneiros de *Rochdale* buscaram desenvolver o social e o econômico, de forma justa e harmônica. Com isso, a cooperação sobrepuja-se às dificuldades enfrentadas naquela época, apresentando para o mundo, o cooperativismo como alternativa justa de desenvolvimento econômico (MEINEN; PORT, 2014, p. 105).

E, no Brasil, o cooperativismo surgiu em 1841, pautado nos ideais do francês Benoit Juies, ao incentivar a fundação de uma colônia (Falanstério) de produção e consumo, baseada na concepção de Charles Fourier, um dos precursores do cooperativismo. Em 1847, o médico francês Jean Maurice Faivre, adepto das ideias de Fourier, fundou a colônia Tereza Cristina, no Paraná, organizada em bases cooperativistas (SISTEMAOCB/GO, 2022a).

Vale mencionar algumas das primeiras cooperativistas no Brasil. Em 1889, foi constituída a primeira cooperativa de consumo que se tem registro no Brasil, denominada Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto, no estado de Minas Gerais; 1891, foi fundada a Associação Cooperativa dos Empregados da Companhia Telefônica de Limeira, no estado de São Paulo; em 1895, foi constituída a Cooperativa de Consumo de Camaragibe, no estado de Pernambuco; em 1902, com conceitos propostos pelo padre jesuíta suíço Theodor Amstad, foi fundada a primeira cooperativa de crédito rural, localizada na cidade de Nova Petrópolis, no Rio Grande do Sul; em 1908, foi criada a Cooperativa Agrícola de Rio Maior (Cooperprima), em Urussunga, estado de Santa Catarina, fundada por imigrantes italianos (SISTEMAOCB/GO, 2022b).

O marco regulatório¹ nacional sobre o cooperativismo tem como ponto de partida a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XVII, que proclama ser “plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar” e, ainda no inciso XVIII, “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativa independentem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento” (BRASIL, 1988).

A Política Nacional de Cooperativismo é regida pela Lei nº 5.764/1971, que institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e, no seu art. 4º, descreve as características de uma

¹ Conjunto de leis sobre determinado assunto ou especialidade (AULETE DIGITAL, 2022a).

cooperativa por meio de onze incisos, em suma, a adesão é voluntária, o capital social é representado por quotas-partes, singularidade de voto, retorno das sobras são deliberadas em Assembleia Geral, indivisibilidade dos fundos de reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social, área de admissão limitada, entre outros.

No cooperativismo, o protagonista é o cooperado. Ele é um trabalhador urbano ou rural, profissional de qualquer atividade econômica, que se associa livremente a uma cooperativa para participar ativamente de sua vida societária. Na cooperativa, busca realizar objetivos comuns aos membros, assumindo responsabilidades, direitos e deveres que são inerentes à sua associação, portanto, o cooperado é o principal motivo da constituição e existência de uma cooperativa. Ele é o dono, denominado como sócio, associado ou cooperado.

As atividades praticadas pelas cooperativas são uma espécie de atividade econômica, portanto integram a ordem constitucional econômica. Sendo assim, suas atividades devem estar arimadas na valorização do trabalho humano e da livre concorrência, garantindo a todos a existência digna, conforme os ditames da Justiça Social, como indica o art. 170 da Constituição Federal (SOUZA, 2017).

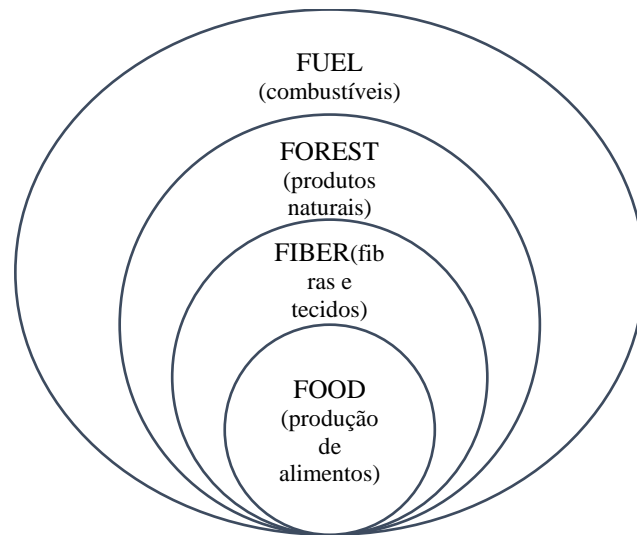
De acordo com a Resolução da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) n.º 56/2019, que regulamenta a classificação dos ramos do cooperativismo, há sete ramos no cooperativismo, são eles: Agropecuário; Consumo; Crédito; Infraestrutura; Trabalho, Produção de Bens e Serviços; Saúde; Transporte.

Mais adiante, são descritos os ramos que atuam de forma direta no agronegócio. Primeiramente, o conceito do agronegócio. Lívia Gavioli Machado (2020) conceitua o agronegócio valendo-se da tradução da palavra de origem inglesa *agribusiness*, que é a compilação de duas outras palavras – *agriculture* e *business* – e, ainda, ressalta a evidente interdependência e o sincretismo entre a agricultura e os negócios. A autora, após apresentar diversos dados e palavras-chave, esclarece que “muito embora existam outras definições para o *agribusiness*, não tão difundidas, o que é certo é que todas elas carregam a identidade dos “quatro F’s” (*four f’s*): *Food, Fiber, Forest e Fuel*” (MACHADO, 2020, p. 169).

Os quatro F’s significam que o agro possui várias cadeias de valores. “Simultaneamente, ocorrem inúmeras interações distintas, uma visando a produção de alimentos (*food*), outra a fabricação de fibras e tecidos (*fiber*), uma outra voltada à criação de produtos naturais (*forest products*) e outra focada na produção de combustíveis” (*fuel*) (MACHADO, 2020, p. 169).

Portanto, o agronegócio é a soma de todas as operações envolvidas na manufatura e distribuição dos suprimentos agrícolas; operações de produção na fazenda; e o armazenamento, processamento e distribuição das *commodities* agrícolas e seus derivados.

FIGURA 1 - Componentes do conceito agribusiness



Fonte: Elaboração própria.

Diante desse conceito, conclui-se que os principais ramos do cooperativismo que atuam no agronegócio são: agropecuário (p.ex. cooperativas de produtores rurais e cooperativas de alunos de escolas técnicas de produção rural); consumo (p.ex. cooperativa de flores e plantas ornamentais *Veiling* Holambra); crédito (p.ex. Sicoob e Sicredi); educacional (p.ex. cooperativas de alunos de escola agrícola); infraestrutura (p.ex. cooperativas de eletrificação rural); trabalho (Lei nº 12.690/2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento destas cooperativas), produção de bens e serviços (p.ex. Cooperativa de Produtos de Embutidos da região de Valinhos - COOPEVAL); transporte (p.ex. transporte de cargas – *commodities* e de passageiros – trabalhador rural).

Como já visto, o cooperativismo nasceu entre trabalhadores ingleses que buscaram na cooperação a solução para os problemas econômicos causados pela concentração do capital. Fundamentados em teorias de pensadores e filósofos, os pioneiros estabeleceram sete princípios norteadores, os quais guiaram a forma de atuação dos pioneiros, tendo sido revistos pela Aliança Cooperativa Internacional (ACI), em três ocasiões, sendo em 1937, 1966 e em 1995, ainda hoje eles são os alicerces de todas as cooperativas do mundo (MARTINS et al., 2014).

Os sete Princípios do Cooperativismo (SISTEMAOCB/GO, 2021) são assim descritos:

1º Princípio: Adesão voluntária e livre – as cooperativas são organizadas de forma voluntária, aberta a todas as pessoas aptas a utilizar os serviços e a assumir as responsabilidades como cooperados, sem discriminações.

2º Princípio: Gestão democrática – as cooperativas são organizações democráticas, controladas por seus cooperados, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões.

3º Princípio: Participação econômica dos membros – os cooperados contribuem equitativamente e controlam democraticamente o capital de suas cooperativas, além de destinar os excedentes a finalidades como o desenvolvimento da cooperativa, benefício aos cooperados na proporção das suas transações; apoio a outras atividades desde que aprovadas em Assembleia Geral dos cooperados.

4º Princípio: Autonomia e independência – as cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas por cooperados. Em caso de firmarem acordos com outras organizações ou recorrerem a capital externo, devem assegurar o controle democrático pelos cooperados e manter a autonomia da sociedade.

5º Princípio: A educação, formação e informação – as cooperativas promovem a educação e a formação de seus cooperados, dos representantes eleitos e dos colaboradores, de forma que estes possam contribuir eficazmente para o desenvolvimento da cooperativa.

6º Princípio: Intercooperação – para as cooperativas prestarem melhores serviços aos seus cooperados e agregarem força ao movimento cooperativo, devem trabalhar em conjunto com as estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.

7º Princípio: Interesse pela comunidade – as cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades por meio de políticas aprovadas pelos cooperados.

Para Louize Pereira Oliveira (2020), em relação à atuação das cooperativas em meio à crise, uma economia colaborativa e partilhada, que incentiva e possibilita o crescimento coletivo, tem como base princípios universais que trazem a essência do seu modelo de negócio e o eminente desafio de se fazer valer desses princípios nas práticas diárias.

Marcos Antônio Zordan (2016) defende que em todos os ramos do cooperativismo, “as sociedades vencem o imobilismo, lançam novos produtos ou serviços, reinventam planos e programas, encaram a crise como um potencial de oportunidades e reagem com convicção,

otimismo e firmeza”. De acordo com Meinen (2016), nas instituições financeiras cooperativas, historicamente, os intervalos de crise têm se transformado em oportunidades de crescimento e de ganho de mercado, tendo como principal produto o crédito, que é o componente essencial para a dinâmica da economia.

Portanto, o cooperativismo nasceu na Inglaterra durante o período de crise para os trabalhadores e se fortalece a cada crise nacional ou mundial, em razão da aplicabilidade dos princípios cooperativistas, que gera o desenvolvimento econômico dos cooperados, dinamização da economia e o desenvolvimento das comunidades onde as cooperativas estão inseridas.

Por analogia, pode-se comparar o cooperativismo ao conceito de capitalismo consciente. Francine Pena Póvoa, defende, em seu artigo, que o capitalismo consciente é o alicerce para as questões ESG e o conceitua como “[...] uma filosofia de negócios que, simultaneamente, cria diferentes tipos de valor e bem-estar para todas as partes interessadas [...]” (PÓVOA, 2022, p. 67). E ainda a autora relaciona os quatro pilares deste conceito, sendo propósito, liderança consciente, integração de *stakeholders*² e cultura consciente.

Em suma, propósito refere-se à diferença que a empresa busca fazer no mundo, a liderança consciente busca, além do desempenho organizacional, a qualidade de vida dos colaboradores e de todos os demais *stakeholders*. A integração de *stakeholders* é buscar sinergia entre as partes, mas, para isso, é necessário mapear quais são os *stakeholders* do negócio e buscar identificar seus interesses e suas necessidades; e, por fim, empresas conscientes têm culturas peculiares, que ajudam a fortalecer o propósito maior e manter a harmonia de interesses entre os *stakeholders*. A cultura organizacional possui os seguintes atributos que, aliás, são muito comuns nas cooperativas, são eles: confiança, responsabilidade, cuidado, transparência, integridade, lealdade e igualdade.

Quanto à sua atuação no agronegócio, várias cooperativas se concentram em um primeiro nível de agregação de valor dos produtos na agropecuária, gerando desenvolvimento econômico e repassando valores do cooperativismo. O crédito é um dos principais mecanismos para o fomento do agronegócio, dito isto, é fundamental entender as cooperativas que comercializam este produto: as cooperativas financeiras. O que são? Como atuam? São regidas por quais legislações? Qual a diferença entre os bancos? Quais os seus riscos e as suas vantagens?

² Em português é traduzido como partes interessadas.

2.2 ESPECIFICIDADES DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO PERANTE AS DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Preliminarmente, é importante entender a estrutura do Sistema Financeiro Nacional (SFN), de acordo com o art. 192 da Constituição Federal: “O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, **abrangendo as cooperativas de crédito [...]**” (BRASIL, 1988, grifo nosso). E, ainda, o SFN é regulado por leis complementares que dispõem, até mesmo sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

Conforme o Banco Central do Brasil (BACEN, 2022a, s./p.), “o Sistema Financeiro Nacional (SFN) é formado por um conjunto de entidades e instituições que promovem a intermediação financeira, isto é, o encontro entre credores e tomadores de recursos”. É por meio desse sistema que as pessoas, as empresas e o governo circulam a maior parte dos seus ativos, pagam suas dívidas e realizam seus investimentos.

Os órgãos que compõem o Sistema Financeiro Nacional (SFN) são divididos em três grupos: agentes normativos, supervisores e operadores. Os órgãos normativos determinam regras gerais para o bom funcionamento do sistema. As entidades supervisoras trabalham para que os integrantes do sistema financeiro sigam as regras definidas pelos órgãos normativos. Os operadores são os intermediários e são as instituições que ofertam serviços financeiros.

Os agentes normativos compreendem o Conselho Monetário Nacional (CMN), Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC). Compõem os órgãos supervisores o Banco Central do Brasil (BC ou BACEN), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

O grupo dos agentes operadores é formado por Bancos e Caixas Econômicas, administradoras de consórcios, bolsa de valores, seguradoras e resseguradores, entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão), cooperativas de crédito, corretoras e distribuidoras, bolsa de mercadorias e futuros, entidades abertas de previdência, instituições de pagamento (não compõem o SFN, mas são reguladas e fiscalizadas pelo BC, conforme diretrizes estabelecidas pelo CMN), demais instituições não bancárias, sociedades de capitalização.

As cooperativas de crédito, também denominadas instituições financeiras cooperativas, cooperativas financeiras, cooperativismo financeiro e sistema financeiro cooperativo, são órgãos operados, supervisionados pelo BACEN, regidos pelas normas do CMN. Essas cooperativas têm como objetivo facilitar o acesso dos associados ao mercado financeiro, com melhores condições em comparação às instituições bancárias tradicionais.

Meinen (2016) relata que o ramo cooperativo voltado para a prestação de serviços na área financeira, aos poucos, vem assumindo uma nova e apropriada identidade, deixando de lado o termo exclusivo de cooperativa de crédito para instituição financeira cooperativa, cooperativismo financeiro e sistema financeiro cooperativo, como alternativas de apresentação.

A história do cooperativismo financeiro iniciou-se por volta de 1850, na Alemanha, situada no continente europeu, por intermédio de Franz Herman Schuleze, com a criação do Volksbank (Banco do Povo), durante uma crise econômica, atrelada ao avanço da Revolução Industrial, a introdução do livre comércio, as frustrações de safra e a livre atuação dos agiotas. Também na Alemanha, em 1862, Friedrich Wilhelm Raiffeisen constituiu duas cooperativas de crédito rural, na época nomeadas de loan societies, que mais tarde assumiram o nome de Raiffeisenbank (MEINEN; PORT, 2014).

Segundo Meinen e Port (2014), no continente americano, a primeira cooperativa financeira (ou de crédito) surgiu no Canadá, em 1900, por meio do Movimento Desjardins, fundado por Alphonse Desjardins. E, junto com a crise mencionada na Alemanha, entre 1824 e 1899, cerca de 80 mil alemães desembarcaram no Brasil, instalando-se especialmente no Rio Grande do Sul. Entre eles estava o padre Jesuíta Theodor Amstad, com 34 anos, suíço de nascença, mas ordenado como padre na Inglaterra.

Amstad nasceu em uma família abastada³, ligada ao comércio. Desde muito cedo trabalhava com os seus pais no comércio da família e era habilidoso em fazer contas. Recebeu um ensinamento rígido e bem disciplinado, tanto nos estudos quanto na religiosidade, a família era católica praticante. Ingressou na Companhia de Jesus⁴, em Gorheim, na Alemanha, no dia 3 de outubro de 1870. Amstad estudou filosofia na Holanda e, a seguir, magistério na Áustria. De 1882 a 1884 estudou teologia em Ditton-Hall, na Inglaterra, onde foi ordenado, na igreja de

³ Abastado: Cheio de dinheiro; endinheirado, rico, farto (MICHAELIS; MICHAELIS, 2023, s./p.).

⁴ Também conhecida como Ordem dos Jesuítas, a Companhia de Jesus foi uma iniciativa religiosa que marcou o século XVI. Embora tenha sido fundada em 1534, só foi oficialmente reconhecida pela Igreja Católica em 1540. A principal pauta da Ordem dos Jesuítas era a Regra de Estudos, do latim *Ratio Studiorum*. Em suma, essa linha exigia especialização de seus missionários, como o conhecimento do latim, das sagradas escrituras e textos da tradição ocidental (COMPANHIA ..., 2022).

São Miguel e aprendeu o idioma português. Em 12 de agosto de 1885 viajou para o Brasil e chegou em Porto Alegre no dia 18 de setembro de 1885 (BRAUN, 2022).

Durante suas viagens missionárias o padre percebeu a grande carência socioeconômica dos imigrantes estabelecidos no Rio Grande do Sul. Em 1900, no terceiro Congresso Católico, realizado na localidade de Feliz, o redator do jornal *Deutsches Volksblatt*, Sr. Hugo Metzler e o padre Pedro Gasper, realizaram palestras instruindo os participantes sobre as cooperativas de crédito do tipo *Raiffeisen*. Esse sistema *Raiffeisen* servia como modelo de apoio aos agricultores, uma vez que as cooperativas agrícolas auxiliavam na compra dos bens de produção necessários aos camponeses.

Neste congresso, Amstad ministrou uma palestra intitulada “Como na produção nos podemos tornar independentes dos países estrangeiros” (BRAUN, 2022, p. 107). O padre demonstrou conhecimento sobre a economia brasileira, da crise pelo qual o país passava, da extensão da dívida externa, da dependência da importação de produtos industrializados, das dificuldades dos colonos em comercializar seus produtos e não conseguiu adquirir aqueles outros necessários para o consumo.

Esta palestra resultou na fundação da *Bauerverein*, em seguida o padre apresentou os estatutos que ele havia preparado, bem como o plano de organização. Com aproximadamente 400 colonos membros fundadores da *Bauerverein* (Associação de Agricultores ou também chamada de Sindicato Agrícola) e o periódico da associação, *Bauernfreund*. Cada colono na sua comunidade propagava os ideais da Associação.

A Associação unia fiéis católicos e evangélicos que debatiam periodicamente em semanas de atividades sobre o desenvolvimento rural, com especialistas da área, promovendo os produtos da terra, agrícolas ou manufaturados, iniciando novas culturas, melhoria da genética da raça dos animais etc. No entanto, após o fim desta associação Amstad fundou, em 1912, a Sociedade União Popular (*Volksverein*) e a revista *Skt. Paulusblatt*.

Em outubro de 1902 uma assembleia foi convocada e o padre fez uma palestra sobre a situação financeira lamentável dos agricultores gaúchos e, como solução, apresentou uma Caixa Econômica que era utilizada pelos agricultores europeus. Após dois meses, dia 29 de dezembro de 1902, o padre Amstad e mais 19 nova-petropolitanos concretizaram a cooperativa de crédito, com o estatuto elaborado pelo Sr. Anton Maria Feix, o escrivão.

E baseado nos ideais do padre, no município de Petrópolis/RS, foi constituída a primeira instituição financeira cooperativa da América Latina, a Caixa de Poupança e Empréstimo

Amstad, atual Sicredi Pioneira RS. A cooperativa não tinha sede própria, funcionou até o ano de 1933 na casa de José Neumann Sênior – tesoureiro da cooperativa e cervejeiro como profissão (BRAUN, 2022).

Conforme se observa, o caminho que o padre Amstad percorreu sempre envolveu apoio à comunidade, tanto no âmbito religioso, quanto de instrução, em busca do desenvolvimento do agronegócio daquela região. E não há desenvolvimento sem informação (revista *Skt. Paulusblatt*) e recurso financeiro (instituição financeira cooperativa).

Em 1906, com a influência do padre, os pecuaristas de Pelotas/RS criaram o Banco Pelotense, com capital inicial de três mil contos de réis. Estes colonos não conseguiam empréstimos dos grandes bancos, voltados para os grandes pecuaristas, muitos dependiam dos vendeiros e agiotas. E foi a partir de 1912 que se organizaram em cooperativas de produção e crédito, ou seja, uma cooperativa mista.

O Decreto nº 22.239/1932 permitiu a existência de seções de crédito nas cooperativas de diversas categorias, não somente nas cooperativas de produção, mas também de seguros e habitação (PINHEIRO, 2005, p. 34). A Resolução nº 15, de 28 de janeiro de 1966, determinou que as cooperativas de crédito e as seções de crédito das cooperativas mistas somente poderiam captar depósitos à vista de seus associados. Estabeleceu, ainda, que era vedado deixar de distribuir eventuais sobras apuradas entre os associados.

A Resolução nº 27, de 30 de junho de 1966, determinou que as cooperativas de crédito e as seções de crédito das cooperativas mistas receberiam depósitos exclusivamente de associados pessoas físicas, funcionários da própria cooperativa e de instituições de caridade, religiosas, científicas, educativas e culturais, beneficentes ou recreativas, das quais participassem apenas associados ou funcionários da própria cooperativa.

Diante do seu histórico, a seguir, são apresentadas algumas das especificidades das cooperativas financeiras, diante das instituições bancárias. Uma característica importante das cooperativas de crédito é que a captação de recursos e a concessão de crédito e garantias devem ser restritas aos associados. Apesar da nomenclatura “cooperativa de crédito” ser predominante, inclusive até na razão social das cooperativas, elas atuam com praticamente todos os produtos e serviços que um banco oferece.

Inicialmente, há a carteira de investimentos, porque para conceder o crédito é necessário captar recursos, ainda que sob a forma de capital social⁵. Além dessa função clássica (captar e emprestar dinheiro), a oferta de outros produtos e serviços (p.ex. cartão de crédito, cobrança (boletos), previdência, consórcio, seguros), com preço justo, torna as cooperativas cumpridoras do seu papel de ser a principal instituição financeira dos seus cooperados, mantendo-se no mercado de forma competitiva e sustentável.

Rodrigo Coelho de Lima (2019), descreve que as cooperativas financeiras são instituições similares às instituições bancárias, porém totalmente diferentes na essência, com princípios e valores próprios, e não se pode aplicar da mesma forma a mesma regra.

Tanto as cooperativas financeiras quanto as instituições bancárias, possuem fundo garantidor de crédito, Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), regulamentado pela Resolução CMN n. 4.933/2021, e Fundo Garantidor de Créditos (FGC), regulamentado pela Resolução CMN n. 4.222/2013, respectivamente.

Esses fundos contribuem para a confiança das pessoas no Sistema Financeiro Nacional, destarte funcionam como uma garantia aos cooperados / clientes das instituições associadas aos fundos, para proteger depositantes e investidores no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Ênio Meinen (2016, p. 99), destacou as principais diferenças entre bancos e cooperativas, expressas no Quadro 1.

Quadro 1 - Comparação estrutural e de propósitos entre bancos e cooperativas

a) São sociedade de capital	a) São sociedade de pessoas
b) O poder é exercido na proporção do número de ações	b) O voto tem peso igual para todos (uma pessoa, um voto)
c) As deliberações são concentradas	c) As decisões são partilhadas entre muitos
d) Os administradores são terceiros (profissionais do mercado)	d) Os administradores-líderes são do meio (sócios)
e) O usuário das operações é mero cliente	e) O usuário é o próprio dono (cooperado)
f) O usuário não exerce qualquer influência na definição dos produtos e na sua precificação	f) Toda a política operacional é decidida pelos próprios usuários/donos (sócios)
g) Podem tratar distintamente cada usuário	g) Não podem distinguir: o que vale para um, vale para todos

⁵ Capital social é o valor, em moeda corrente, que cada pessoa integraliza/deposita ao associar-se e que serve para o desenvolvimento da cooperativa (PORTAL ..., 2022).

h) Preferem o público de maior renda e as corporações	h) Não discriminam, servindo a todos os públicos
i) Priorizam os grandes centros (embora não tenham limitação geográfica)	i) Não restringem, tendo forte atuação nas comunidades mais remotas
j) Tem propósitos mercantilistas	j) A prática mercantil não é cogitada (art. 79, parágrafo único, da Lei nº 5.764/1971)
k) A remuneração das operações e dos serviços não tem parâmetro/limite	k) O preço das operações e dos serviços tem como referência os custos e como parâmetro as necessidades de reinvestimento
l) Atendem em massa priorizando, ademais, o autosserviço	l) O relacionamento é personalizado/individual, com o apoio da tecnologia
m) Não tem vínculo com a comunidade e o público-alvo	m) Estão comprometidas com as comunidades e os usuários
n) Avançam pela competição	n) Desenvolvem-se pela cooperação
o) Visam o lucro por excelência	o) O lucro está fora do seu objeto, seja pela sua natureza, seja por determinação legal (art. 3º da Lei nº 5.764/1971)
p) O resultado é de poucos donos (nada é dividido com os clientes)	p) O excedente (sobras) é distribuído entre todos (usuários) na proporção das operações individuais, reduzindo ainda mais o preço final pago pelos cooperados e aumentando a remuneração de seus investimentos
q) No plano societário, são regulados pela Lei das Sociedades Anônimas	q) São reguladas pela Lei Cooperativista e por legislação própria (LC nº 130/2009)

Fonte: Meinen (2016, p. 99).

Nessa linha comparativa, Manoel Messias da Silva (2019, p. 74) salienta que se compararmos à Lei nº 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, perceberemos poucas diferenças em relação aos órgãos de governança das sociedades cooperativas, Lei nº 5.764/1971, porém, a principal diferença “reside no propósito, com um modelo de negócio com especificidades distintas, permitindo às pessoas se organizarem por meio de um empreendimento autogerido para alcançar suas aspirações econômicas e sociais comuns”.

Em seu quadro comparativo da Lei das Sociedades Anônimas (S.As) *versus* a Lei das Sociedades Cooperativas, Silva (2019) evidencia as diferenças e as semelhanças. A propriedade na S.A. é dos acionistas ao passo que na cooperativa é dos associados; ambas as sociedades têm obrigação de integralizar capital; na S.A., cada ação ordinária dá direito a um voto; na cooperativa, cada associado tem direito a um voto, independente do montante integralizado; ambas as sociedades realizam Assembleia Geral, possuem conselho fiscal, conselho de administração, diretoria executiva, reservas e fundos; na S.A. há lucros, ao passo que na

cooperativa há sobras; e, por fim, na S.A. há distribuição de dividendos e na cooperativa há distribuição de sobras (SILVA, 2019).

Desta forma, as cooperativas financeiras se assemelham em relação a outros modelos empresariais. O crescimento dos negócios em todas as áreas, aumento no volume de recursos administrados, alguns históricos de escândalos e fracassos de administração, fizeram muitas pessoas perderem dinheiro, além do impacto na imagem, na credibilidade em alguns sistemas e setores, até mesmo no cooperativismo financeiro. Esses acontecimentos exigiram o aperfeiçoamento na administração empresarial, com a finalidade de buscar maior eficiência e minimizar os riscos para os investidores e acionistas.

Era necessária uma integração entre os associados / acionistas / clientes e a gestão, além dos auditores independentes, sob a coordenação do conselho e administração. Assim, após inúmeras pesquisas, comitês compostos de estudiosos em gestão, líderes mundiais, entre outros, definiram princípios de Governança Corporativa. Para o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2022), a governança corporativa “é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas”.

Para o Sistema OCB/GO (2022b) a governança é um modelo de direção estratégica, fundamentado nos valores e princípios cooperativistas, com práticas éticas para garantir a consecução dos objetivos sociais e assegurar a gestão da cooperativa de modo sustentável, não deixando de atender os interesses dos cooperados.

Transferindo esse conceito para a realidade das cooperativas de crédito, o Banco Central do Brasil propôs o conceito de Governança Cooperativa: “Conjunto de mecanismos e controles, internos e externos, que permite aos cooperados definirem e assegurarem a execução dos objetivos da cooperativa, contribuindo para sua continuidade e para fortalecimento [...]” dos princípios cooperativistas (VENTURA; FONTES FILHO, 2009, p. 69).

Em suma, a governança corporativa tem como objetivo integrar todas as áreas da cooperativa financeira, com **transparência**, disponibilizando às partes interessadas as informações que sejam de seu interesse, não somente as obrigatórias, a **equidade** fornece tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas (*stakeholders*), **prestação de contas**, também chamado de *accountability*, os agentes de governança devem

prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo toda e qualquer consequência das suas ações ou omissões (IBGC, 2015, grifo do autor).

E ainda, em relação à governança corporativa, há a **responsabilidade corporativa**, também conhecida como *compliance*, os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e aumentar as positivas, levando em consideração o seu modelo de negócios. Esses são os **princípios** da governança corporativa, como informa o IBGC (2015, grifo do autor).

Trazendo para as particularidades da cooperativa financeira, os agentes de governança são os proprietários / associados (representados pelo Conselho de Administração e Fiscal), Diretores Executivos e Auditores Independentes. A essência da governança corporativa está na separação dos papéis entre os agentes, para evitar ou minimizar problemas e conflitos de interesses entre eles. Em caso de falhas na gestão, o gestor pode sofrer sanções, sua responsabilização pode ter origem na esfera administrativa, cível e penal. Quanto à administrativa, ocorre quando há infração à lei, ao estatuto ou às normas internas, diante das regulamentações do Banco Central e Conselho Monetário Nacional.

Considerando a Resolução CMN nº 5.051/2022, as cooperativas de crédito devem implementar política de governança corporativa aprovada pela assembleia geral. Nesta política deve contemplar os aspectos de representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva e fiscalização e controle, aplicação dos princípios de segregação de funções na administração, remuneração dos membros dos órgãos estatutários, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas (art. 13) (BRASIL, 2022a).

Para as cooperativas de crédito clássicas que detiverem média dos ativos totais, nos últimos três exercícios sociais, inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e pela cooperativa de crédito de capital e empréstimo, é facultada a constituição do conselho de administração⁶ (C.A.). Na cooperativa de crédito plena, sua constituição é obrigatória, sendo

⁶ Art. 15. Compete ao conselho de administração, como órgão de deliberação colegiada, entre outras funções estratégicas:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da cooperativa de crédito;
- II - eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições contidas no estatuto social;
- III - fiscalizar a gestão dos diretores;
- IV - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da cooperativa de crédito;
- V - solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI - convocar a assembleia geral;
- VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto social assim o exigir;

formado pelos associados eleitos pela assembleia geral. O C.A. deverá ser renovado em, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros em cada eleição.

A diretoria executiva é subordinada a este conselho, seus membros são eleitos pelo C.A. entre pessoas naturais, sendo vedado o exercício simultâneo de cargos no C.A. e na diretoria executiva (art. 14) (BRASIL, 2022a). A política de remuneração dos ocupantes de cargos na diretoria executiva deverá ser aprovada pela assembleia geral, no mínimo ao início de cada mandato (§ 7º, art. 5º, LC nº 130/2009). Importante destacar que nas cooperativas em que não houver a constituição do C.A., a diretoria executiva será eleita pela Assembleia Geral (§ 6º, art. 5º) (BRASIL, 2009).

Também faz parte da governança corporativa das cooperativas financeiras o conselho fiscal, mas sua constituição é facultativa para cooperativas de crédito administradas por conselho de administração e por diretoria executiva; e confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito e administradas por conselho de administração e por diretoria executiva (§2º, art. 6º, LC nº 130/2009). Mas quando constituído, ele é composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados e eleitos pela assembleia geral, com mandato de até 3 anos (art. 6º, *caput*)⁷.

Quanto às competências da Diretoria Executiva, cada cooperativa define as suas competências no Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária. O IBGC define que, “a diretoria é diretamente responsável por todas as atividades de uma organização, inclusive pelo GRCorp⁸ e pelas atividades de controle” (IBGC, 2017, p. 30).

IX - autorizar, se o estatuto social não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante e a constituição de ônus reais; e

X - escolher e destituir os auditores independentes (BRASIL, 2022a).

⁷ Art. 17. Compete ao conselho fiscal, quando constituído, entre outras atribuições estabelecidas no estatuto social:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

III - analisar as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela cooperativa de crédito;

IV - opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes; [...].

V - convocar os auditores internos, os auditores cooperativos e os auditores independentes, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas respectivas funções;

VI - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; e

VII - comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.

Parágrafo único. O conselho fiscal deverá ser renovado em, pelo menos, um membro efetivo a cada eleição. (BRASIL, 2022a).

⁸ GRCorp. Gerenciamento de riscos corporativos (BRASIL, 2022a).

Na esfera cível, todos os agentes da governança possuem responsabilidades e a Lei nº 6.024/74, que dispõe sobre a intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras, define, no *caput* do art. 40, que “os administradores de instituições financeiras respondem solidariamente pelas obrigações por elas assumidas durante sua gestão, até que se cumpram”, e ainda no parágrafo único “a responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante e dos prejuízos causados”⁹ (BRASIL, 1974).

Na esfera penal, chama atenção a Lei nº 7.492/1986, que define os crimes contra o SFN, e indica, em seu art. 25, os sujeitos ativos dos delitos / crimes, os quais “são penalmente responsáveis, nos termos desta lei, o controlador e os administradores de instituição financeira, assim considerados os diretores, gerentes” (BRASIL, 1986). Contudo, ainda sobre a esfera penal, é importante ressaltar que não é o mero exercício do cargo de administrador que implica a responsabilização penal, e sim, a prova de sua conduta antijurídica e ilícita, por meio do dolo ou da culpa.

Portanto, o cooperativismo financeiro também possui seus riscos, assim como toda instituição financeira, bancária ou não, se não for gerida de forma técnica e acertada, pode se tornar insolvente, ou seja, insustentável financeiramente e causar prejuízo não só a seus cooperados, mas a todo o sistema financeiro e, em especial, ao sistema cooperativo. Nesse sentido, ressalta-se a existência do FGCoop, limitado a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por pessoa física ou jurídica; todavia, nas contas conjuntas, o valor da garantia é limitado a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou ao saldo da conta quando inferior a esse limite, dividido pelo número de titulares, sendo o crédito do valor garantido feito de forma individual.

As garantias proporcionadas por este fundo são sobre depósitos à vista ou sacáveis mediante aviso prévio; depósitos de poupança; depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado, Recibo de Depósito Cooperativo (RDC), Recibo de Depósito Bancário (RDB) e Certificado de Depósito Bancário (CDB); depósitos mantidos em contas não movimentáveis por cheques, destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos referentes à prestação de serviços de pagamento de salários, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares; Letras de Câmbio (LC); Letras Imobiliárias (LI); Letras Hipotecárias (LH); Letras de Crédito Imobiliário

⁹ Art. 40. Os administradores de instituições financeiras respondem solidariamente pelas obrigações por elas assumidas durante sua gestão, até que se cumpram.
Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante e dos prejuízos causados (BRASIL, 1974).

(LCI); Letras de Crédito do Agronegócio (LCA); operações compromissadas que têm como objeto títulos emitidos após 8 de março de 2012, por empresa ligada (FGCOOP, 2022).

Conforme relacionado no quadro organizado por Ênio Meinen (2016), com base na Lei Complementar nº 130/09, o cooperativismo financeiro, como segmento do sistema financeiro, obteve a sua regulamentação nos termos do art. 192¹⁰ da Constituição Federal. Para Teixeira Júnior (2009, s./p.), a LC nº 130, dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revogou dispositivos das Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Esta LC foi reformada, por meio do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 27/2020, mas “[...] sem qualquer dúvida, consistiu em enorme avanço para o cooperativismo de crédito, ou cooperativismo financeiro”.

Quanto ao PLP nº 27/2020, foi aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), do Senado (12/07/2022). A matéria foi para análise do Plenário do Senado em regime de urgência (julho/2022) e não trouxe mudanças quanto aos assuntos abordados nesta pesquisa. Este projeto de lei foi proposto pelo Deputado Arnaldo Jardim e se justificou por questões mercadológicas e legais, a crescente relevância do cooperativismo no cenário nacional; modernização, lacunas e imprecisões jurídicas, dificuldades de interpretação, alta dependência da lei geral (LC nº 130/2009); respectivamente.

A título de informação, alterações, acréscimos e revogações de dispositivos do PLP, foram divididos em doze blocos, a saber: regulação das cooperativas de serviços; captação de recursos; área de atuação; compartilhamento de risco de crédito; quadro social; governança; capital e quotas-partes; incorporação e cessão de perdas; competências CMN e BACEN; sigilo bancário; regras para desfiliação; e Regime de Administração Especial Temporária (RAET).

A Resolução CMN nº 5.051/2022, em seu art. 2º, classifica as cooperativas supracitadas em três categorias: cooperativa de crédito plena; cooperativa de crédito clássica; cooperativa de crédito de capital e empréstimo. As cooperativas de crédito plenas estão autorizadas a praticar todas as atividades permitidas (arts. 3º e 4º). As cooperativas classificadas como clássicas, independente do segmento prudencial¹¹ a que pertençam, somente podem realizar operações enquadradas nos requisitos do perfil de risco simplificado, nos termos da regulação prudencial

¹⁰ Art. 192, CF: O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram (Redação da EC 40/2003) (BRASIL, 2003).

¹¹ A regulação prudencial é um tipo de regulação financeira que estabelece requisitos para as instituições financeiras com foco no gerenciamento de riscos e nos requerimentos mínimos de capital para fazer face aos riscos decorrentes de suas atividades (BACEN, 2023a).

que dispõe sobre a metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5) (BRASIL, 2022a).

Já as cooperativas denominadas capital e empréstimo, além da regulação prudencial aplicada também nas cooperativas clássicas (art. 5º), não realizam a captação, exclusivamente de associados, de recursos e depósitos sem emissão de certificado, inclusive a captação de municípios onde possua dependência instalada (art. 3º, I e art. 4º) e não prestam serviço de emissão de moeda eletrônica aos seus associados (art. 3º, IV, a). As demais operações e atividades, quando autorizadas, são iguais à cooperativa de crédito plena (BRASIL, 2022a).

As diferenças também se aplicam quanto aos limites mínimos de capital e Patrimônio Líquido (PL). Assim sendo, para a cooperativa central de crédito e confederação de crédito, a integralização inicial de capital social é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e PL de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); a cooperativa de crédito de capital social e empréstimo a integralização inicial de capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais) e PL de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Quanto à cooperativa de crédito clássica, se diferencia se é filiada à cooperativa central de crédito ou não, quando filiada, a integralização inicial de capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais) e PL de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), não filiada à cooperativa central de crédito, integralização inicial de capital social de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e PL de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Para a cooperativa de crédito plena, filiada à cooperativa central de crédito, a integralização inicial de capital social é de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e PL de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); e a cooperativa plena, não filiada à cooperativa central de crédito, a integralização inicial de capital social é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e PL de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Destaca-se que o capital social da cooperativa de crédito deve ser integralizado exclusivamente em moeda corrente (art. 10, § 1º), além de que os limites de PL de que tratam os parágrafos acima, devem ser observados a partir do quinto ano contado da data de autorização para funcionamento da cooperativa de crédito, sendo que, até o terceiro ano, o Patrimônio Líquido deve representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos respectivos limites (§ 2º).

De acordo com a Lei nº 5.764/1971, art. 6º, as sociedades cooperativas são consideradas singulares, as constituídas por no mínimo 20 pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida

a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos, as cooperativas centrais ou federações de cooperativas, são as constituídas de, no mínimo, três cooperativas singulares, as confederações de cooperativas, as constituídas de, pelo menos, três cooperativas centrais.

Outra forma de segmentar as cooperativas financeiras e as demais instituições, está estabelecida na Resolução CMN nº 4.553/2017, para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial. As instituições se enquadram em um dos seguintes segmentos: S1, S2, S3, S4 ou S5.

O S1 é composto pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas que tenham porte igual ou superior a 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto (PIB); ou exerçam atividade internacional relevante, independentemente do porte da instituição.

O S2 é composto pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas, de porte inferior a 10% (dez por cento) e igual ou superior a 1% (um por cento) do PIB, e pelas demais instituições de porte igual ou superior a 1% (um por cento) do PIB.

O S3 é composto pelas instituições de porte inferior a 1% (um por cento) e igual ou superior a 0,1% (um décimo por cento) do PIB. O S4 é composto pelas instituições de porte inferior a 0,1% (um décimo por cento) do PIB.

O S5 é composto pelas instituições de porte inferior a 0,1% (um décimo por cento) do PIB, que não sejam bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio, caixas econômicas ou agências de fomento, e que utilizem metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de PRS5 (BRASIL, 2017a).

Com o objetivo de exemplificar essa seção, no Brasil, as duas principais cooperativas financeiras são: Sicoob (Sistema de Cooperativas de Financeiras do Brasil) e Sicredi (Sistema e Crédito Cooperativo). O Sicoob tem mais de 7 milhões de cooperados, 348 cooperativas singulares, 2.152 municípios atendidos, 4.159 pontos de atendimento em todos os estados brasileiros, sendo a única instituição financeira presente em 360 municípios (SICOOB EMPRESARIAL, 2022). O Sicredi possui mais de 6 milhões de associados, está presente em todos os estados brasileiros, com mais de 2,4 mil agências, distribuídas em mais de 100

cooperativas e, em 2020, tornou-se a segunda instituição com maior liberação de crédito rural (SICREDI, 2022).

Ambos os sistemas cooperativos são compostos por singulares, cooperativas centrais e a confederação (Lei nº 5.764/71), possuem cooperativas nos segmentos S3, S4 e S5, conforme Resolução CMN nº 4.553/2017. Este detalhamento teórico que ocorreu nesta seção teve como objetivo explicitar quem são os atores e órgãos políticos, uma vez que refletem na qualidade do regime sociopolítico que impacta a qualidade de vida da organização como um todo e dos indivíduos que a compõem.

2.3 ATUAÇÃO DAS COOPERATIVAS FINANCEIRAS NO AGRONEGÓCIO

É importante analisar a atuação da cooperativa financeira no campo. Com a concessão do crédito de forma saudável (taxas, prazos e garantias compatíveis) o agropecuarista consegue desenvolver as suas funções no desenvolvimento econômico que, conforme Araújo e Schuh (1988), consiste em fornecer: alimentos para a sociedade; capital para expansão do setor não-agrícola; mão de obra para a diversificação da economia; divisas para as importações dos setores não-agrícolas. Além de constituir-se em mercado consumidor de produtos não-agrícolas e fornecer matérias-primas.

Conforme já mencionado, o principal produto na cooperativa é o crédito, concomitantemente, é uma das principais demandas do produtor rural. Feijó (2011, p. 223) explicita que “o produtor pode demandar recursos financeiros para tocar o negócio em longo prazo ou para a expansão das linhas de produção”. Essa demanda se justifica, pois muitas vezes o agricultor possui capital, mas não dispõe da liquidez necessária, de modo que ele recorre ao financiamento.

Outra ocorrência que resulta em demanda por liquidez é quando decide se arriscar na adoção de nova tecnologia ou nova cultura agrícola. De forma geral, o aumento de receitas esperadas para o futuro demanda investimentos hoje, por exemplo, os insumos devem ser adquiridos previamente. A atividade agrícola, em especial, depara-se com flutuações no fluxo de renda, ocasionadas pela sazonalidade da produção e pelas variações na demanda, portanto, o crédito serve para suavizar o impacto das flutuações de renda (FEIJÓ, 2011). Martins *et al.* (2014, p. 63), em sua obra *Agro: conjuntura e cooperativismo*, ressaltam que “o crédito é um dos principais mecanismos utilizados para o fomento da agricultura brasileira”.

Em suma, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) lança anualmente o plano safra, geralmente é lançado no início de cada ano-safra (julho) e divulga taxas e o total de crédito rural subsidiados, que serão disponibilizados por beneficiário (pequeno, médio ou grande produtor), para custeio e investimento no setor, com a finalidade de apoiar a produção agropecuária nacional.

Para contextualizar, o crédito rural foi institucionalizado pela Lei nº 4.829/65, com os objetivos de: estimular os investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural; favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários; possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, com programas específicos para o pequeno e médio produtor; incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando ao aumento da produtividade e à melhoria do padrão de vida das populações rurais, bem como à adequada defesa do solo (art. 3º) (BRASIL, 1965).

O crédito rural é regulado pelo CMN (art. 4º), e integra o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) (art. 7º), o Banco Central da República do Brasil, o Banco do Brasil S.A., o Banco de Crédito da Amazônia S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo. Ainda há os vinculados ao sistema: o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA); o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA); e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE).

Como órgãos auxiliares, desde que operem em crédito rural dentro das diretrizes fixadas nesta Lei, estão Bancos de que os estados participem com a maioria de ações; Caixas Econômicas; Bancos privados; Sociedades de crédito, financiamento e investimentos; e **cooperativas autorizadas a operar em crédito rural** (MCR-1-1-1) (BACEN, 2022b). É importante ressaltar que o BACEN faz parte do CMN e auxilia na tomada de decisão sobre esse crédito.

Diante de diversas regulações, as instituições financeiras concedem o crédito rural, tais normas não são exclusivas para as instituições financeiras, mas há grande responsabilidade por parte do produtor rural, existe fiscalização de todo o processo, por determinação legal e o Banco Central verifica junto às instituições se a liberação do dinheiro e o uso estão de acordo com as normas publicadas e é confiada à instituição, a fiscalização junto ao produtor rural. De acordo com Prado (2022, p. 576), “[...] a liberdade de contratar do financiado não é absoluta, já que as cláusulas do financiamento e a operação em si devem observar a lei.”.

Por fim, em relação à regulação do crédito rural, em 1991 foi sancionada a Lei nº 8.171, que dispõe sobre a política agrícola. Esta lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e os instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal, além de que um dos instrumentos de política agrícola é o crédito rural (art. 4º, inciso XI c/c art. 48) (BRASIL, 1991a).

O Quadro 2, a seguir, traz a síntese do crédito rural.

Quadro 2 - Crédito Rural

De onde vem o dinheiro?
• Poupança rural
• Depósitos à vista
• LCA
• Instituições financeiras (próprias)
Quem oferece
• Instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural
Finalidades dos créditos
• Custeio (MCR 3-2)
• Para atendimento das despesas normais da lavoura e de exploração pecuária
• Investimento (MCR 3-3)
• Fixos (p.ex. construções, irrigação, formação de lavoura ou pastagem)
• Semifixo (p.ex. animais, máquinas e equipamentos)
• Comercialização (MCR 3-4)
• Industrialização (MCR 3-5)
Beneficiários
• Produtores rurais
• Cooperativas de produtores rurais
• Agentes envolvidos com pesquisa e outros serviços agropecuários
• Serviços de escoamento da produção
Tipos de Recurso
• Controlados (MCR 6-1, MCR 6-4)
• Não controlados (MCR 6-3)

Fonte: Autoria própria, com base nos dados do BACEN.

Excepcionalmente, a concessão de crédito para aquisição de imóveis rurais pode ser um incentivo ao agronegócio, no entanto, não se enquadra nas finalidades do crédito rural, assim sendo, não se aplica às regras do Manual de Crédito Rural (MCR-BACEN), mas pode compor a cesta para lastro da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA).

Com base na matriz de dados do crédito rural concedido pelo Banco Central, tem-se os seguintes números em relação ao total de liberação de crédito rural, no sistema de cooperativa financeira, nos últimos quatro anos-safra. Na safra 18/19, o Sicoob foi responsável pela liberação de mais de R\$ 12 milhões (doze milhões de reais), o Sicredi R\$ 17,7 milhões (dezessete milhões e setecentos mil reais), e outras cooperativas R\$ 3,4 milhões (três milhões e quatrocentos mil reais); perfazendo um total geral de R\$ 33,2 milhões (trinta e três milhões, duzentos mil reais). Na safra 19/20, o sistema Sicoob liberou R\$ 12,9 milhões (doze milhões, novecentos mil reais), o Sicredi R\$ 19,8 milhões (dezenove milhões, oitocentos mil reais), outras cooperativas R\$ 4,7 milhões (quatro milhões, setecentos mil reais), totalizando R\$ 37,5 milhões (trinta e sete milhões, quinhentos mil reais), representando 13% (treze por cento) de crescimento ao ano-safra anterior.

Em 20/21, o Sicoob liberou R\$ 16,6 milhões (dezesseis milhões, seiscentos mil reais), o Sicredi R\$ 26 milhões (vinte e seis milhões de reais), outras cooperativas R\$ 4,9 milhões (quatro milhões, novecentos mil reais), perfazendo um total geral de R\$ 47,5 milhões (quarenta e sete milhões, quinhentos mil reais), gerando crescimento de 27% (vinte e sete por cento). No último ano-safra, 21/22, o Sicoob foi responsável por R\$ 22, 3 milhões (vinte e dois milhões, trezentos mil reais), o Sicredi R\$ 30,6 milhões (trinta milhões, seiscentos mil reais), outras cooperativas R\$ 6,6 milhões (seis milhões, seiscentos mil reais), totalizando

R\$ 59,6 milhões (cinquenta e nove milhões, seiscentos mil reais), sendo 25% (vinte e cinco por cento) de crescimento em relação ao ano safra anterior e 79% (setenta e nove por cento) em relação ao ano safra 18/19. Estes números são de recursos controlados e não controlados.

Além do crédito rural, as cooperativas financeiras apoiam o desenvolvimento do agronegócio com outros produtos. Os principais são: Cédula de Produto Rural (CPR); consórcio de veículos, máquinas e caminhões; aquisição de imóveis rurais; seguro rural e investimentos.

A CPR é um título de crédito que representa a promessa de entrega de produtos rurais feita pelo emitente – produtor rural, cooperativa ou associação de produtores rurais – conforme estabelece a Lei nº 8.929/94 (art. 1º e 2º). O produto rural, ou seja, a commodity é obtida nas

atividades de agricultura, pecuária, plantação de floresta, pesca, aquicultura, incluindo os derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive os beneficiados e os submetidos à primeira industrialização (art. 1º, § 2º, I). Há dois tipos de CPR, CPR-física e CPR-financeira. Na primeira, o emitente assume a obrigação de entregar certo produto rural, na quantidade e qualidade discriminadas no título. E essa promessa é incondicional. O segundo tipo, utilizado pelas instituições financeiras, até mesmo pelas cooperativas crédito, é regido pelo art. 4º-A, da lei supracitada.

A CPR-financeira também possuirá a quantidade do produto rural, “será explicitado como se calcula o preço ou se identifica o índice de preço a ser considerado na liquidação em dinheiro, a partir dos valores praticados num mercado relacionado a esse produto” (COELHO, 2021, p. 139). Há algumas vantagens para o cooperado contratar a CPR-financeira, em relação ao crédito rural, que são: ausência de juros nominais; isenção de imposto sob operações financeiras (IOF); possibilidade de trava do preço a qualquer momento; não há custos com elaboração de projeto técnico; liberação do recurso no dia seguinte.

Além dos tipos de crédito relacionados acima, as cooperativas são repassadoras de recurso do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que é um agente importante para o desenvolvimento rural e seu principal foco são os projetos de desenvolvimento. O BNDES possui programas de apoio ao setor agropecuário, como por exemplo, para aquisição de máquinas e equipamentos (Moderfrota), desenvolvimento da agropecuária irrigada e apoio à proteção de cultivos (Proirriga), para aquisição de armazéns (Moderagro ou PCA), entre outros.

Conforme já mencionado, o agronegócio é movido diariamente com a concessão de crédito rural pelas instituições financeiras, atrelados ou não ao seguro rural. Conforme definição da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP, 2023, s./p.) “o Seguro Rural é um dos mais importantes instrumentos de política agrícola, por permitir ao produtor proteger-se contra perdas decorrentes, principalmente de fenômenos climáticos adversos”.

Além do seguro rural, há outra modalidade de proteção, o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro). Suas normas são aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional e administradas pelo Banco Central do Brasil, seus objetivos são semelhantes ao seguro rural, mas é fundamental o detalhamento das suas normas para conhecimento tanto da instituição financeira quanto do produtor rural, para evitar possíveis falhas no processo, se eventual garantia à atividade agropecuária não ocorrer (BRASIL, 1991b).

Em diversos setores ligados à cadeia do agronegócio, há necessidade de aquisição de propriedade rural, caminhonete (simples e cabine dupla), demais veículos, caminhões, implementos agrícolas, tratores e colheitadeiras, e para quem planeja a aquisição a médio prazo, há opção do consórcio, que é um meio de autofinanciamento, desse modo, tanto pessoa física quanto jurídica se reúnem para formar uma poupança conjunta e viabilizar a aquisição.

A gestão é feita por administradores de consórcios, os quais precisam de autorização do Banco Central para funcionar e são fiscalizados por ele. A principal vantagem é a ferramenta de planejamento financeiro a médio prazo com taxas de administração menores que as taxas efetivas dos financiamentos. Não somente a cooperativa financeira tem atuação no agronegócio, mas o agronegócio contribui consideravelmente com os ativos da cooperativa quando há as transações financeiras em conta corrente, depósito à vista e depósito a prazo (investimentos).

Fábio Ulhoa Coelho (2021) afirma que, para o autofinanciamento, no âmbito do agronegócio, a Lei nº 11.076/04 criou dois títulos de crédito: o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), que só pode ser emitido por cooperativas ou empresários do agronegócio; e a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA). Conforme § 1º do art. 24, da Lei supracitada, a cooperativa mencionada por Coelho (2021) é cooperativa agropecuária, portanto, não será detalhado o assunto neste trabalho, pois não se aplica às cooperativas financeiras. A título de informação, além da cooperativa agropecuária, o CDCA é emitido por pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos, máquinas e implementos agrícolas, pecuários, florestais, aquícolas e extrativos.

Em relação à LCA (art. 26, Lei nº 11.076/2004), é um título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, e ainda, é considerada um título executivo extrajudicial, de emissão exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas, portanto, é um título emitido também pelas cooperativas financeiras, desde que sejam vinculadas ao agronegócio (BRASIL, 2004).

A LCA, assim como a CDCA, são vinculadas ao direito creditório originário (lastros/garantias) de negócios realizados entre os produtores rurais ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento, ou a industrialização de produtos, ou insumos agropecuários, ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária (art. 23,

§ 1º), portanto, caso a cooperativa financeira não faça concessão de crédito a produtores rurais, não é possível a emissão da LCA porque não haverá lastros originários do agronegócio.

Diante dessa abordagem da forma de atuação das cooperativas financeiras frente ao agronegócio, ficou evidente que o crédito rural é o principal produto, tanto para a instituição quanto para o proponente que possui sua demanda. Para a cooperativa financeira que concede crédito rural, é fundamental que seja feito o gerenciamento de capital de forma contínua, com o objetivo de reduzir a ocorrência de insuficiência de capital, tendo em vista que a escala da demanda envolve milhões ou bilhões de reais, conforme o porte da instituição.

Ressalta-se que o gerenciamento de capital é uma das formas de gerenciar os riscos. Para melhor compreensão de todo o contexto, o próximo capítulo aborda a tríade gerenciamento de risco, compliance e governança, além disso, está alinhado com a implementação corporativa das políticas ESG.

3 GERENCIAMENTO DE RISCOS

3.1 COMPLIANCE E O GERENCIAMENTO DE RISCO

Como visto no capítulo anterior, a governança é responsável pelo como fazer na implementação de políticas, até mesmo as políticas de *compliance* e gerenciamento de riscos, portanto, “governança, gestão de riscos e *compliance* sempre caminharam lado-a-lado, inclusive por representação da expressão internacionalmente consagrada ‘Governança, Riscos e *Compliance*’ (GRC)” (GALINDO; ZENKNER; KIM, 2023, p. 251).

Tanto pelo dever moral de cumprimento das normas éticas e legais, quanto pela saúde econômica da atividade empresarial, é fundamental que se estabeleçam práticas que visem ao cumprimento de regras e ao atendimento a princípios da atividade econômica e do agir ético-social. E é sobre isso que ao traduzir a palavra da língua inglesa *compliance* tem-se o significado de cumprimento, conformidade ou complacência (DEEPL TRADUTOR, 2022).

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), por meio do seu Guia de Programas de *Compliance*, tem orientações sobre a estruturação e os benefícios da adoção dos programas de *compliance*. Esse órgão define *compliance* como “[...] conjunto de medidas internas que permite prevenir ou minimizar os riscos de violação às leis decorrentes de atividade praticada por um agente econômico e de qualquer um de seus sócios ou colaboradores” (CADE, 2016, p. 9).

Desta forma, uma empresa que “age de acordo” com as normas e boas práticas estabelecidas para sua organização pelo segmento de atuação – ou seja, agir dentro das regras e leis, cumprir as obrigações e determinações vigentes, atender às entidades regulatórias e aos órgãos de fiscalização – evitará condutas dolosas de seus agentes e administradores, ou mesmo condutas culposas, acarretadas por imprudência e imperícia dos gestores e representantes legais.

Vale ressaltar que “nenhum sistema de *compliance*, por mais efetivo que seja, será capaz de inibir toda e qualquer irregularidade no âmbito corporativo” (GALINDO; ZENKNER; KIM, 2023, p. 8). Um sistema efetivo deve ser capaz de detectar prontamente as irregularidades, seja por meio de mecanismos de monitoramento contínuo, seja por meio de denúncias recebidas, e iniciar imediatamente uma investigação interna para coletar provas e identificar os responsáveis, além de que é capaz de tomar as medidas necessárias, incluindo medidas judiciais

ou não, antes que a informação se torne pública. Aliás, o sistema que está em constante aperfeiçoamento mostra um compromisso com a melhoria contínua, aperfeiçoando a estrutura atual.

Compliance é um dos princípios da governança corporativa a ser abordado na próxima seção, cujos objetivos consistem em: zelar pela viabilidade econômico-financeira nas empresas, reduzir os fatores externos negativos e aumentar as positivas nas empresas. E, ainda, o gerenciamento de riscos está intimamente ligado ao sistema *ESG*, diante de um ambiente financeiro, entre os aspectos estratégicos da gestão de risco, desempenho e implementação de processos, os sistemas de Governança e *ESG* podem ajudar as organizações a determinar seus pontos fortes, fracos e pontuar os pontos de melhoria ou mitigar riscos, entre outros (IFRAIM FILHO; CIERCO, 2022).

Nesse aspecto, é recomendado que seja feita a antecipação dos “[...] riscos para que se aumente a chance não apenas de evitá-los, mas de mitigá-los, inclusive para se preparar para possíveis respostas a situações de crise” seguindo as recomendações das medidas de governança e *ESG*” (IFRAIM FILHO; CIERCO, 2022, p. 25).

Para as cooperativas financeiras, o *compliance* é um assunto de suma importância, pois sua atividade interfere diretamente na economia de todo um país, inclusive de outros países, conforme o tamanho e a expressão econômica da instituição. Sua interferência pode ser tanto na política monetária, quanto na inflacionária ou cambial.

Por sua vez, o Banco Central do Brasil, como órgão responsável pela regulação do Sistema Financeiro Nacional, expediu a Resolução CMN nº 4.595/2017, a qual dispõe sobre a política de conformidade (*compliance*) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo banco e, em seu art. 5º¹², definiu os requisitos mínimos que um programa de conformidade deve conter (BRASIL, 2017b).

¹² Art. 5º - A política de conformidade deve definir, no mínimo:

- I - o objetivo e o escopo da função de conformidade;
- II - a divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios da instituição;
- III - a alocação de pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas à função de conformidade;
- IV - a posição, na estrutura organizacional da instituição, da unidade específica responsável pela função de conformidade, quando constituída;
- V - as medidas necessárias para garantir independência e adequada autoridade aos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade na instituição;
- VI - a alocação de recursos suficientes para o desempenho das atividades relacionadas à função de conformidade;
- VII - o livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;

Gerenciamento de riscos e *compliance* são conceitos que estão diretamente ligados, interconectados no contexto da gestão empresarial. A partir desse pressuposto, conceitua-se o gerenciamento de risco como “um sistema intrínseco ao planejamento estratégico de negócios, composto por processos [...] desenhados para identificar e responder a eventos que possam afetar os objetivos da organização – e por uma estrutura de governança [...]” (IBGB, 2017, p. 14). Assim sendo, é um sistema integrado para conduzir o apetite à tomada de riscos no ambiente de negócios, com a finalidade de alcançar os objetivos definidos.

Em uma abordagem histórica sobre este assunto, foi por intermédio do Comitê de Basileia que originaram as normas sobre riscos. Em 1930, surge o *Bank for International Settlements (BIS)*, em português, Banco de Compensações Internacionais, na Conferência de Haia, do mesmo ano, quando foi adotada uma convenção entre Bélgica, França, Alemanha, Itália, Japão, Reino Unido e Suíça.

O *Young Plan* (Plano Jovem) levou à criação do *BIS* (uma organização internacional) e o seu papel era administrar a cobrança e a distribuição dos pagamentos efetuados como compensação de impostos à Alemanha (e em menor proporção, a outros países da Europa Central, aliados derrotados na Primeira Guerra Mundial), pelo Tratado de Versalhes.

De acordo com o sítio do banco, o nome do banco originou-se da sua função inicial e “[...] *the BIS was appointed agent to the trustees and trustee, respectively, for the German government international [...] the so-called Dawes and Young Loans issued to help finance reparations*”¹³ de guerra, usando majoritariamente crédito privado de bancos dos EUA. No entanto, desde 1932, após o Acordo de Lausanne, “[...] *the BIS focused its activities on the technical cooperation between central banks [...]*”¹⁴ e outras agências em busca da estabilidade monetária e financeira em todos os países de economia aberta (BIS, 2022a).

Em 1974, na esteira da globalização e dos seus reflexos, como os efeitos em cascata na economia mundial, “*the Basel Committee - initially named the Committee on Banking Regulations and Supervisory Practices – was established by the central bank Governors of the*

VIII - os canais de comunicação com a diretoria, com o conselho de administração e com o comitê de auditoria, quando constituído, necessários para o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas; e

IX - os procedimentos para a coordenação das atividades relativas à função de conformidade com funções de gerenciamento de risco e com a auditoria interna (BRASIL, 2017b).

¹³ “[...] foi nomeado como agente para os curadores e fiduciários dos empréstimos internacionais do governo alemão [...] (os chamados *Dawes and Young Loans*, emitidos para financiar as reparações” (tradução nossa) (BIS, 2022a).

¹⁴ “[...] o *BIS* focou as suas atividades na cooperação técnica entre os bancos centrais [...]” (BIS, 2022b) (tradução nossa).

Group of Ten countries [...].” (BIS, 2022b), que funciona como um fórum mundial para discussão e cooperação em matéria de regulação bancária prudencial. Seu principal objetivo consiste em reforçar a regulação, a supervisão e as melhores práticas entre todos os agentes reguladores, supervisores e operadores do mercado financeiro global (BACEN, 2022d).

A criação do Comitê era o início da mudança da solidificação da função principal do BIS. Após a unificação monetária europeia, aos poucos o BIS começou a se tornar referência em termos de recomendação sobre as regras de funcionamento do SFI (Sistema Financeiro Internacional), direcionando como os bancos centrais deveriam e devem agir.

Nas décadas seguintes, o Comitê formulou e divulgou os chamados Acordos de Capital de Basileia, conhecidos como Basileia I, Basileia II e Basileia III (PREVIDELLI; PAULA; ALMEIDA, 2019, s./p.). Conforme já dito, o BIS é um fórum de discussão e uma plataforma de cooperação entre os bancos centrais e outras autoridades. *“This international cooperation is known as the Basel Process. It revolves around two main axes: regular high-level meetings of senior monetary and financial officials; the BIS’s support for and collaboration with international groups pursuing financial stability”* (BIS, 2022b).

O acordo internacional é a condição prévia para normas globalmente consistentes, produzidas pelos comitês de definição de normas, mas não substitui a legislação nacional, e para se tornarem vinculativos, os acordos alcançados em Basileia têm de ser aprovados e implementados em nível nacional, seguindo os devidos processos regulamentares e legislativos em cada jurisdição individual. No Brasil, os acordos foram aprovados e implementados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), o qual é acionista do BIS desde 1997 e membro do Comitê de Basileia desde 2009.

Em 1988, foi divulgado o primeiro Acordo de Capital da Basileia (Basileia I), o qual objetivou criar exigências mínimas de capital para instituições financeiras como forma de fazer face ao risco de crédito. Em 1996, o Comitê publicou uma emenda ao Acordo de 1988, incorporando ao capital exigido, cobertura de capital para risco de mercado. Em 2004, foi divulgada o Basileia II, que se tratava da revisão do Acordo de Capital da Basileia, com o objetivo de buscar uma medida mais precisa dos riscos incorridos pelos bancos internacionalmente ativos, incorporando necessidade de capital para risco operacional.

O Basileia II também estabeleceu os três pilares que condicionam todas as recomendações do Comitê (ALENCAR, 2011). A crise financeira mundial iniciada em 2007/2008 assinalou que Basileia I e II se mostravam insuficientes para impedir a alavancagem

excessiva dos bancos, a qual, aliada à baixa qualidade do capital e à baixa margem de liquidez, compunha o cenário de fragilidade do sistema bancário (LEITE; REIS, 2013).

Assim, como aprimoramento contínuo da estrutura prudencial aplicável às instituições financeiras, o Comitê de Basileia divulgou o Basileia III, que visa primordialmente a elevação da qualidade e quantidade do capital regulatório, aperfeiçoamento dos fatores para a ponderação de ativos pelo risco, introdução dos *buffers* (colchões) de capital para conservação e contracíclicidade, novos requerimentos de liquidez e alavancagem, requisitos prudenciais para as instituições sistêmicas, levando ao aperfeiçoamento da capacidade de as instituições financeiras absorverem choques provenientes do próprio sistema financeiro ou dos demais setores da economia, reduzindo o risco de transferência de crises financeiras para a economia (PERES; PAULA, 2017).

Salienta-se que os acordos divulgados não são revogados a cada divulgação de um novo acordo, são feitas somente atualizações, melhorias das recomendações anteriores, isto é, ainda há orientações vigentes de Basileia I e Basileia II. Conforme visto anteriormente, em 2004 foi divulgada uma revisão do Acordo de Capital da Basileia, conhecida como Basileia II, e nela foram estabelecidos os três pilares que condicionam todas as recomendações do Comitê. Cada pilar possui sua característica essencial.

O pilar 1 trata da exigência mínima de capital para as entidades autorizadas a funcionar com crédito, ponderando esta exigência de capital aos fatores associados ao risco de crédito, risco de mercado e ao risco operacional, com foco na solidez do sistema financeiro global. O pilar 2 trata dos critérios para a supervisão bancária e a estrutura de governança, alinhada às melhores práticas das instituições financeiras globais, possui como foco principal a responsabilidade dos administradores no gerenciamento dos riscos das instituições. E, por fim, o pilar 3 trata da disciplina de mercado, ou seja, foco na transparência (*disclosure*) da divulgação de informações relevantes ao mercado, buscando reduzir a assimetria de informações entre os agentes financeiros e seus interessados.

Diante das Resoluções do CMN nº 4.606/2017 (BRASIL, 2017e) e nº 4.557/2017 (BRASIL, 2017c), o Índice de Basileia é um conceito internacional definido pelo Comitê de Basileia que recomenda uma relação mínima entre o Capital Base (Patrimônio de Referência - PR) e os Ativos Ponderados pelo Risco de Crédito (RWA).

Desde sua criação, em 1988, o índice vem sendo ajustado conforme a atualização do Acordo de Capital de Basileia. Este índice mede a solvência da instituição financeira e o

resultado deve ser maior que 10,5% ou 13%, conforme o enquadramento do segmento da instituição (BRASIL, 2017a). Quanto maior o índice, maior a sobra de capital próprio ou patrimônio para a realização de operações de crédito de maior risco e menor será o endividamento em outras instituições.

Fórmula atual do Índice de Basileia (IB):

$$\text{Índice de Basileia (IB)} = \frac{\text{Patrimônio de Referência (PR)}}{\text{Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)}}$$

Portanto, a conexão supracitada destes dois conceitos, do título desta seção, se dá, pois, mesmo no cumprimento das normas e regras vigentes, a empresa ficará exposta a risco operacional e corporativo. Sabe-se que o risco é inerente em todos os negócios, mas ao priorizar as metodologias de *compliance* na gestão de risco, cria-se o equilíbrio desta fragilidade. Ambos possuem o mesmo objetivo, que é reduzir os prejuízos da empresa e simultaneamente gerar maiores lucros. Conforme o CADE (2016, s./p.), “a adoção de programas de *compliance* identifica, mitiga e remedia os riscos de violações da lei, logo de suas consequências adversas”.

Abordar de forma integrada, seja na cooperativa financeira seja em outra empresa, o *compliance* e o gerenciamento de riscos possui algumas vantagens, como maior transparência nas relações, unificação da comunicação interna e externa, consequentemente melhorará a comunicação, permitirá que a empresa se posicione melhor em um mercado competitivo, até aumentará a produtividade. Possibilita, também, a rápida identificação dos custos, pontos de melhoria e padronização de processos, proporcionando redução de despesas e ainda melhora nos indicadores de desempenho. E não se pode esquecer “que o negócio, a partir da prevenção dos riscos e do fortalecimento da reputação empresarial, seja sustentável e duradouro” (GALINDO; ZENKNER; KIM, 2023, p. 252).

No meio financeiro é comum a expressão “quanto maior o retorno, maior é o risco”. Para o Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão de *Treadway* (COSO)¹⁵, “*value*

¹⁵ O Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão de *Treadway* (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO) é uma entidade sem fins lucrativos, dedicada à melhoria dos relatórios financeiros por meio da ética, efetividade dos controles internos e governança corporativa. Em 1975, foi criado, nos Estados Unidos, a *Nacional Commission on Fraudulent Financial Reporting* (Comissão Nacional sobre Fraudes em Relatórios Financeiros), uma iniciativa independente, para estudar as causas da

*is a function of risk and return. Every decision either increases, preserves, or erodes value*¹⁶, assim sendo, há empresas que não se esforçam para eliminar ou minimizar os riscos, pelo contrário, fazem o gerenciamento de risco em todas as áreas da organização, de modo que, em qualquer momento, incorram apenas os riscos avaliados (CURTIS; CAREY, 2012, p. 1).

Vale frisar que deve fazer parte de todo planejamento estratégico das empresas o apetite ao risco. *“Every organization must accept that taking risks to innovate and grow is inherent to business. [...] The challenge is to know the right amount of risk necessary to sustain innovation and growth across the organization”*¹⁷ (MARTENS; RITTENBERG, 2020). Este documento de Martens e Rittenberg (2020) ressalta seis pontos importantes sobre apetite a risco, primeiro, o apetite de risco não é um quadro separado, ou seja, a gestão de risco deve ser integrada em todas as áreas, não deve ser considerada como uma atividade autônoma de um departamento específico.

Segundo ponto, o apetite e a tolerância ao risco diferem, apetite de risco é diferente de tolerância ao risco, embora relacionados, são ideias diferentes. Terceiro ponto, o apetite a risco aplica-se além das instituições financeiras, além deste ramo pode ajudar todas as organizações a compreender e gerir melhor o desempenho. Quarto, o apetite a risco está no coração da tomada de decisão, é fundamental para a tomada de decisão.

O apetite a risco é muito mais do que uma métrica, este é o quinto ponto, muitas vezes é tratado como parte de uma abordagem em que a cada métrica é atribuído o apetite alvo, mas, como uma forma proativa, uma melhor aplicação do apetite de risco, pode levar uma organização a oportunidades promissoras, interligando apetite e estratégia para ações futuras. E, por fim, o sexto ponto, o apetite a risco ajuda a aumentar a transparência, visto que um apetite bem definido e divulgado proporciona a consciência dos riscos que a organização deseja assumir, bem como também faz suas delimitações.

O COSO, no seu guia *“Enterprise Risk Management – Understanding and Communicating Risk Appetite”*¹⁸, traz, na seção *“Communicating Risk Appetite”*, o desenho de um cubo 3D (com três dimensões ou três faces), denominado cubo COSO ERM. O cubo é uma

ocorrência de fraudes nos relatórios financeiros/contábeis. Esta comissão era composta por representantes das principais associações de classe de profissionais ligados à área financeira (PORTAL DE AUDITORIA, 2022).

¹⁶ “O valor é uma função do risco e do retorno. Cada decisão ou aumenta, mantém, ou reduz o valor” (tradução nossa) (CURTIS; CAREY, 2012, p. 1).

¹⁷ “Todas as organizações devem aceitar que assumir riscos para inovar e crescer é inerente aos negócios. [...]. O desafio consiste em conhecer a quantidade certa de risco necessária para sustentar a inovação e crescimento em toda a organização” (MARTENS; RITTENBERG, 2020) (tradução nossa).

¹⁸ Gerenciamento de Riscos Empresariais – Compreender e comunicar o apetite ao risco (tradução nossa).

matriz tridimensional, que demonstra o relacionamento direto entre os objetivos que uma organização empenha em alcançar e os componentes do gerenciamento de riscos corporativos, representando aquilo que é necessário para o seu alcance.

Na face principal do Coso ERM há 8 componentes, em linhas horizontais, sendo eles: “*Internal Environment, Objective Setting, Event Identification, Risk Assessment, Risk Response, Control Activities, Information & Communication, Monitoring*”¹⁹. Na face superior constam os quatro objetivos da instituição – “*Strategic, Operations, Reporting, Compliance*”²⁰ –, que estão representados em colunas verticais, e na face lateral os níveis da instituição: “*Subsidiary, Business Unit, Division, Entity-Level*”²¹.

O cubo COSO ERM elevou a importância do gerenciamento de risco, subindo-o ao nível do conselho de administração das organizações, em concordância com a seção 2.2., a Lei nº 5.764/71 e para o IBGC, que enfatiza o papel deste conselho na administração da cooperativa. O conselho de administração é responsável por estabelecer o apetite e as tolerâncias ao risco, além das metas e dos objetivos (*objective setting*), ou seja, pelo planejamento estratégico (*strategic*).

É especialmente importante que aqueles que se encontram em funções estratégicas relacionadas aos objetivos operacionais (*operations*) estejam alinhados com o apetite ao risco, isso só é possível se houver comunicação (*reporting*) em toda a estrutura organizacional (*internal environment*). Curtis e Carey (2020, p. 9) ressaltam que o “*Risk appetite needs to be communicated by management, embraced by the board, and then integrated across the organization*”²².

Quanto aos componentes do cubo, as estratégias estão refletidas em objetivos de performance (*objective setting*), e o apetite de risco é expresso em termos de tolerância ao risco. A articulação mais precisa de objetivos de desempenho e tolerâncias de risco ajuda a gestão a identificar situações (*event identification* e *risk assessment*) em que as ações corretivas são necessárias (*risk response* e *control activities*). As métricas de desempenho e tolerâncias de risco mais específicas prestam-se a um melhor monitoramento (*monitoring*).

¹⁹ Ambiente Interno, Fixação de objetivos, Identificação de eventos, Avaliação de Risco, Resposta ao Risco, Atividades de Controle, Informação e comunicação, Monitoramento (tradução nossa).

²⁰ Estratégico, Operacional, Comunicação e Conformidade (tradução nossa).

²¹ Subsidiária, Unidade de Negócio, Divisão, Nível de Organização (tradução nossa).

²² “O apetite pelo risco precisa ser comunicado pela gerência, abraçado pela administração, e depois integrado em toda a organização.” (tradução nossa).

Vale ressaltar que os componentes devem ocorrer na mesma ordem em que são apresentados na matriz e, para que possam estar presentes e funcionar adequadamente, não poderá haver fraquezas significantes, e os riscos necessitam ser enquadrados no apetite a risco da organização. E, ainda, eles não funcionarão de forma idêntica em todas as organizações, pois, conforme o porte, por exemplo, a estrutura será diferente, mas deve garantir que todos os componentes estejam presentes e em funcionamento.

Quando se constata que o gerenciamento de riscos corporativos é eficaz em cada uma das quatro categorias de objetivos, isso significa que o conselho de administração e a diretoria executiva entenderam até que ponto os objetivos estratégicos e operacionais não estão realmente sendo alcançados, o sistema de comunicação da empresa é confiável, e todas as leis e regulamentos cabíveis estão sendo observados (ESTEINBERG et al., 2007, p. 7).

Vale ressaltar que, mesmo o gerenciamento de riscos sendo bem executado na empresa, “[...] *not allow the enterprise to be protected from the catastrophic effects of an unforeseen risk; [...] that these instances are forecasted with a probability near zero*”²³. Portanto, “[...] *the economic or financial operation of an enterprise, reexamined from the standpoint of risk management principles, allows a management to manage risk actively to create value [...]*”²⁴ e os demais riscos citados anteriormente, caso ocorram, normalmente são absorvidos pelos acionistas/sócios que são adequadamente compensados por isto (ROGGI, 2010, p. 72).

No gerenciamento de qualquer atividade, há decisões que precisam ser tomadas, para tanto, alguns riscos devem ser mensurados, desde atividades mais simples como atravessar a rua, como atividades mais complexas como, por exemplo, o gerenciamento de finanças. Quando o ambiente é conhecido, decisões são tomadas sob condições de certeza e há alternativas ordenadas que devem ser seguidas para atingir o objetivo. No entanto, “*decisions under conditions of risk are characterized by an imperfect knowledge of the environment and exhaustive identification of the alternatives*”²⁵ (ROGGI, 2010, p. 5).

Com base na *International Organization for Standardization - ISO 31000*, outra norma internacional utilizada para gestão de risco, o risco é conceituado como o efeito das incertezas nos objetivos da organização, e os efeitos podem ser positivos (oportunidades) ou negativos

²³ “[...] não permite que a empresa seja protegida dos efeitos catastróficos de um risco imprevisto; [...] esses eventos são previstos com uma probabilidade próxima de zero.” (tradução nossa).

²⁴ “[...] a gestão econômica ou financeira de uma empresa, reexaminada do ponto de vista dos princípios de gestão de risco, permite a um gerente de risco controlar ativamente o risco para a criação de riqueza [...]” (tradução nossa).

²⁵ “As decisões em condições de risco são caracterizadas por um conhecimento impreciso do ambiente e por uma identificação minuciosa das alternativas” (tradução nossa).

(ameaças) (ABNT, 2009). Os riscos são tipificados entre os de origem financeira e não financeira. Os riscos de natureza financeira são os riscos de mercado, risco de liquidez e o risco de crédito. Os riscos de natureza não financeira compreendem risco operacional, inclusive inadequação de contratos, falhas e fraudes, como exemplo a tecnologia da informação; risco de estratégia (ou de gestão); risco de reputação (ou de imagem); risco legal; risco de *compliance* e de lavagem de dinheiro; Risco Socioambiental e Climático (RSAC).

É fundamental que seja mapeado, em cada organização, o processo de gerenciamento de riscos, pois possui algumas etapas e normalmente se inicia com a identificação e classificação dos riscos. A identificação é o processo por meio do qual é(são) apontado(s) o(s) evento(s) potencial(is) interno(s) e/ou externo(s) que pode(m) afetar a implementação da estratégia da cooperativa, ou seja, que pode(m) levar a dano ou perda financeira; esta etapa deve ser realizada pelos profissionais que atuam diretamente nas operações sob a orientação do gestor da área. A ferramenta mais utilizada para classificar ou categorizar os riscos é a matriz de riscos, que trata a origem dos eventos (interna, externa ou estratégica) e os divide em diversas classes.

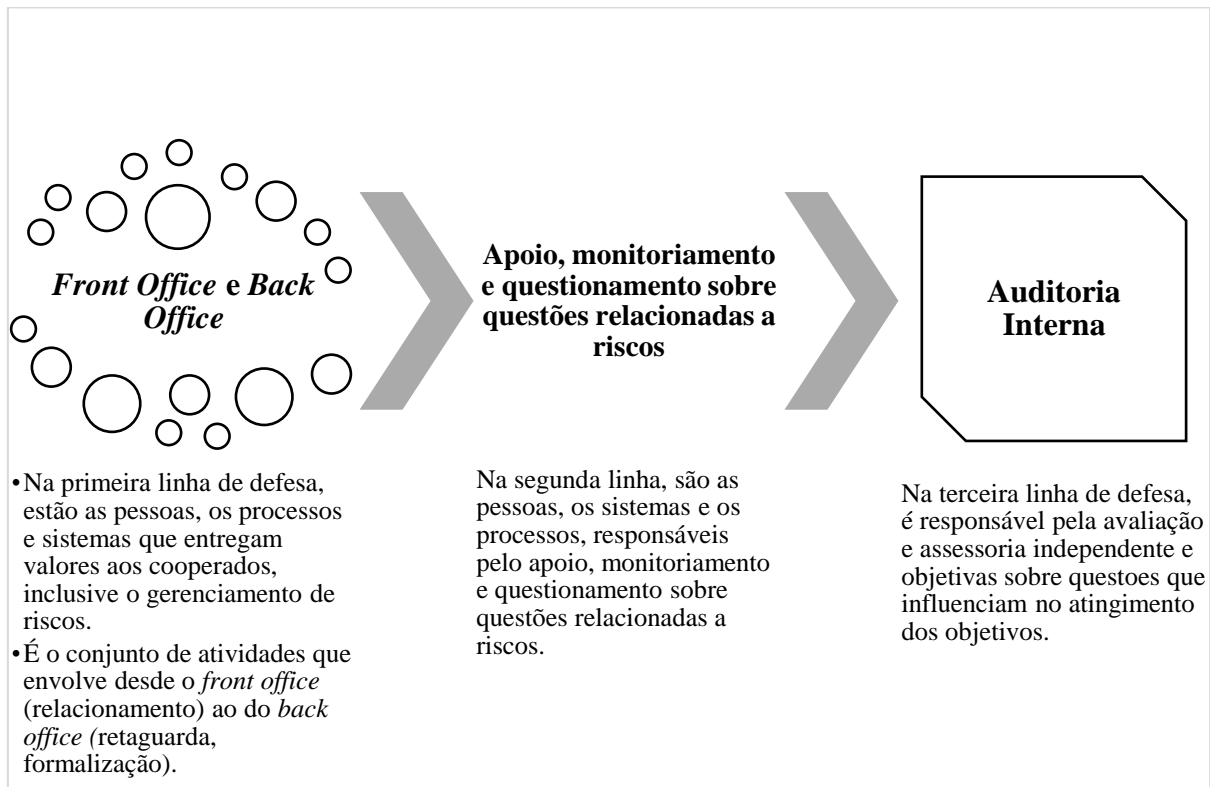
Após as etapas supramencionadas, tem-se a avaliação, a mensuração e o tratamento dados aos riscos. A avaliação determina o grau de exposição da empresa ao risco (análise da probabilidade de ocorrência e impacto do evento), a mensuração é a quantificação das estimativas de perdas, pode ser, por exemplo, classificada como alta, média ou baixa. Após a mensuração, conhecendo a relevância de cada evento de risco, é possível propor a realização de monitoramento, controle e mitigação.

Quanto ao tratamento dado aos riscos, é o momento de definição, a empresa analisará se evita ou aceita o risco. Se aceitar, tratará formas de reter, reduzir, compartilhar ou explorar o risco. Quando a opção é reter o risco, a empresa o assume no nível atual de severidade (impacto e probabilidade). Quando decide reduzir o grau de severidade, medidas são tomadas para minimizar ou mitigar sua probabilidade de ocorrência e o seu impacto.

Há também a opção de compartilhamento de riscos, que acontece nos casos em que o risco é repassado parcialmente ou dividido com terceiros. Para terminar, a exploração ocorre nos casos do uso das competências de organização para obter resultados com a exposição no nível atual, ou com o aumento da exposição, para aproveitar vantagens competitivas (IBGC, 2017).

Em todas as empresas, em especial nas cooperativas financeiras, é fundamental que exista um fluxo de comunicação objetivo, claro e eficaz em todos os níveis, sobretudo das gerências para as diretorias, das diretorias para o conselho de administração e no sentido inverso, sempre buscando melhorias do processo. A comunicação é realizada por meio de relatórios estruturados, com periodicidade regular, devem ser claros com relação aos eventos de riscos identificados, às avaliações de probabilidade e impacto e ao tratamento de cada evento, seguindo as diretrizes da cooperativa. Em conjunto com a comunicação, havendo cooperação e colaboração, garantirá a confiabilidade, coerência e transparência das informações necessárias para a tomada de decisões baseada em riscos (IIA, 2020).

FIGURA 2 - Três Linhas de Defesa



Fonte: Elaboração própria, com base no modelo do IIA (2020).

Este modelo das três linhas de defesa é uma forma simples e eficaz para melhorar a comunicação do gerenciamento dos riscos e controle por meio do esclarecimento dos papéis e das responsabilidades essenciais. É um modelo que não está baseado na separação de áreas, mas na definição de profissionais atuando com suas funções, com a finalidade de manter os riscos nos níveis determinados pela governança.

O Instituto dos Auditores Interno (IIA, 2020), esclarece no seu documento ‘Modelo das três linhas do IIA (2020)’ que o termo “linhas” não pretende denotar elementos estruturais, mas uma diferenciação útil de papéis. Logicamente, os papéis do órgão de governança também constituem uma “linha”, mas essa convenção não foi adotada para evitar confusão. A numeração (primeira, segunda, terceira) não deve ser interpretada como ordem sequencial, uma vez que todos os papéis operam simultaneamente.

A primeira e segunda linha são responsáveis pela gestão de atingir os objetivos organizacionais. Os papéis de primeira linha estão mais diretamente alinhados com a entrega de produtos e/ou serviços aos clientes da organização, incluindo funções de apoio. Há quem considere funções de apoio (como RH, serviços de administração e construção) como papéis de segunda linha. Para maior clareza, este modelo considera que os papéis da primeira linha incluem tanto atividades de *front of house* quanto de *back office*, e que os papéis da segunda linha incluem atividades complementares focadas em assuntos relacionados a riscos, as que fornecem assistência no gerenciamento de riscos.

Quanto aos papéis da terceira linha, a auditoria interna presta avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos. É fundamental que a terceira linha tenha independência, para sua objetividade, autoridade e credibilidade. É estabelecida por meio de prestação de contas ao órgão de governança; acesso irrestrito a pessoas, recursos e dados necessários para concluir seu trabalho; e liberdade de viés ou interferência no planejamento e prestação de serviços de auditoria (IIA, 2020).

Nas cooperativas financeiras esta terceira linha de defesa é formada pela auditoria interna nas cooperativas enquadradas no Segmento 4 (S4), conforme Resolução CMN 4.557/17, art. 2º c/c art. 43²⁶, pois são obrigadas a implementar atividade de gerenciamento de riscos e

²⁶ “Art. 2º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, devem implementar, nos termos dos arts. 5º a 60 e 65 a 67 desta Resolução:[...]”

“Art. 43. A atividade de gerenciamento de riscos deve ser executada por unidade específica nas instituições de que trata o art. 2º.

§ 1º A unidade a que se refere o caput deve ser segregada das unidades de negócios e da unidade executora da atividade de auditoria interna, de que trata o art. 2º da Resolução nº 2.554, de 24 de setembro de 1998.

§ 2º A unidade a que se refere o caput deve ter quantidade suficiente de profissionais experientes e qualificados em gerenciamento de riscos que atendam aos seguintes requisitos:

I - possuam conhecimento do mercado e dos produtos e serviços da instituição;

II - tenham acesso regular a capacitação e treinamento;

III - sejam capazes de questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pelas unidades de negócios; e

uma unidade específica na instituição (BRASIL, 2017c), e nas cooperativas do Segmento 5 (S5) há auditoria externa, que audita os processos operacionais da instituição.

O relacionamento entre todos os papéis das linhas de defesa precisa ter como base para uma coerência bem-sucedida, a coordenação, colaboração e comunicação regulares e eficazes. O órgão de governança, a gestão e a auditoria interna têm responsabilidades distintas, mas todas as atividades precisam estar alinhadas com os objetivos da organização.

A auditoria interna presta contas perante o órgão de governança. Entre os papéis da gestão (primeira e segunda linhas) e a auditoria interna, a independência da auditoria interna em relação à gestão garante que esteja livre de impedimentos e parcialidade no planejamento e na execução de seu trabalho, desfrutando de acesso irrestrito às pessoas, aos recursos e às informações de que necessita, no entanto, a independência não implica isolamento. São necessárias colaboração e comunicação entre os papéis de primeira e segunda linha da gestão e auditoria interna, para garantir que não haja duplicação, sobreposição ou lacunas desnecessárias.

Quanto à governança, é o órgão responsável pela supervisão da auditoria interna, que exige garantir que uma função independente de auditoria interna seja estabelecida, incluindo a contratação e demissão do *Chief Audit Executive* (CAE)²⁷; servir como a principal linha de reporte do CAE; aprovar e fornecer recursos ao plano de auditoria; receber e considerar relatórios do CAE; e possibilitar o livre acesso do CAE ao órgão de governança, incluindo sessões privadas sem a presença da gestão.

O órgão de governança normalmente determina a direção da organização, definindo visão, missão, valores e apetite organizacional a riscos. Em seguida, delega a responsabilidade pelo atingimento dos objetivos da organização à gestão, juntamente com os recursos necessários. O órgão de governança recebe relatórios da gestão sobre os resultados planejados, reais e esperados, bem como relatórios sobre riscos e gerenciamento de riscos (IIA, 2020).

IV - compreendam as limitações e as incertezas relacionadas às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos.”

²⁷ *Chief Audit Executive* (CAE) - O indivíduo mais sênior da organização, responsável pelos serviços de auditoria interna, geralmente conhecido como Chefe de Auditoria Interna ou título similar (IIA, 2020).

3.2 GOVERNANÇA CORPORATIVA E SEUS DESAFIOS NAS COOPERATIVAS FINANCEIRAS AO APOIAR O AGRONEGÓCIO

Há uma relação direta entre governança e gerenciamento (ou mapeamento) de riscos, pois é o gerenciamento de riscos que possibilitará a chegada à alta administração da empresa das informações corretas para que as melhores decisões sejam tomadas, que não haja preocupação exagerada, nem exposição excessiva aos riscos. E ainda, o *compliance* funciona como pilar fundamental para qualquer sistema de integridade (GALINDO; ZENKNER; KIM, 2023).

A raiz da palavra governança²⁸ vem de um vocábulo grego que significa direção, portanto, o significado fundamental da governança é dirigir a economia e a sociedade visando a objetivos coletivos (PETERS, 2013). Com o objetivo de contextualizar, a seguir, são abordados três tipos de governança: global; do Estado; e corporativa.

Quando se trata de questões sobre a sustentabilidade planetária e dos direitos humanos, tem-se a governança global. Para Leonardo Valles Bento (2007, p. 229), na tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) o “[...] o conceito de governança global representa o mundo como uma arena de múltiplos níveis de governança, no qual atores societários, econômicos e políticos (estatais) interagem de forma não hierárquica, em nível local, nacional, regional e global”. E ainda, Bento (2007, p. 232) ressalta que as instituições internacionais estão cada vez mais presentes na vida cotidiana e ao mesmo tempo que um número progressivo de questões locais exige respostas globais, em um mundo marcado pela interdependência.

Governança do Estado ou governança pública está associada a uma mudança na gestão política, a uma autogestão nos campos social, econômico e político, além de uma nova composição da forma de gestão, por exemplo na esfera municipal, as cidades se fortalecem com a cooperação entre os cidadãos, as empresas e as entidades sem fins lucrativos na condução das ações. Esta cooperação engloba tanto o trabalho conjunto de atores públicos, comunitários e privados, quanto às novas formas de transferência de serviços para grupos privados e comunitários (KISSLER; HEIDEMANN, 2006, p. 482).

²⁸ Ato ou processo de governar; governo, governação (MICHAELIS; MICHAELIS, 2023, s./p.).

A governança corporativa, objeto de estudo desta seção, conforme o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2017, s./p.), “é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas”. Para a autora, advogada Lúcia Helena Domingos (2022, p. 509), “a governança corporativa é o pilar mais importante de ESG, pois é por meio dela que uma empresa certifica estar cumprido seu papel social e contribuindo para preservação do meio ambiente”.

Squarcini (2022, p. 517), faz exposição ao tema governança corporativa e defende que “quem precisa cumprir as leis aplicáveis à empresa, através de seus sócios, líderes e funcionários é a própria empresa [...]. Aos seus *stakeholders*, compete viabilizá-la [...]”. O autor ressalta que as partes interessadas precisam desenhá-la, apoiá-la, supervisioná-la, implementá-la, monitorá-la, auditá-la e corrigi-la, sempre sujeito às responsabilizações previstas em lei.

O autor supracitado ainda relaciona os principais elementos desse sistema, chamado governança corporativa, sendo eles: mapeamento de riscos, políticas e procedimentos, transparência, cultura, multiplicadores e controladores da árvore de falhas; cultura e campanhas de comunicação interna; treinamentos básicos e plano de treinamento; terceiros; monitoramento e, por fim, gestão de consequência (SQUARCINI, 2022).

O objetivo principal da governança é aprimorar o processo decisório e, assim, gerar confiança para as partes interessadas, em se tratando de governança corporativa, gerar confiança para os colaboradores, acionistas (ou cooperados, conforme o assunto deste trabalho), investidores e parceiros comerciais. O mapeamento de processo é uma ferramenta pouco utilizada, ainda não faz parte da cultura brasileira, que é reativa, mas de grande valia na tomada de decisão, até mesmo para alguma flexibilização, fazendo aumentar ou diminuir o grau de exposição de riscos (GALINDO; ZENKNER; KIM, 2023).

Desde o primeiro capítulo deste estudo, uma palavra permeia quase todas as seções e não se findará, neste parágrafo, que é a transparência²⁹. Transparência é um dos princípios básicos da governança³⁰, mas permeia todos os demais princípios, uma vez que, quanto mais informação tiver, mais certeza terá. “Uma empresa transparente constrói um ambiente de confiança” (DOMINGOS, 2022, p. 511), visto que implicará um diálogo aberto e franco entre

²⁹ Característica de quem age de modo franco e sem subterfúgios (MICHAELIS; MICHAELIS, 2023, s./p.).

³⁰ “[...] governança cujos princípios básicos são transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa” (DOMINGOS, 2022, p. 511).

a empresa e seus *stakeholders*, garantindo-lhes a oportunidade de serem parte do processo, gerenciar riscos e gerar valor para todos os envolvidos.

Uma empresa transparente atua conforme seu propósito e valores e deve ser uma preocupação de todas as áreas, não exclusivamente a alta diretoria, um verdadeiro sentimento de pertencimento pelos colaboradores da empresa. Como consequência, a empresa, independente do ramo de atuação, gozará de credibilidade, gerando maior valor de mercado, atraindo mais e melhores investidores, atrai e retém talentos com mais facilidade, capta recursos mais baratos e passa a estabelecer novos padrões para o mercado (DOMINGOS, 2022).

Enfim, a transparência corporativa deve envolver a ampla divulgação e não se restringir ao desempenho econômico-financeiro, devendo contemplar outros fatores, até os intangíveis, frutos das ações gerenciais e que conduzem à preservação e à otimização do valor da empresa, e ainda, “a transparência corporativa deve ser, preferencialmente, espontânea, mas, em determinadas hipóteses, é ela impositiva por força de regramento oficial” (GALINDO; ZENKNER; KIM, 2023, p. 175). Reforça-se que a transparência não é sinônimo de prestação de contas, uma das formas é a prestação de contas, mas ela isoladamente não garante a transparência.

A Lei Complementar nº 130/2009, recentemente foi atualizada pela Lei Complementar nº 196/2022, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, institui a composição da governança nas cooperativas financeiras (ou cooperativas de crédito). O art. 5º estabelece que “as cooperativas de crédito [...] terão conselho de administração, que será composto de associados eleitos pela assembleia geral e de diretoria executiva a ele subordinada” (BRASIL, 2022b).

Já no próximo artigo, art. 6º, define que “os conselhos fiscais das cooperativas de crédito [...] serão constituídos por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados e eleitos pela assembleia geral, [...]”. Salienta-se que o §2º, inciso I, deste artigo, faculta a constituição de conselho fiscal para as cooperativas de crédito administradas por conselho de administração e por dire

Consoante ao abordado na seção 2.2, há poucas diferenças entre a governança das S.As. (Lei nº 6.404/1976) para a governança das cooperativas (Lei nº 5.764/1971), conforme relata Silva (2019). No entanto, esta seção aborda os desafios enfrentados pela governança das cooperativas financeiras, e não é possível mencionar cooperativa financeira sem abordar o Banco Central do Brasil.

Em 2019, o Banco Central, popularmente conhecido como BACEN ou BC, lançou a **Agenda BC#** e instituiu diretrizes estratégicas para o país, voltadas para o Sistema Financeiro Nacional (SFN) e outros agentes financeiros. Ela veio em complemento à Agenda BC+, projeto iniciado em 2016, “que tinha como objetivo fortalecer a digitalização, reduzir o custo do crédito, aprimorar questões estruturais do sistema financeiro e promover a concorrência” (CRDC, 2022).

A Agenda BC# foca em cinco dimensões: I. Inclusão, que visa facilitar acesso aos mercados financeiros; II. Competitividade, com o intuito de incentivar a concorrência nos Sistemas Financeiro e de Pagamentos; III. Transparência, para melhorar a transparência, a qualidade e o fluxo das informações de mercado e do Banco Central; IV. Educação, para estimular a poupança e a participação consciente no mercado; V. Sustentabilidade, cuja ênfase será para promover finanças sustentáveis e contribuir para a redução de riscos socioambientais e climáticos na economia e no Sistema Financeiro (BACEN, 2022i). As principais dimensões relacionadas ao tema desta dissertação são: inclusão, transparência e sustentabilidade.

Atenção especial à dimensão #Inclusão, que “significa a facilidade de acesso ao mercado para todos, pequenos e grandes, investidores e tomadores, nacionais e estrangeiros. Entre as medidas para alcançar esse objetivo, estão plataformas digitais, menos burocracia e simplificação de procedimentos” (BACEN, 2022j). O BACEN tem direcionado esforços para que fontes privadas de financiamento ocupem mais espaço no mercado, como consequência, haverá redução da participação do governo nesse segmento.

Há quatro medidas tomadas nesta dimensão. A primeira medida é o microcrédito, que objetiva aumentar a relevância e a penetração do microcrédito no mercado, ação concluída. A conversibilidade, é a segunda medida, seu objetivo é simplificar e modernizar a regulamentação de câmbio e capitais internacionais, está em andamento.

A Iniciativa de Mercado de Capitais (IMK) é a terceira medida e já está concluída, objetivou avançar nas mudanças que permitam o desenvolvimento pleno do mercado de capitais brasileiro, com base no livre mercado. A quarta medida da dimensão #Inclusão está em andamento, é o **cooperativismo** e seu o objetivo é expandi-lo.

As ações já realizadas pelo BACEN com o objetivo de expandir o cooperativismo foram: aprimoramento da gestão de governança (Lei Complementar nº 196/2022); aprimoramento da organização sistêmica e da eficiência do segmento (Resolução BCB nº 987/2021; Lei Complementar nº 196/2022, Resolução CMN nº 5.051/2022; Resolução CMN

nº 5.061/2023); e fomento de atividade e negócios (Resolução CMN nº 4.903/2021 e Lei Complementar nº 196/2022, Resolução CMN nº 5.051/2022; Resolução CMN nº 5.061/2023) (BACEN, 2022f).

Cabe salientar que ainda há ações em andamento pelo BACEN. Segundo Ênio Meinen (2022), as ações de incentivo ao cooperativismo compreendem: a liberação de novos instrumentos de captação de recursos, com características adequadas ao segmento; o pleno acesso a fundos públicos de financiamento, tendo em vista que há muitas dificuldades em relação aos bancos gestores desses recursos; o melhor aproveitamento intrassector da elevada liquidez do sistema financeiro cooperativo (depósitos e operações de crédito compartilhadas entre cooperativas); e, por fim, a elasticidade territorial para admissão de cooperados (relacionamento digital/remoto).

Quanto à dimensão #Transparência, trata do aprimoramento de processos de formação de preço e das informações de mercado e do BC, para isso, é necessário incremento da comunicação, na avaliação de resultados e na simetria de informação. “Para tanto, é fundamental o relacionamento com parlamentares, investidores e o grande público. O BC trabalha para que a informação flua transparentemente em todos os aspectos, como no direcionamento de crédito e nos serviços financeiros” (BACEN, 2022e).

Esta dimensão possui oito medidas. A primeira medida é o crédito imobiliário, com o objetivo de modernizar a captação de recursos para a construção civil, medida concluída. O **Crédito Rural** é a segunda medida, que visa aperfeiçoar a política de crédito para o campo e a gestão de risco da atividade rural. Como terceira medida tem-se o relacionamento com o Congresso Nacional, tendo como ação concluída o aprimoramento do relacionamento do BCB com o Congresso Nacional.

A transparência na comunicação em política monetária é a quarta medida da dimensão #Transparência e possui ações concluídas, a saber: desenvolver métodos de aferir a eficácia da comunicação das ações do BC e aperfeiçoar a comunicação do BC relacionada à política monetária. Esta medida tem como objetivo implementar o aperfeiçoamento da comunicação do BC relacionada à política monetária, medida em andamento;

A quinta medida é a comunicação das ações do Banco Central, cujos objetivos compreendem: aperfeiçoar as ações de comunicação do BC e ampliar o contato com a mídia e com o público; intensificar o uso de mídias sociais e de publicidade, ação concluída; disseminar e divulgar a pesquisa do BC em economia e finanças, ação em andamento.

A sexta medida corresponde ao relacionamento com investidores internacionais, com o intuito de desenvolver mecanismos para melhorar o relacionamento do governo brasileiro com grandes investidores em portfólio, ação em andamento.

A Cidadania Digital é a sétima medida da dimensão #Transparência e está concluída a ação de aprimorar o *chatbot*³¹ do Banco Central – Din; criar o Portal Meu BC; implementar o produto Valores a Receber - Resolução BCB nº 98/2021. Por fim, a oitava medida, que é a Regulação Financeira, tem como objetivo aumentar a efetividade da regulação financeira, fortalecendo a solidez e a eficiência do Sistema Financeiro, com ações em andamento.

Ainda sobre a Agenda BC#, a dimensão #Sustentabilidade busca uma economia mais sustentável, dinâmica e moderna, com cinco medidas em andamento. A primeira medida é a Responsabilidade Socioambiental do BC, cujas ações referem-se a: promoção da cultura de sustentabilidade pelo Comitê de Responsabilidade Socioambiental Organizacional (CRSO); revisão da Política de Responsabilidade Socioambiental do BC pelo CRSO, ambas ações concluídas; promoção da cultura de sustentabilidade pelo CRSO; redução do impacto ambiental verificado nos processos de meio circulante e, ainda, inclusão do tema Riscos Socioambientais (RSA) no Museu de Economia. Outra ação concluída, nesta medida, foi o inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE) dos prédios do BC.

A segunda medida corresponde à regulação e suas ações foram concluídas, com exceção do Bureau Verde. Foi por meio do aprimoramento da regulação sobre RSA (Consulta Pública nº 85/2021; Resoluções CMN nºs 4.943, 4.944 e 4.945); o aprimoramento da divulgação de informações por IFs, com base nas recomendações da *Task Force on Climate-related Financial Disclosures* (TCFD), ação concluída por meio da consulta pública nº 86/2021, Resolução BCB nº 139/2021; Instrução Normativa BCB nº 153/2021 - Fase 1; Bureau Verde de Crédito Rural (Consulta Pública nº 82/2021; Resolução BCB nº 140/2021 e Resolução BCB nº 204/2022).

A supervisão é a terceira medida da dimensão #Sustentabilidade, tem como ações a construção de testes de estresse para riscos climáticos; estruturação e ampliação da coleta de informações sobre riscos socioambientais (Resolução BCB nº 151/2021), ação concluída; estruturação da captura de informações de riscos socioambientais e climáticos; e o aperfeiçoamento do processo de supervisão de Risco Socioambiental e Climático (RSAC).

³¹ Um *chatbot* é uma ferramenta para conversar com seu cliente em linguagem natural por meio de aplicativos de mensagens, sites e outras plataformas digitais. Ele pode responder por diretrizes pré-programadas ou inteligência artificial (TAKE BLIP, 2022).

Quarta medida é a busca por parcerias e já possui ações concluídas, que são a entrada do BCB para o *Network for Greening the Financial System* (NGFS); a indicação dos representantes do BCB (Ofício nº 6771/2020 - Gapre/BCB); e, por fim, o desdobramento do memorando de entendimento com a *Climate Bonds Initiative* (CBI), assinado em 08/09/2020.

A quinta e última medida da dimensão #Sustentabilidade refere-se à criação das políticas. As duas ações concluídas foram: a realização de estudos para criação de linha financeira de liquidez sustentável e a inclusão de critérios de sustentabilidade para seleção de contrapartes na gestão das reservas internacionais e para a seleção de investimento. Outra ação desta medida se encontra em andamento e consiste em estimar efeitos de riscos socioambientais na economia e SFN (BACEN, 2022h).

O Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil, Paulo Sérgio Neves de Souza (2022), em junho do referido ano, na sua apresentação no evento do Sicredi Summit Nacional de Governança, demonstrou dados do cenário atual do SFN, a agenda BC#, que apontou para onde caminha o SFN, dados sobre o volume de crédito cooperativista, comparativo de crédito e de clientes entre o Sistema Nacional do Crédito Cooperativo (SNCC) x Sistema Financeiro Nacional (SFN), o potencial do crescimento da carteira de crédito cooperativista. Na oportunidade, ressaltou as questões de controle e governança, como tema principal a gestão de riscos (cultura de riscos, apetite a risco bem desenvolvido e articulado - RAS, responsabilidades bem definidas para a gestão de riscos e áreas de controle).

O diretor demonstrou claramente a responsabilidade de cada órgão que compõe as cooperativas financeiras e destacou os órgãos responsáveis pela fiscalização: auditoria externa, supervisão auxiliar pelas centrais e supervisão do BCB, além do setor de controle interno ou auditoria interna, ambos ficam dentro das cooperativas. Portanto, para que a “engrenagem cooperativa” gire, é imprescindível que as áreas de controle e fiscalização, governança e negócio, estejam alinhadas (alta administração, ouvidoria, auditoria interna, controles internos, PLD/FT, área de negócios), mas, para isso, cada área deve estar em ordem, e, ainda, dentro de cada área há várias atividades que podem ser vistas como peças fundamentais.

3.2.1 Um desafio chamado “SELIC”

Quando mencionado o título desta seção, apoiar o agronegócio é visto para muitos como mais concessão de crédito rural aos produtores e com baixas taxas de juros, levando em

consideração, mais uma vez, que “o crédito é um dos principais mecanismos utilizados para o fomento da agricultura brasileira” (MARTINS et al., 2014, p. 63) e que “diferentemente da indústria e do comércio, a agropecuária sujeita-se a riscos adicionais de oscilações climáticas comuns à atividade [...]” (REIS, 2021, p. 7). Todavia, é preciso entender como são definidas as taxas de juros do crédito rural não oficial, comercializado pela área de negócios na cooperativa financeira.

As taxas de juros do crédito não oficial são definidas por cada instituição financeira e têm como o principal balizador a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic). “A Selic é a taxa básica de juros da economia. É o principal instrumento de política monetária utilizado pelo Banco Central para controlar a inflação” (BACEN, 2022g). Esta taxa é definida na reunião do Comitê de Política Monetária (COPOM) do BACEN e influencia todas as taxas de juros do país, tanto das operações de crédito como das aplicações financeiras.

A redução da taxa Selic, por exemplo, reduz o custo de captação das instituições financeiras e que tendem a emprestar com juros menores. E os efeitos da Selic para o cidadão são, por exemplo, para quem poupa ou investe em fundos DI³² de renda fixa, por exemplo, uma redução da Selic diminui a rentabilidade desses investimentos e para quem contratou um empréstimo com taxa pós-fixada em alguma instituição financeira, a redução da Selic, significará juros mais baixos no decorrer da operação.

Ainda sobre o impacto da Selic, ressalta-se que a definição da taxa de juros nacional tem como diretriz o cumprimento da meta de inflação, fixada anualmente pelo CMN. A partir da elevação da inflação, o Banco Central eleva a Selic, na perspectiva de que o crédito mais caro reduza o consumo e, por tabela, a inflação também reduz.

Além dos impactos citados nos parágrafos acima e mesmo não envolvendo diretamente o assunto deste trabalho, uma taxa de juros menor pode levar a desvalorização da taxa de câmbio, desvalorização do real em relação ao dólar, levando os investidores internacionais a procurar investimento em renda fixa, como no tesouro direto, de forma menos atraente, provocando a fuga de capital e tornando as exportações mais competitivas e atrativas, mesmo que as importações fiquem mais caras.

E, para finalizar, na redução da taxa Selic há redução da dívida do governo, em razão da redução nos juros que são pagos nessa dívida, o governo consegue captar recursos com taxa

³² “[...] Os fundos DI são fundos de renda fixa cujo portfólio é composto, majoritariamente, por títulos públicos pós-fixados. Os exemplos mais comuns são títulos indexados à Selic, que acompanha a variação da taxa básica de juros brasileira” (BTG PACTUAL, 2022).

de juros menor, contribuindo com a pressão do governo e o controle da dívida pública (STOCKER, 2022, p. 63). Essa atuação do governo também será objeto de estudo na seção 4.2.

A cooperativa financeira faz parte do mercado de crédito e tem, também, como função, a intermediação financeira, que “[...] é prover recursos para as unidades econômicas deficitárias, utilizando-se de recursos de terceiros, como depósito à vista, depósitos a prazo” (PESENTE, 2019, p. 30) Nesse sentido, a composição da taxa de juros das operações de crédito com recurso não oficial leva em consideração a taxa Selic mais os custos operacionais (folha de pagamento, instalações, softwares etc.) da instituição financeira. A fonte do recurso³³ que é concedido ao produtor rural, nestes casos, é de aplicações financeiras, que também são remuneradas com base na Selic.

No cenário atual (agosto a março/2023), com alta Selic (13,75% a.a.), encontra-se o primeiro desafio, remunerar o cooperado aplicador, de forma competitiva ao mercado, para continuar atraindo e retendo as economias dos cooperados e impedindo a migração do recurso para outras plataformas do mercado. Portanto, não há como remunerar bem os aplicadores e conceder crédito com baixas taxas, assim, a intermediação financeira geraria prejuízo à instituição.

No cenário de baixa Selic, também há desafios para as cooperativas financeiras, “sua redução reflete, adversamente, na remuneração do *funding* livre de custo financeiro ou sujeito a taxas prefixadas. Ou seja, há diminuição das receitas com a aplicação dos saldos de depósitos [...]” (MEINEN, 2022, p. 242). E ainda, o *spread* nominal da intermediação financeira também é impactado, visto que a remuneração dos investimentos diminui, juntamente com as taxas de juros.

Ambos os cenários são desafiadores para a governança, sobretudo para as pequenas cooperativas financeiras, obrigando-as a aumentar a eficiência, economia e utilidade (princípios da eficiência, da economia e da utilidade, respectivamente³⁴), com base no art. 21 da Resolução do CMN nº 5.051/2022 (BRASIL, 2022).

³³ *Funding*.

³⁴ Eficiência: capacidade de otimização de um processo. Espera-se reduzir os custos, aprimorar a qualidade, mas não há o foco em atingir os objetivos fixados (PLATAFORMA, 2022a).
Economicidade: princípio constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos (PLATAFORMA, 2022b).
Utilidade: princípio que aprova ou desaprova qualquer ação, segundo a tendência que tem a aumentar ou a diminuir a felicidade da pessoa cujo interesse está em jogo (PLATAFORMA, 2022c).

Considerando os últimos dez anos, a meta para taxa Selic teve picos crescentes e decrescentes. Em setembro de 2012, a meta foi 7,5% a.a., chegando a 14,25% a.a. em outubro de 2015, setembro de 2018 decresceu para 6,5% a.a., setembro de 2020 a meta foi de 2% a.a. e, por último, setembro de 2022, taxa meta de 13,75% a.a. (BACEN, 2022g).

O Banco Central possui o Manual de Crédito Rural (MCR) como forma de compilar as resoluções sobre este crédito e facilitar a pesquisa dos interessados. O MCR 2-6-4 esclarece as possibilidades de prorrogações da dívida de crédito rural nos casos de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras e eventuais ocorrências que prejudicaram o desenvolvimento das explorações, mas só podem ocorrer quando o produtor comunicar previamente a instituição financeira e for devidamente comprovada a ocorrência.

Outro desafio das cooperativas financeiras é quando o produtor rural se torna inadimplente em operações de crédito rural, com recurso oficial. Quando ele procura para renegociar e não há desvio da aplicação do recurso, a cooperativa renegocia, mas com recursos próprios (MCR 2-6-7) (CRÉDITO RURAL, 2023a), ou seja, na data de vencimento o montante é debitado na conta da cooperativa, independente da obrigação ser cumprida pelo produtor rural. Isto posto, se grandes volumes de crédito rural se tornarem inadimplentes haverá um expressivo impacto do gerenciamento de risco, conforme visto na seção “3.1 COMPLIANCE E O GERENCIAMENTO DE RISCO”.

Diante do MCR 2-7-1 (BACEN, 2022b), a instituição financeira que concedeu o crédito rural é responsável pelo monitoramento e pela fiscalização das operações de crédito rural, portanto, é um desafio para a cooperativa financeira manter uma equipe operacional conhecedora de todas as regras para concessão e acompanhamento do crédito e ainda arcar com os custos operacionais da fiscalização (locomoção, hora técnica). O produtor rural só poderá arcar com estes custos se a fiscalização for frustrada por sua culpa, ou se houver irregularidade na sua conduta e for necessária uma fiscalização extraordinária (MCR 2-7-12) (CRÉDITO RURAL, 2023b).

É desafiante para as cooperativas formar e manter uma equipe que tenha conhecimento técnico para comercializar e operacionalizar as operações de crédito rural, tendo em vista a complexidade do dossiê da operação, o cadastramento, a formalização, a liberação e o reembolso. Como exemplo das especificidades do crédito rural destacam-se as seguintes siglas

que fazem parte da rotina desta equipe: CAR, ZEE, ZARC, Proagro, RO, CRP, CRH, CRPH, NCR, CCB, RSAC³⁵, entre outras.

Portanto, as cooperativas financeiras que não possuem experiência no agronegócio, devem se preparar em relação aos impactos sistêmicos e aos impactos operacionais. Não é somente atuar e apoiar o ramo, é necessária uma preparação e estruturação, pois se a equipe for mal direcionada, todos os cooperados, independente do ramo de atuação, serão impactados, como, por exemplo, se o Índice de Centralização Financeira (ICF) for impactado, o cooperado, ao solicitar crédito, não poderá ser atendido por causa da insuficiência de recursos.

Outro ponto, caso a cooperativa não tenha resultado positivo, o cooperado não receberá o pagamento dos juros ao capital e ao rateio de sobras. E, ainda, considerando o pior cenário, crédito rural e agronegócio, de uma forma geral, podem exigir grandes volumes de recursos e, mais uma vez é importante enfatizar, se a gestão do recurso não for bem feita pela governança, a cooperativa financeira pode se tornar insustentável economicamente.

Conforme visto anteriormente, o marco regulatório das cooperativas financeiras é tão exigente quanto das demais Instituições Financeiras e outros meios de pagamento³⁶, e caso uma cooperativa se torne insustentável economicamente, a governança poderá se deparar com algumas circunstâncias, como fuga de recurso (o que impacta novamente o ICF), liquidação da cooperativa e responsabilização de dirigentes.

Para maior compreensão do sistema de liquidação das sociedades cooperativas, é necessário entender a natureza jurídica das cooperativas financeiras e o seu enquadramento na legislação brasileira. Rafael Vieira Fernandes e Celso Arantes Brito Neto, no artigo “Liquidação de Cooperativas” (2019, p. 422), entendem “que as cooperativas detêm natureza jurídica distinta, tratando-se de uma sociedade de pessoas, de natureza civil, sem objetivo de lucro, com escopo na prestação de serviços exclusiva aos seus sócios”.

³⁵ Cadastro Ambiental Rural, Zoneamento Ecológico-Econômico, Zoneamento Agrícola de Risco Climático, Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, Recursos Obrigatórios, Cédula Rural Pignoratícia, Cédula Rural Hipotecária, Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, Nota de Crédito Rural, Cédula de Crédito Bancário, Risco Socioambiental e Climático.

³⁶ Conceito restrito de moeda (M1) - Recursos prontamente disponíveis para pagamento de bens e serviços. O M1 é composto pelo papel-moeda em poder do público mais depósitos à vista. E, ainda, meios de pagamento ampliados, é o conceito amplo de meios de pagamento definido com base no critério de seus sistemas emissores. O M2 corresponde ao M1 e às demais emissões de alta liquidez realizadas primariamente no mercado interno por instituições depositárias. O M3 é composto pelo M2, pelas quotas dos fundos de renda fixa e pelas carteiras de títulos públicos e privados adquiridos em operações compromissadas pelo público detentor de moeda em sentido amplo. O M4 engloba o M3 e os títulos públicos de alta liquidez adquiridos em operações definitivas (BACEN, 2022c).

Quando se fala de liquidação de cooperativas, as diretrizes são com base nos arts. 63 e 64 da Lei nº 5.764/71, no entanto, na hipótese de cooperativas financeiras ou da seção de crédito das cooperativas agrícolas mistas, há um regramento normativo e legal próprio, pois se submetem ao conceito de instituição financeira, definido no art. 17 da Lei nº 4.595/64³⁷.

A Lei nº 6.024/74 dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, até das cooperativas de crédito. São causas de intervenção quando há anormalidades nos negócios da instituição (art. 2º), podendo ser oriundo de algum prejuízo, decorrente de má administração, que sujeite riscos aos seus credores; de reiteradas infrações à legislação vigente, após determinações do Banco Central do Brasil; ou na hipótese de ocorrer qualquer dos fatos mencionados nos arts. 1º e 2º, do Decreto-lei nº 7.661/45 (lei de falências)³⁸, houver possibilidade de evitar-se, a liquidação extrajudicial (BRASIL, 1974).

As hipóteses de liquidação extrajudicial das instituições financeiras, estão relacionadas no art. 15, da mesma lei. Elas podem ocorrer *ex officio* ou a requerimento dos administradores da instituição. Ocorrerá por obrigação do ofício em razão de ocorrências que comprometam sua situação econômica ou financeira; quando a administração violar gravemente as normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição bem como as determinações do CMN do BACEN, no uso de suas atribuições legais; quando a instituição sofrer prejuízo que sujeite a risco anormal seus credores quirografários; quando, cassada a autorização para funcionar, a instituição não iniciar, nos 90 (noventa) dias seguintes, sua liquidação ordinária, ou quando, iniciada esta, verificar o Banco Central do Brasil que a morosidade de sua administração pode acarretar prejuízos para os credores.

Nos casos de liquidação *ex officio*, o BACEN deverá nomear liquidante com amplos poderes de administração e liquidação (art. 16, Lei nº 6.024/74) e nos casos de requerimento dos administradores da instituição, deve haver a competência para tal no estatuto social, caso contrário haverá a proposta do interventor, expostos circunstanciadamente os motivos justificadores da medida.

Nota-se que em ambos os casos de intervenção ou liquidação da instituição, há causas que podem estar relacionadas a má administração, de forma direta e indireta. Nestes casos, os

³⁷ Art. 17 - Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros (BRASIL, 1964).

³⁸ Redação original do art. 2º, III, da Lei nº 6.027/74, mas o Decreto-lei citado foi revogado pela Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (BRASIL, 2005).

administradores eleitos ou contratados podem responder solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo (Art. 49, Lei nº 5.764/71³⁹).

A culpa se dará se a “falta cometida contra o dever, por ação ou por omissão, procedida por ignorância ou de negligência”, assim sendo, na culpa não há a intenção de causar o dano, há a falta ou inobservância do dever que lhe era imposto. Em sentido estrito, a culpa é apresentada como a própria negligência ou falta de cuidado, e a própria imprudência, ou seja, na omissão do que se podia fazer (SILVA, 2010, p. 227).

Mesmo que, na culpa, não haja a intenção de causar o dano, ele foi causado e há obrigação de reparar o dano ou de ressarcir-lo, isso é conceituado como responsabilidade civil e se difere da responsabilidade criminal ou penal. No tocante ao dolo, no sentido civil é “a intenção de induzir outrem à prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem”. Na acepção penal, “dolo é o desígnio criminoso, a intenção criminosa em fazer o mal, que se constitui em crime ou delito, seja por ação ou por omissão” (SILVA, 2010, p. 285).

Conforme o artigo supracitado, as cooperativas de crédito e as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas possuem legislação específica, porque respondem diretamente ao Banco Central, mas não deixando de se atentar às diretrizes gerais da Lei nº 5.764/71. Nestes casos, deve-se atentar à Lei nº 6.024/74, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras (BRASIL, 1974), Lei nº 7.492/86, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional (BRASIL, 1986) e Lei nº 13.506/17, que dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários (BRASIL, 2017d).

Na lei que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, define que, quanto à ação penal, no curso da liquidação da cooperativa, após apurados elementos de prova da prática de contravenções penais ou crimes por parte de quaisquer antigos administradores e membro do Conselho Fiscal, o liquidante acionará o Ministério Público para que promova a ação (art. 32). Seja em intervenção, liquidação ou em falência, os administradores ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo aliená-

³⁹ Art. 49. Ressalvada a legislação específica que rege as cooperativas de crédito, as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas e as de habitação, os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.
Parágrafo único. A sociedade responderá pelos atos a que se refere a última parte deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito (BRASIL, 1971).

los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades (art. 36), e não poderão ausentar-se do foro, sem prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil ou do juiz da falência (art. 37).

Assim como no conceito de culpa e dolo, os administradores e membros do Conselho Fiscal, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, responderão pelos atos que tiverem praticado ou pelas omissões (art. 39). E exclusivamente os administradores, responderão solidariamente no montante das obrigações assumidas durante a gestão, até que se cumpram e referente ao montante e dos prejuízos causados (art. 40, *caput* e parágrafo único). Ressalta-se que “os componentes da administração e do conselho fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal” (art. 53, Lei nº 5.764/71).

A Lei nº 13.506/17 tipifica as infrações que são cabíveis processo administrativo sancionador (art. 3º), ao todo são dezessete incisos mais suas alíneas, todavia três incisos serão destacados e interpretados, considerando o título deste trabalho. O inciso II, “realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida pelo Banco Central do Brasil”, contextualiza-se como, por exemplo, em operações de crédito rural concedidas, cujas normas do MCR não foram seguidas.

E, ainda, se essas operações forem concedidas com taxas abaixo do praticado no mercado, é passível de processo administrativo sancionador, conforme inciso VIII: “negociar títulos, instrumentos financeiros e outros ativos, ou realizar operações de crédito ou de arrendamento mercantil, em preços destoantes dos praticados pelo mercado, em prejuízo próprio ou de terceiros” (BRASIL, 2017d).

Reforçando o tema desta seção 3.2., o inciso XVII, deste mesmo artigo, citado anteriormente, regula que é suscetível ao processo administrativo sancionador, caso haja descumprimento das “[...] normas legais e regulamentares do Sistema Financeiro Nacional [...], cujo cumprimento caiba ao Banco Central do Brasil fiscalizar, inclusive as relativas a: [...] d) controles internos e gerenciamento de riscos; e) governança corporativa; [...]” (BRASIL, 2017d).

Isto posto, há muitos desafios para a governança corporativa nas cooperativas financeiras, pois entendem a importância do agronegócio no desenvolvimento da sua região, do seu país e ainda no cenário global, mas, como expressa o dito popular, “o meu limite vai até onde começa o do outro”. Mesmo o crédito rural trazendo diversos benefícios às cooperativas

financeiras (p. ex. geração de lastro para LCA, *spread*, fidelização do cooperado, contratação de seguro rural, recebimento na conta corrente da comercialização da *commodities* (depósito à vista) e fidelização do cooperado, levando à geração de novos negócios), a governança não pode deixar de exercer seus deveres legais.

Por fim, a governança contribui para a perenidade da cooperativa financeira, aliás, garante *fundings* para a concessão de crédito rural. A transparência compete à governança, porque os investidores preferem alocar recurso onde há informações concretas e confiáveis, onde há aptidão de gerir eventuais crises, rapidez na tomada de decisões e regras bem estabelecidas de sucessão. Uma governança desestruturada pode comprometer todos os *stakeholders*, acarretando danos e, ainda, os componentes da governança podem sofrer penas como admoestação⁴⁰ pública, multa e inabilitação no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, por até 20 anos⁴¹, além de ter seus nomes divulgados publicamente no sítio do BACEN, nos Quadros Gerais de Inabilitados e de Proibidos de Atuar (QGI e QGP) (BACEN, 2022k).

3.3 ESTUDOS DE CASOS DO SICCOOB

Este estudo de caso é sobre cinco cooperativas do mesmo sistema cooperativo e que atuam em diferentes estados do Brasil. Elas foram selecionadas porque começaram a trabalhar com a carteira de crédito rural ou intensificaram os trabalhos nos últimos 5 anos. Esta análise estatística tem por objetivo verificar qual foi o impacto desta carteira em alguns indicadores utilizados no gerenciamento de risco. Todas são cooperativas de livre-admissão, ou seja, atendem qualquer tipo de cooperado, pessoa física ou jurídica, de qualquer ramo de atividade. A coleta desses dados foi feita após autorização de todas, via Central.

Foi realizada análise estatística e calculado a correlação, que é uma medida estatística que indica o grau de relação entre duas variáveis. O R é uma linguagem de programação e um ambiente de software estatístico que oferece várias funções para calcular correlações. No R, a correlação pode ser calculada usando a função “cor”. Essa função pode calcular a correlação entre duas ou mais variáveis e pode usar diferentes métodos, como o método de Pearson, o método de Spearman ou o método de Kendall.

⁴⁰ Advertência, reprimenda. Pena disciplinar aplicada, em particular ou em público, por superior hierárquico, que consiste em repreender o subordinado que tenha incorrido em falta ou cometido infração regulamentar ou estatutária (VADE ..., 2022)

⁴¹ art. 5º c/c §1º do art. 9º (BRASIL, 2017d).

O método utilizado foi o de Pearson, ele é utilizado para medir a correlação linear entre duas variáveis. Esse método é o mais comum e amplamente utilizado para medir a relação entre variáveis contínuas. A título de informação, o método de correlação de Kendall é utilizado para medir a correlação monotônica entre duas variáveis ordinais ou quando a relação entre as variáveis não é linear. O método de correlação de Spearman é utilizado para medir a correlação monotônica entre duas variáveis, ou seja, à medida que uma variável aumenta ou diminui com a outra, mas não necessariamente a uma taxa constante.

Os indicadores utilizados para qualquer correlação foram o Índice de Basileia, o Índice de Centralização Financeira e o Spread Global, todos comparados com a carteira de crédito rural. Com base na abordagem da seção sobre **3.1 COMPLIANCE E O GERENCIAMENTO DE RISCO**, o Índice de Basileia (IB) é um indicador regulamentar, um conceito internacional definido pelo Comitê de Basileia. Para as entidades enquadradas nos segmentos S5, o IB que consiste na divisão do Patrimônio de Referência (PR) pelo *Risk-Weighted Asset*⁴² (RWA), diante das Resoluções do CMN nº 4.606/2017 (BRASIL, 2017e) e nº 4.557/2017 (BRASIL, 2017c).

O IB para entidades enquadradas nos segmentos S3 e S4 possui outra fórmula de cálculo, conforme as regras definidas nas Resoluções CMN nº 4.958/2021 (BRASIL, 2021) e CMN nº 4.606/2017 (BRASIL, 2017e), que consistem na razão entre o Patrimônio de Referência (PR) e o somatório do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), com a aplicação do fator F definido na Resolução CMN nº 4.958/2021 (BRASIL, 2021), o adicional de capital principal (ACP) e a parcela do risco de variação das taxas de juros da carteira bancária (IRRBB), multiplicado pelo somatório do fator F e fator do ACP vigente, como demonstrado na fórmula expressa na Figura 3, abaixo.

FIGURA 3 - Fórmula do Índice de Basileia (S3 e S4).

$$IB = \left(\frac{PR}{(RWA * 8\%) + ACP + IRRBB} \right) * (8\% + \text{Fator ACP})$$

Fonte: Elaboração própria.

⁴² Ativos Ponderados pelo Risco (tradução nossa).

A metodologia para apuração do PR está disposta na Resolução do CMN nº 4.955/2021 e resulta do somatório do Nível I e do Nível II⁴³.

A fórmula do RWA⁴⁴ é a seguinte: $RWA = RWA_{CPAD} + RWA_{OPAD} + RWA_{MPAD}$. Onde, RWA_{CPAD} , exprime as possibilidades de risco de crédito; RWA_{OPAD} , expressa o risco

⁴³ O nível I consiste no somatório do Capital Principal e do Capital Complementar (art. 2º, § 2º) e o nível II é apurado mediante a soma dos valores correspondentes dos instrumentos que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 20; e à diferença a maior entre o valor provisionado e a perda esperada nas exposições abrangidas por sistemas internos de classificação de risco de crédito (abordagens IRB) (I); e a dedução dos valores correspondentes aos investimentos em instrumentos elegíveis a PR emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição situada no exterior que exerça atividade equivalente à de instituição financeira no Brasil, que não componha o conglomerado, nos termos do art. 8º; e às ações de emissão própria e aos instrumentos que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 20, autorizados a compor o Nível II, resgatados ou recomprados diretamente, indiretamente ou de forma sintética, inclusive por meio de quotas de fundo de investimento, proporcionalmente à participação destes instrumentos na carteira do fundo; entidade assemelhada a instituição financeira ou entidade não financeira, controlada; ou operações com derivativos, inclusive derivativos de índices (II) (art. 7º) (BCB, 2021)

⁴⁴ Resolução CMN nº 4.958 de 21/10/2021.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e sobre o Adicional de Capital Principal (ACP), que devem ser apurados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput:

I - as administradoras de consórcio e as instituições de pagamento, as quais devem observar a específica regulamentação emitida pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições legais; e

II - as instituições enquadradas no Segmento 5 (S5), nos termos da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017. [...]

Art. 3º Para fins do cálculo dos requerimentos mínimos e do ACP mencionados, respectivamente, nos arts. 4º a 6º e 8º, deve ser apurado o montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), que corresponde à soma das seguintes parcelas:

I - RWACPAD, relativa às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada;

II - RWACIRB, relativa às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante sistemas internos de classificação do risco de crédito (abordagens IRB) autorizados pelo Banco Central do Brasil;

III - RWAMPAD, relativa às exposições ao risco de mercado sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada;

IV - RWAMINT, relativa às exposições ao risco de mercado sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante modelo interno autorizado pelo Banco Central do Brasil; e

V - RWAOPAD, relativa ao cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante abordagem padronizada.

§ 1º A parcela RWAMPAD mencionada no inciso III do caput consiste no somatório dos seguintes componentes:

I - RWAJUR1, relativa às exposições sujeitas à variação de taxas de juros prefixadas denominadas em real cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada;

II - RWAJUR2, relativa às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de moedas estrangeiras cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada;

III - RWAJUR3, relativa às exposições sujeitas à variação de taxas dos cupons de índices de preços cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada;

IV - RWAJUR4, relativa às exposições sujeitas à variação de taxas dos cupons de taxas de juros cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada;

V - RWAACS, relativa às exposições sujeitas à variação do preço de ações cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada;

VI - RWACOM, relativa às exposições sujeitas à variação dos preços de mercadorias (commodities) cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada;

VII - RWACAM, relativa às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada; (Redação dada, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.038, de 29/9/2022.)

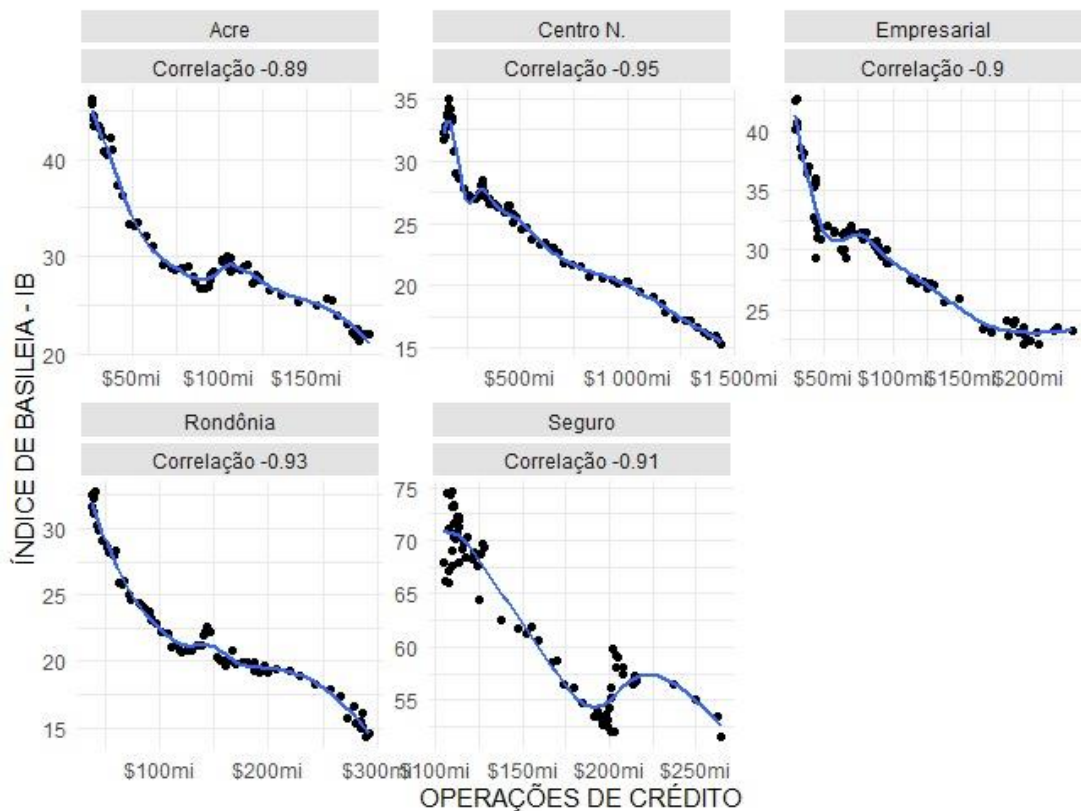
VIII - RWADRC, relativa às exposições ao risco de crédito dos instrumentos financeiros classificados na carteira de negociação; e (Redação dada, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.038, de 29/9/2022.)

operacional; RWA_{MPAD} , representa os riscos do mercado. Esses riscos são a soma dos índices RWA_{CAM} , RWA_{JUR} , RWA_{COM} e RWA_{ACS} .

Para as entidades enquadradas no segmento S5, são as optantes pela metodologia simplificada na apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA_{S5}), a fórmula altera para a seguinte: $RWA_{S5} = RWA_{RCSimp} + RWA_{ROSimp} + RWA_{CAMSimp}$. (BRASIL, 2017e).

O Índice de Basileia mede a solvência da instituição financeira e o resultado deve ser maior que 11% ou 13%, conforme o enquadramento do segmento da instituição (BRASIL, 2017a). Quanto maior o índice, maior a sobra de capital próprio ou patrimônio para a realização de operações de crédito de maior risco e menor será o endividamento em outras instituições.

FIGURA 4 - Correlação Índice de Basileia x Carteira de Crédito Rural.



Fonte: Elaboração própria.

IX - $RWACVA$, relativa às exposições ao risco de variação do valor dos instrumentos financeiros derivativos em decorrência da variação da qualidade creditícia da contraparte. (Incluído, a partir de 1º/1/2023, pela Resolução CMN nº 5.038, de 29/9/2022.)

§ 2º Os procedimentos e os parâmetros para apuração das parcelas mencionadas no caput e dos componentes mencionados no § 1º serão estabelecidos pelo Banco Central do Brasil (BACEN, 2021).

A cooperativa financeira nominada como “Acre” teve sua primeira liberação de crédito rural em novembro de 2017, com fechamento no mês de R\$ 1,266 milhão (um milhão, duzentos e sessenta seis mil reais) e encerrou 2022 com R\$ 77.056 milhões (setenta e sete milhões, cinquenta e seis mil reais). Seu IB era de 46,10 e encerrou 2022 com 22,05. Apresentou crescimento nos ativos de 550% (quinhentos e cinquenta por cento), e, em novembro de 2017, seus ativos eram de R\$ 50,653 milhões (cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta três mil reais) e em dezembro de 2022 eram de R\$ 278,381 milhões (duzentos e setenta oito milhões, trezentos e oitenta um mil reais). A correlação entre as variáveis, operações de crédito rural e IB, foi de -0,89.

“Centro N” é a única cooperativa que já trabalhava com crédito rural há mais de 5 anos, no entanto, neste período eles intensificaram o trabalho nesta carteira de crédito. Em janeiro de 2017, a carteira de crédito rural era de R\$ 11,224 milhões (onze milhões, duzentos e vinte quatro mil reais) e em dezembro de 2022 o saldo foi de R\$ 603,355 milhões (seiscentos e três milhões, trezentos e cinquenta cinco mil reais), o que representa um crescimento de 420% (quatrocentos e vinte por cento). Seu IB foi de 31,79 em 2017 para 15,33 no final de 2022. A variação nos ativos foi de 861% (oitocentos e sessenta um por cento), saindo de 236,909 milhões (duzentos e trinta seis milhões, novecentos e nove mil reais) para R\$ 2,041 bilhões (dois bilhões, quarenta e um milhões de reais). A correlação entre as variáveis, operações de crédito rural e IB, foi de -0,95.

A cooperativa “Empresarial” abriu sua carteira de crédito rural em março de 2017, com R\$ 1,451 milhão (um milhão, quatrocentos e cinquenta um mil reais), fechando o ano de 2022 com o total de R\$ 81,271 milhões (oitenta e um milhões, duzentos e setenta um mil reais). Seu IB foi de 42,62 para 23,19. Seus ativos, neste período citado, foram de R\$ 58,918 milhões (cinquenta e oito milhões, novecentos e dezoito mil reais) para R\$ 335,841 milhões (trezentos e trinta cinco milhões, oitocentos e quarenta um mil reais), representando 570% (quinhentos e setenta mil reais) de crescimento. A correlação entre as variáveis, operações de crédito rural e IB, foi de -0,9.

A cooperativa “Rondônia” iniciou sua carteira de crédito rural em janeiro de 2018, no valor de R\$ 506.656 (quinhentos e seis mil, seiscentos e cinquenta seis reais) e encerrou 2022 com R\$ 102,1 milhões (cento e dois milhões, cem mil reais). Seu IB no início de 2018 era 28,32 e em dezembro de 2022 foi de 15,78. Os seus ativos cresceram 410% (quatrocentos e dez por cento) neste período citado, saindo de R\$ 108 milhões (cento e oito milhões) para 442,501 milhões (quatrocentos e quarenta dois milhões, quinhentos e um mil reais). A correlação entre as variáveis, operações de crédito rural e IB, foi de -0,93.

A cooperativa denominada “Seguro” inaugurou sua carteira de crédito rural em maio de 2020, fechou o mês com R\$ 1,724 milhão (um milhão, setecentos e vinte quatro mil reais) e dezembro de 2022 com R\$ 21,915 milhões (vinte e um milhões, novecentos e quinze mil reais). Neste período mencionado, seu IB foi de 58,62 para 51,59. E seus ativos cresceram 163% (cento e sessenta três por cento), passando de R\$ 348,048 milhões (trezentos e quarenta oito milhões, quarenta e oito mil reais) para 568,249 milhões (quinhentos e sessenta oito milhões, duzentos e quarenta nove mil reais). A correlação entre as variáveis, operações de crédito rural e IB, foi de -0,91.

Todas as correlações da carteira de crédito rural e o Índice de Basileia foram negativas, significando que, quando uma variável aumenta, a outra tende a diminuir e vice-versa, ou seja, elas são inversamente proporcionais. Desta forma, quanto maior a carteira de crédito, inclusive crédito rural, com exceção de recursos repassados, menor será o Índice de Basileia. Um alto Índice de Basileia pode ser interpretado quando há uma sólida saúde financeira de uma instituição, com um nível significativo de capital em relação aos seus ativos ponderados pelo risco.

As retas azuis são aproximações por Modelos Lineares (ML), que consistem em uma técnica matemática comumente usada para descrever a relação entre duas ou mais variáveis. A ideia principal é usar uma equação linear (ou uma combinação delas) para descrever essa relação de uma forma simples e fácil de entender, essa técnica é amplamente usada em estatística.

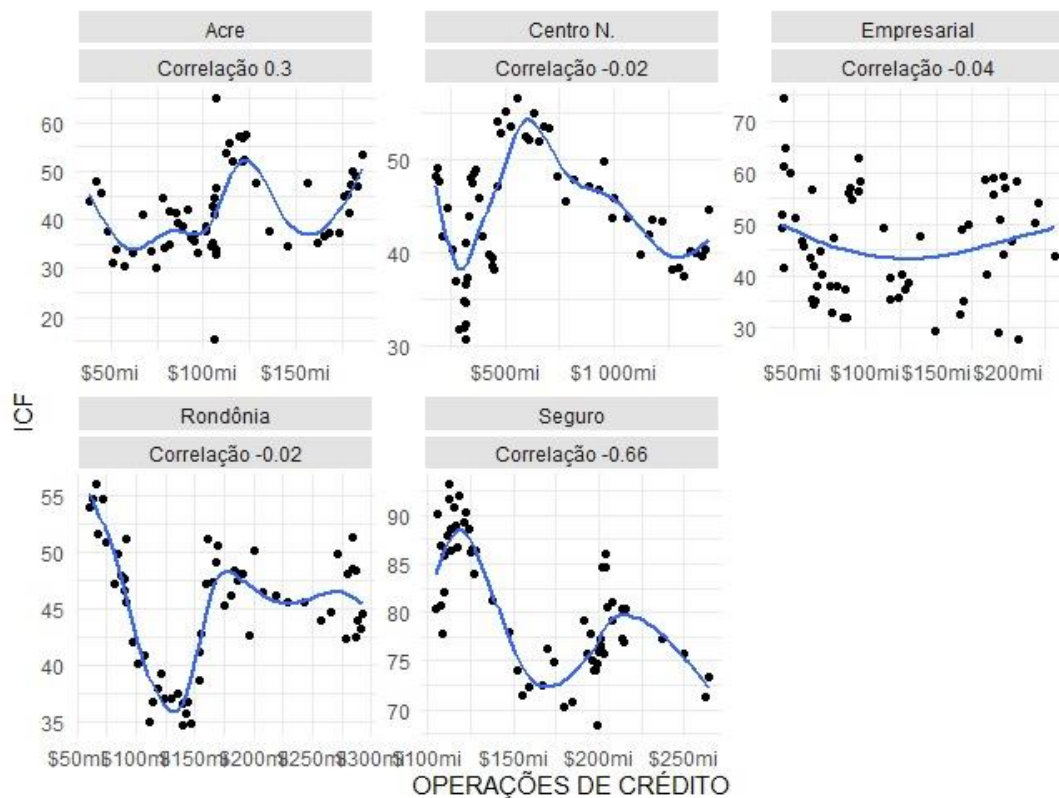
Um IB alto significa que a instituição financeira está em uma posição sólida e é capaz de suportar perdas e choques do mercado, sem comprometer sua estabilidade financeira. Entretanto, um alto IB também tem pontos negativos, um dos pontos é que a instituição não está aproveitando oportunidades de investimento para expandir seus números, sendo muito conservador em suas estratégias de negócios, mantendo um excesso de capital, perdendo oportunidades de crescimento e lucro.

Analisando sob a ótica das cooperativas financeiras, um alto IB significa altos volumes na carteira de depósito e baixos volumes na carteira de crédito, atendendo somente os cooperados aplicadores, seja no depósito à vista seja a prazo, e deixando de atender o cooperados que precisam de crédito. No cenário econômico em que se tem uma alta Selic, a cooperativa que conciliar a remuneração do depósito a prazo com sua remuneração da centralização financeira, ela terá maiores resultados sem correr o risco de crédito.

Mas, quando há baixa Selic, tanto os aplicadores quanto a cooperativa sofrem com suas baixas remunerações e se não há tomadores de crédito, a cooperativa financeira não terá

crescimento e lucro sob as taxas de crédito, mesmo que as taxas das operações de crédito reduzam, ainda assim, é maior que a remuneração da centralização financeira. Nos cinco casos apresentados, todas as cooperativas tiveram crescimento nas carteiras de crédito e no Índice de Basileia, sendo possível concluir que uma quantidade maior de cooperados foi atendida e não deixou de cumprir o IB regulamentado, mantendo a sustentabilidade financeira.

FIGURA 5 - Correlação Índice de Centralização Financeira x Carteira de Crédito Rural



Fonte: Elaboração própria.

O gerenciamento de liquidez é da responsabilidade de cada instituição financeira, e usam o Índice de Centralização Financeira (ICF), para gestão. Para melhor esplanção, define-se o risco de liquidez como a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e a possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

A estrutura de gerenciamento exige a criação de políticas, estratégias e processos que assegurem a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e

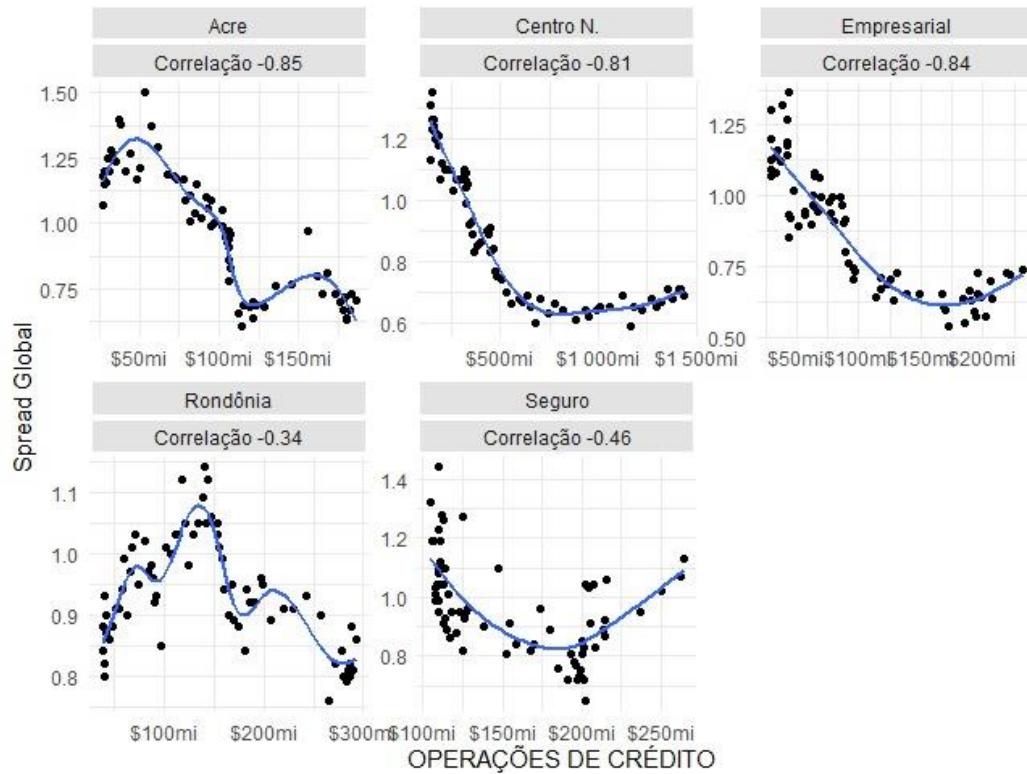
mitigação do risco de liquidez em diferentes horizontes de tempo, inclusive intradia, em situações normais ou de estresse, contemplando a avaliação diária das operações com prazos de liquidação inferiores a noventa dias; manutenção de estoque adequado de ativos líquidos que possam ser prontamente convertidos em caixa em situações de estresse; manutenção de perfil de captação de recursos adequado ao risco de liquidez dos ativos e das exposições não contabilizadas no balanço patrimonial da instituição; e diversificação adequada das fontes de captação de recursos; além de um plano de contingência de liquidez (Art. 38) (BRASIL, 2017c).

Após análise da Figura 5, o único resultado positivo da correlação acima, ICF x Operações de Crédito rural, foi da cooperativa “Acre”. Uma correlação de 0,3 indica uma correlação positiva fraca entre duas variáveis. Isso significa que há uma relação entre as variáveis, mas ela não é forte o suficiente para fazer previsões precisas. É importante lembrar que a correlação não implica causalidade, ou seja, não significa que uma variável causa a outra, a correlação apenas mede a força da relação entre as duas variáveis. Portanto, neste caso, conclui-se que a saída de recurso de crédito rural foi proporcional ou menor a entrada de depósitos, o que manteve o ICF.

As demais cooperativas apresentaram uma correlação negativa, mas não tão expressiva, a única que chama atenção é para a cooperativa “Seguro”, com -0,66. Apesar desta correlação significativa da cooperativa “Seguro” em comparação com as demais, não se pode considerar que uma variável cause a outra, neste caso o crescimento da carteira de crédito rural não foi proporcional à carteira de crédito total e nem sequer do crescimento de ativos, significando que a carteira de depósitos também deve ter crescido neste período, mas não na mesma proporção da carteira de crédito total. Prova disso foi o crescimento da carteira total de maio/2020 a dezembro/2022 de 158% e do passivo de 163%.

Os demais resultados foram, “Centro N.” -0,02, “Empresarial” -0,04 e “Rondônia” -0,02. Mesmo que a correlação seja fraca, não quer dizer que não houve impacto, pode-se dizer que a carteira de depósito cresceu na mesma proporção que a carteira de crédito.

FIGURA 6 - Correlação *Spread Global* x Carteira de Crédito Rural



Fonte: Elaboração própria.

O *Spread Global* é a “diferença entre a taxa média de juros das novas operações de crédito contratadas no período de referência no Sistema Financeiro Nacional e o custo de captação referencial médio”, e ainda “inclui operações contratadas no segmento de crédito livre e no segmento de crédito direcionado” (BACEN, 2023b, s./p.).

Quanto maior as taxas de juros das operações de crédito maior será o *spread global*. E deve se considerar a taxa média da remuneração dos aplicadores (despesa para cooperativa), a taxa de remuneração da aplicação da centralização financeira (receita) e as taxas de juros das operações de crédito (receita). Vale lembrar que a taxa Selic influencia diretamente no *spread global*, conforme abordado na seção anterior.

Os resultados obtidos da correlação *Spread Global* x Operações de crédito rural foram, cooperativa “Acre” -0,85, “Centro N.” -0,81, “Empresarial” -0,84, “Rondônia” -0,34, “Seguro” -0,46. Todos os resultados foram negativos, significando que quando uma variável aumenta, a outra tende a diminuir e vice-versa, ou seja, elas são inversamente proporcionais, isto significa que quanto maior a carteira de crédito rural, menor foi o *spread global*. Isso se dá, principalmente porque esta carteira possui uma das menores taxas do portfólio de crédito das

instituições financeiras. Tanto de recursos livres, que são taxas próximas a taxa Selic, quanto de recursos repassados, que são taxas abaixo da Selic, subsidiadas pelo governo.

A cooperativa “Rondônia” apresenta a menor correlação, no final de 2022, sua carteira de crédito rural já representava 23% (vinte e três por cento) do total de ativos, no valor total de R\$ 102,100 milhões (cento e dois milhões, cem mil reais), mas é uma característica das instituições financeiras desta região ter uma taxa média da carteira de crédito mais alta do que as demais regiões do país, em virtude dos altos índices de inadimplência, além disso, em dezembro de 2022, a carteira rural era composta por 54% (cinquenta e quatro por cento) de recursos repassados. Desta forma, mesmo a carteira de crédito rural crescendo, uma correlação de -0,34 entre o *spread global* e a carteira rural, indica que há uma correlação negativa fraca entre essas duas variáveis, caso a carteira de repasse fosse maior, esta correlação também poderia ser maior, conforme expressa o caso a seguir.

Quanto à cooperativa que apresenta a maior correlação, “Acre” com -0,85, este resultado sugere uma forte correlação entre essas duas variáveis, significando que há uma relação inversa significativa entre o *spread global* e a carteira de crédito rural. Com base nos dados desta cooperativa, em dezembro de 2022, sua carteira de rural representava 28% dos seus ativos, o que contribuiu para queda de 49% (quarenta e nove por cento) do *spread global*, entre dezembro de 2017 e dezembro de 2022. E, ainda, no final de 2022, 70% (setenta por cento) da carteira de rural era composta por recursos repassados, ou seja, taxas abaixo da Selic (13,75%), a título de complemento em dezembro de 2017, a taxa Selic era de 7% (sete por cento). Esta última taxa citada era a mesma taxa do início da carteira de rural da cooperativa citada no parágrafo anterior (BACEN, 2023c).

Diante do exposto, este estudo de caso sobre a correlação do Índice de Basileia, Índice de Centralização Financeira e o *Spread Global*, todos comparados com a carteira de crédito rural, deixa explícito que caso não haja um gerenciamento da carteira com foco nos indicadores que compõem o gerenciamento de riscos, a cooperativa financeira pode se tornar insustentável financeiramente, a título de exemplo, no caso do parágrafo anterior, mesmo a Selic crescendo quase 200% (duzentos por cento), não foi suficiente para que mantivesse o crescimento do *spread global*, que caiu 49% (quarenta e nove por cento).

4 A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA ALINHADA COM ESCOLAS INTERNACIONAIS DE ECONOMIA

4.1 CONCEITO MULTIDIMENSIONAL DE SUSTENTABILIDADE E SUA DIMENSÃO FINANCEIRA

Quando se fala em sustentabilidade, *ESG* e ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) são as duas siglas mais lembradas sobre o assunto, com grande foco na preservação do meio ambiente, viés ecológico, foco no direito das gerações atuais, sem prejuízo das gerações futuras, ao ambiente limpo, em todos os aspectos. O objetivo deste capítulo é entender os conceitos das diversas dimensões da sustentabilidade e qual destas se aplica à cooperativa financeira, além de entender os impactos para os seus principais *stakeholders*⁴⁵, que são os cooperados, sem esquecer a perenidade da instituição.

Para o presente estudo, é de crucial importância que se entenda o conceito de sustentabilidade. O jurista Juarez Freitas (2019), define o princípio da sustentabilidade como o princípio constitucional que determina, com eficiência direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente ilusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente, de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.

O conceito de desenvolvimento sustentável é resultado de discussões, até nas conferências para meio ambiente e desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU), por diversos anos e podem ser vistas como importantes marcos históricos. O conceito atraiu grande publicidade no âmbito de fóruns de discussões tipicamente ambientais, mas também é importante lembrar os aspectos sociais e econômicos, formando, assim, o tripé do desenvolvimento sustentável (MARTINS et al., 2014).

É importante ressaltar que o movimento cooperativista se baseia tradicionalmente em motivos de cunho econômico e social, duas das bases do desenvolvimento sustentável. E também, Freitas salienta que a “sustentabilidade é multidimensional, porque o bem-estar é

⁴⁵Em português é traduzido como partes interessadas.

multidimensional. Para consolidá-la é indispensável cuidar da dimensão ambiental, sem ofender a social, a econômica, a ética e a jurídico-política” (FREITAS, 2019, p. 64).

Alexandre Correia (2022), zootecnista por formação, trabalha no ramo do agronegócio há 12 anos e 11 deles foram dedicados integralmente à sustentabilidade, mais precisamente com *commodities* de risco socioambiental (gado e soja). Ele narra que, apesar de muitos desafios no início da sua carreira, era gratificante quando desenhavam um novo processo e, em seguida, percebiam que aquilo tornava a atividade mais sustentável, apesar de muitos embates homéricos com os setores usuários desses processos.

Com o passar dos anos, Alexandre Correia (2022) começou a entender a nobreza da palavra “sustentabilidade” e que seu significado não se limitava mais a gestão de riscos, relatórios corporativos e a apenas um departamento da empresa. O zootecnista percebeu que, nas lideranças que atuavam pela sustentabilidade, havia uma preocupação real de mundo, sobre legado, empatia e altruísmo. Ele entendeu que, “sustentabilidade estava na verdade intimamente conectada com propósito, de forma *top-down*, na estratégia, na perenidade do negócio, e principalmente, na continuidade e evolução de nós mesmos como sociedade e indivíduos” (CORREIA, 2022, p. 849).

Para implementação da sustentabilidade em uma organização, mudanças nos processos e conscientização são construídas de forma paulatina, mas vale lembrar que toda organização é formada por pessoas e é necessário “entender que sustentabilidade se trata de pessoas. Pessoas mudam o mundo, pessoas afetam o *status-quo* e pessoas são os verdadeiros catalisadores. Por mais que façamos os mais belos processos [...], no final nossa relação é com outro ser humano” (CORREIA, 2022, p. 864).

Alexandre Correia (2022) finaliza sua narrativa enfatizando o compromisso que devemos ter com nossos filhos e netos, de entregar um mundo melhor do que recebemos, seja no eixo ambiental, p. ex. usando menos recursos; no eixo social, combatendo a discriminação de diversos tipos; e, por fim, no eixo governança, por meio de um mundo livre de corrupção e de guerras.

Fica claro, nesta narrativa, a importância dos processos bem desenhados, das pessoas, e a visão de mundo. Dessa forma, não é possível tratar sustentabilidade somente quanto à intocabilidade do meio ambiente, mas também abranger a dimensão social, financeira, econômica, empresarial, ética e jurídico-política, assim como os sete princípios cooperativos, já mencionados anteriormente. E, ainda, alinhado com a narrativa do zootecnista, ratifica-se

que, diferente do banco, a cooperativa é uma sociedade de pessoas e que, enquanto os bancos fecham agências, com foco exclusivo no atendimento digital, as cooperativas financeiras mantêm o atendimento humanizado, priorizando as pessoas, sem deixar de investir no digital.

A fim de entender a multidimensionalidade do conceito da sustentabilidade, são conceituadas, a seguir, as várias dimensões. Primeiramente e de forma resumida, com base no professor Juarez Freitas (2019), a dimensão social, reclama o incremento da equidade intra e intergeracional (dentro e entre gerações), por condições propícias ao florescimento virtuoso das potencialidades inerentemente humanas e, por último, o engajamento na causa do desenvolvimento que insere solidariedade reflexiva na sociedade em rede⁴⁶.

A ética da sustentabilidade torna possível, quando difundida, o acolhimento de princípios como prevenção e precaução, equidade e solidariedade intergeracional. Para Freitas (2019), a ética da sustentabilidade reconhece a ligação de toda vida, acima do antropocentrismo⁴⁷ estrito, o impacto retroalimentar de ações e omissões, a exigência de universalização concreta do bem-estar e o engajamento na causa que, sem negar a dignidade humana, proclama a dignidade dos seres vivos em geral.

Em se tratando da dimensão jurídico-política, inicialmente, percebe-se a sustentabilidade como um princípio jurídico que altera a visão global do Direito, um princípio constitucional imediato e diretamente vinculante (Constituição Federal, arts. 225, 3º, 170, VI)⁴⁸ (BRASIL, 1988), resguardando os direitos fundamentais, como o direito à longevidade digna, assegurando, mediante políticas públicas, a prevenção e precaução com a prioridade à proteção dos mais frágeis; o direito à alimentação sem excesso e carências, isto é, balanceada e saudável; o direito ao ambiente limpo; o direito à educação de qualidade (cognitiva e de caráter); o direito à democracia, com emprego intensificado de tecnologias “disruptivas” e plataformas confiáveis.

⁴⁶ Sobre oposição entre rede multicultural e o ser, consultar Castells (2011, p. 41).

⁴⁷ O antropocentrismo é um conjunto de ideias em que o homem representa a figura central, nos campos da cultura, ciência, sociedade e é a principal referência para o entendimento do mundo. O ser humano, para o antropocentrismo, é racional, crítico, questionador da sua própria realidade e responsável, portanto, pelos seus pensamentos e suas ações (BEZERRA, 2022).

⁴⁸ “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. [...] § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.”

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. [...]” (BRASIL, 1988).

Ainda sobre a dimensão jurídico-política, o direito à informação livre e de conteúdo qualificado; o direito ao processo judicial e administrativo com desfecho tempestivo; o direito à segurança; o direito à renda oriunda do trabalho decente; direito à boa administração pública e o direito à moradia digna e segura.

Quanto à dimensão econômica da sustentabilidade, destaca-se “a pertinente ponderação, o adequado *trade-off* entre eficiência e equidade, isto é, o sopesamento fundamentado, em todas as transações, no atinente a benefícios e custos diretos e indiretos (externalidades)”. Em resumo, a abordagem econômica é crucial para que a sustentabilidade lide adequadamente com os custos e benefícios, diretos e indiretos; para que a economicidade alcance vitória sobre os desperdícios de todas as nuances e, para que a regulação de mercado aconteça com justificação plausível, permitindo eficiência e eficácia na correção de falhas (FREITAS, 2019, p. 65-81).

Sustentabilidade corporativa ou empresarial “é o conjunto de políticas e ações dentro das empresas e das indústrias para que essas sejam economicamente sustentáveis, assim como socialmente responsáveis, a fim de garantir um desenvolvimento sustentável” (INSPER, 2022).

Na sustentabilidade empresarial há o chamado tripé da sustentabilidade (*Triple Bottom Line*), conceito surgido do estudo realizado por Elkington, em 1994⁴⁹, no inglês, é conhecido por 3P⁵⁰. Este tripé é formado pelo pilar econômico, cujo propósito é a criação de empreendimentos viáveis, atraentes para os investidores; o ambiental, cujo objetivo é analisar a interação de processos com o meio ambiente sem lhe causar danos permanentes; e o pilar social, que se preocupa com o estabelecimento de ações justas para trabalhadores, parceiros e sociedade.

Ricardo Voltolini (2022, p. 22-23) alerta seus leitores para as três armadilhas da sustentabilidade empresarial e defende que “ser sustentável nada mais é, portanto, do que adotar um novo jeito de pensar e fazer negócios, mais ético, transparente, íntegro, respeitoso ao ser humano e cuidadoso na relação com o meio ambiente”. No entanto, isso sempre foi praticado em grande parte das empresas, a diferença é que esse conceito está no foco dos investidores e sendo cobrado pelo conselho de administração, o que era uma obrigação nas empresas, agora é

⁴⁹ John Elkington é uma autoridade mundial em responsabilidade corporativa e capitalismo sustentável, é autor de mais de 20 livros e possui mais de 1 milhão de cópias vendidas. Conhecido como o “pai da sustentabilidade”, Elkington é o criador do famoso *Triple Bottom Line*, modelo de gestão no qual hoje se baseiam os investimentos sustentáveis. Em 1987, ele fundou a *SustainAbility*, uma instituição focada em orientar empresas a produzir com responsabilidade econômica, social e ambiental, por meio da melhoria das práticas comerciais (GUEDES, 2021).

⁵⁰ no português, seria Pessoas, Planeta e Lucro (PPL).

uma premiação, um *valuation*⁵¹. E ainda ressalta que “sustentabilidade virou fonte de vantagem competitiva, melhoria de reputação e maior lucratividade” (VOLTOLINI, 2022, p. 22-23).

Para Ricardo Voltolini (2022, p. 130), “ser sustentável agora tende a ser o novo normal competitivo. ESG começa a ser visto como sinônimo de investimento bom, inteligente e cuidadoso. [...] Houve uma revalorização dos componentes de riscos e criação de valor”. O que reforça a importância do capítulo sobre gerenciamento de riscos. A sustentabilidade empresarial busca não somente os resultados financeiros, mas também o desempenho ambiental e social, ressignificando a atividade empresarial.

Ainda sobre o capítulo anterior, tanto o *compliance*, quanto a governança, estão relacionados a sustentabilidade, aliada às melhores práticas de governança corporativa e *compliance*, “podem também criar valor para a empresa e oferecer mais possibilidade de continuidade dos negócios no longo prazo, ao mesmo tempo em que contribuem para o desenvolvimento sustentável de toda a sociedade” (IFRAIM FILHO; CIERCO, 2022, p. 24).

Voltolini (2022, p. 27) adverte que, além da ressignificação das empresas, há “uma revisão na noção de sucesso empresarial. O capitalismo que gera valor para as partes interessadas (*stakeholders*) veio para substituir o velho modelo do *business as usual*⁵² [...]”. Antes era aceitável o vício de privatizar resultados para acionistas e socializar impactos para os demais públicos de interesse. “Esqueça a ideia de ser o melhor ‘do’ mundo. Prepare-se para ser melhor ‘para’ o mundo” (VOLTOLINI, 2022, p. 27).

Meyer (2000, p. 5) defende que “a sustentabilidade se refere à capacidade de uma instituição financeira de prestar serviços financeiros cobrindo os custos continuamente sem subsídios externos.” Ainda enfatiza a importância da sustentabilidade das instituições financeiras para criar uma relação financeira sustentável a longo prazo com seus clientes, porque oferece oportunidades de benefícios futuros e sua independência orçamentária dos governos, proporcionando às instituições o crescimento e a proteção de intromissões políticas.

Quanto à sustentabilidade das Instituições Financeiras no apoio do agronegócio, no estudo sobre as iniciativas asiáticas para desenvolver mercados financeiros rurais, Meyer (2000) ainda reforça que a Ásia enfrentou desafios sérios para atender áreas rurais com grandes populações carentes, recursos escassos e sujeitas a conflitos e desastres naturais. Descreve que

⁵¹ Em português é traduzido como valorização.

⁵² *Business as usual* (BAU) se refere à conduta normal dos negócios e de suas operações, independentemente das circunstâncias ou de eventos que representem um potencial impacto negativo (MARKETING SUSTENTÁVEL, 2022).

“atender o setor agrícola envolve mais riscos e custos do que atender microempresários”. Contudo, essas instituições financeiras na Ásia que tiveram sucesso, “demonstram potencial para alcance e uma sustentabilidade forte quando são usadas políticas, infraestrutura financeira e projetos institucionais apropriados” (MEYER, 2000, p. 12).

Ênio Meinen (2022), advogado e diretor de coordenação sistêmica e relações institucionais do Sicoob, faz uma breve explanação no tocante à diferença dos conceitos sustentabilidade econômica e sustentabilidade financeira, e estabelece a seguinte comparação: “a paridade de gênero das regras salariais e anticorrupção, por exemplo, constituem áreas temáticas de sustentabilidade econômica que afetam a sustentabilidade financeira”. O autor esclarece que a medição da sustentabilidade financeira é essencial na gestão de risco orientada para a decisão, além de que, a sustentabilidade financeira, em si, envolve, especialmente, a manutenção ou o aumento de um valor financeiro (MEINEN, 2022).

Sendo assim, pode-se dizer que a cooperativa financeira, ao ponderar, balancear, entre receitas e despesas, mantém sua sustentabilidade financeira, fortalecendo sua governança, sua gestão de riscos, garantindo sua perpetuidade para o atendimento ao cooperado e à sociedade, sem ser desatenta às demais dimensões da sustentabilidade.

A Lei nº 5.764/1971 define a Política Nacional de Cooperativismo, em seus arts. 3º e 4º, classifica as cooperativas como sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, que se unem e se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro. Todavia, é preciso interpretar “sem objetivo de lucro” de forma ampla, como não sendo seu foco principal, mas o lucro é o que possibilitará a cooperativa a cumprir com os princípios 3, 5 e 7.

O lucro possibilita o pagamento dos juros ao capital (art. 24, § 3º, Lei nº 5.764/71) e o rateio das sobras para cada associado (art. 44, II, Lei nº 5.764/71). E, ainda, possibilita a formação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da cooperativa (art. 28, II, Lei nº 5.764/71). Os itens citados neste parágrafo são pertinentes aos seguintes princípios: 3 - participação econômica dos membros; 5 - educação, formação e informação; e 7 - interesse pela comunidade.

A professora Rafaela Aiex Parra (2020) concluiu que o Direito, como estrutura jurídica, busca na Economia (e vice-versa) os alicerces para a construção de um equilíbrio na estrutura social e ainda, a globalização dá o tom para que Economia e Direito se emparelhem na

promoção da distribuição de recursos em projetos sustentáveis, porque isso, direta ou indiretamente, será capaz de solucionar (ao menos no plano teórico) problemas econômicos, sociais e ambientais das nações (PARRA, 2020).

Isso se repete no cooperativismo, deve haver o equilíbrio na estrutura e nas diretrizes da cooperativa, como atender às necessidades do cooperado e ele como um *stakeholder*, espera ganho de capital, oriundo do resultado positivo, promovendo a participação econômica dos cooperados nas sobras, e ainda viabilizar a execução de projetos sustentáveis por intermédio do fundo.

Uma informação que merece destaque é que o crédito rural tem um papel importante no desenvolvimento do agronegócio e ele pode ser concedido ao proponente com recursos oficiais e não oficiais, ou seja, com *funding* e taxas subsidiadas pelo governo, com mecanismos de mercado ou compensação, ou com *funding* e taxas definidas por cada instituição financeira, respectivamente. Assim sendo, as cooperativas financeiras, se não bem geridas pela governança, podem não se tornar sustentáveis financeiramente, perdendo sua capacidade de autoprover recursos financeiros para enfrentar problemas econômicos, que se articulam sobre a autonomia financeira, equilíbrio e o negócios, e ainda podem perder sua autorização para operar no crédito rural por parte do Banco Central.

Para isto, as próximas seções abordam a Economia aplicada ao Direito para possibilitar que as questões jurídicas alcancem maior efetividade. “Com a colaboração de estudiosos do campo da Economia estabeleceu o diálogo entre as duas áreas, ambas ciências sociais aplicadas [...]” (SZTAJN, 2020, p. 17). Portanto, criou-se a expressão Análise Econômica do Direito, que se consolidou com a publicação do livro “*Economic Analysis of Law*”, em 1973, por Richard A. Posner, professor da escola de Direito da Universidade de Chicago. Cabe salientar que, antes dessa data o assunto já era discutido.

Em 1960, Ronald Coase, professor da escola de Direito da Universidade de Chicago, publicou “*The Problem of Social Cost*”, conhecido como Teorema de Coase, ele demonstrou a relevância das normas jurídicas, não apenas na atribuição de direitos ou posições jurídicas, mas também na modelagem de incentivos, na criação de externalidades e seus efeitos sobre o bem-estar social, que dele denominou como “custos sociais” (SZTAJN, 2020, p. 18).

A seguir, são abordadas duas escolas internacionais de economia, a Escola Austríaca de Economia e a Escola de Chicago e suas principais contribuições em relação ao tema deste trabalho.

4.2 COOPERATIVA FINANCEIRA SOB O OLHAR DA ESCOLA AUSTRÍACA DE ECONOMIA

A Escola Austríaca de Economia, também conhecida como Escola de Viena, começou a se estruturar a partir do século XIX. Esse nome foi dado em virtude de seus fundadores e adeptos iniciais serem predominantemente austríacos. “Dentre eles, estavam Carl Menger, Eugen von Böhm-Bawerk e Ludwig von Mises. Outros nomes importantes do século XX incluem Israel Kirzner, Murray Rothbard, Henry Harlitt e Friedrich Hayek” (BONA, 2021, s./p.).

Carl Menger ficou conhecido como o fundador de um movimento diferenciado no pensamento econômico e a publicação do seu livro *Princípios de Economia Política*, em 1871, acarretou, involuntariamente, a origem da Escola Austríaca, tornando-se, assim, um dos primeiros autores marginalistas⁵³. Menger nasceu na Galícia (fronteira entre a Polônia e a Ucrânia atuais) em 28 de fevereiro de 1840, estudou nas Universidades de Praga e Viena, trabalhou como jornalista na Universidade de Viena, posteriormente, defendeu o doutorado em Direito pela Universidade de Cracóvia, na atual Polônia. Em 1876, Menger foi nomeado um dos tutores do príncipe herdeiro Rudolf Von Habsburg, e suas lições de economia ministradas ao príncipe foram publicadas no século XX (ZAPPELLINI, 2021).

Para o economista Jesus Huerta de Soto (2010, p. 49), a Escola Austríaca nasceu a partir de Carl Menger (1840-1921), mas não exclusivamente em virtude da publicação do livro, mas pelo principal mérito do autor em “ter sabido recolher e impulsionar uma tradição do pensamento de origem católica e europeia continental que se pode remontar até o nascimento do pensamento filosófico na Grécia e, de forma ainda mais intensa, até a tradição de pensamento jurídico, filosófico e político”. Estes pensamentos jurídicos citados, são referentes a Roma clássica.

⁵³ O marginalismo preconiza como ponto de partida para a análise econômica a análise das necessidades humanas e da forma como os indivíduos as procuram satisfazer. A utilidade, e particularmente a assunção de que a utilidade marginal é decrescente (ou seja, a utilidade adicional retirada de cada bem pelo seu consumidor vai diminuindo), assume-se assim como o elemento fundamental na medida do valor. Estava criada a denominada teoria do valor-utilidade, que rompeu com a teoria do valor-trabalho, base da análise socialista, segundo a qual o valor das coisas é medido pelo trabalho. A partir daqui os autores marginalistas procederam à revisão de praticamente todos os aspectos da análise econômica, construindo novos modelos teóricos e definindo conceitos novos para praticamente todas as variáveis econômicas, como o valor, a formação dos preços e dos custos, o capital e o juro, a produção, o trabalho, a utilidade, entre outras. (INFOPÉDIA, 2023).

Eugen von Böhm-Bawerk (1851-1914) pode ser considerado o segundo membro da Escola Austríaca de Economia, responsável pelo impulso teórico mais importante da época, depois de Menger, brilhante discípulo do pioneiro. Bawerk foi catedrático⁵⁴ de Economia Política em Innsbruck e Viena, foi nomeado ministro da economia austríaca por três vezes, obtendo grande sucesso no cargo.

Em seguida, os principais membros da escola foram Ludwing von Mises (1881-1973) e Friedrich Hayek (1899-1992), já no século XX. Ludwing von Mises, além de ter sido um dos economistas mais importantes da Escola Austríaca de Economia, foi aluno do Böhm-Bawerk. Mises converteu-se em economista durante uma leitura, no natal de 1903, da obra *Princípios de Economia Política*, de Carl Menger, neste período ele era doutorando em Direito (SOTO, 2010, p. 91). Ele precisou fugir de sua terra natal – a Áustria – por causa da ascensão do regime nazista e exerceu grande influência dos economistas, especialmente nos Estados Unidos.

Mises foi professor de muitos dos maiores intelectuais da sua época, sendo eles, Viktor Frankl, Eric Voegelin e Friedrich Hayek, além de muitos outros que iam até seu escritório assistir suas aulas regularmente. Hayek, ganhou o prêmio Nobel de Ciências Econômicas, em 1974 (REDAÇÃO BRASIL PARALELO, 2023). Embora ele tenha ganhado mais destaque no meio acadêmico, não se pode desconsiderar o papel desempenhado por seu professor, que faleceu um ano antes do prêmio.

F. A. Hayek era filósofo multidisciplinar, grande pensador liberal e produziu muitas obras, que atualmente exercem significativa influência nos âmbitos econômicos, filosóficos e políticos. Nascido em 8 de maio de 1899, no seio de uma família de acadêmicos e altos funcionários, no entanto, ele não foi um estudante exemplar, “uma grande e desordenada curiosidade intelectual impediam-no de se concentrar com aplicação nas suas disciplinas favoritas”. Segundo o próprio Hayek, ele tomava apontamentos para estudo domiciliar, pois não conseguia compreender o que escutava e não retinha o que lhe era explicado por seus professores (SOTO, 2010, p. 107).

Hayek, após regressar da frente da Primeira Guerra Mundial, ingressou na Universidade de Viena e, apesar da sua afinidade pela área da Psicologia, estudou Ciências Jurídicas e Sociais, especializando-se em Economia Política. Ele pensava que benigna intervenção do estado seria capaz de melhorar a ordem social, mas ao ler a obra *Socialismo*, de von Mises, em 1922,

⁵⁴ Professor catedrático: professor que obteve esse cargo por meio de concurso, antes da reforma universitária de 1968; catedrático (MICHAELIS; MICHAELIS, 2023, s./d.).

abandonou os ideais socialistas e começou a colaborar de forma próxima com o autor no âmbito profissional. Em 1931, migra da Áustria para a Inglaterra, onde ocupou uma cátedra na *London School of Economics*, até 1949, foi considerado o principal expoente em língua inglesa das contribuições da Escola Austríaca de Economia (SOTO, 2010, p. 108).

A Escola nunca teve sede ou instituição física formal, seus membros são categorizados conforme a linha de pensamento econômico que seguem. O professor Marcello B. Zappellini (2021) resume as principais características da Escola Austríaca de Economia, em 13 características, das quais destacam-se: a ciência econômica se baseia na ideia da ação humana; a ação humana é propositada e dirige-se a colocar o agente em uma situação melhor; toda ação se realiza num contexto temporal; cada ação envolve uma definição dos custos; a ação e o planejamento da ação serão sempre individualizados; cada pessoa ordena os objetivos existentes no mundo conforme suas próprias preferências, e se dispõe a pagar os custos de tais ações conforme sua percepção individual.

Assim sendo, o professor Ubiratan Jorge Iorio, em *Dez Lições Fundamentais de Economia Austríaca*, na sua primeira lição sobre “Economia e Instituições”, esclarece que os estudiosos costumam dividir as sociedades em três grandes sistemas, o sistema econômico, o sistema político e o sistema ético-moral-cultural. “O terceiro é formado pelas regras morais e características culturais, que acabam refletindo nas leis.” Se um ou dois desses sistemas não estão funcionando de forma adequada, os demais podem sustentar a vida social por período determinado, mas quando há problema nos três, a sociedade fica instável (IORIO, 2013, p. 12).

A Escola sustenta que o principal ingrediente para que as economias alcancem o progresso é a liberdade de escolha, quanto maior for a nossa liberdade, maior será o nível de satisfação e da economia progredir. E, ao lado da liberdade de escolha, encontra-se a propriedade privada, que é de suma importância para o desenvolvimento individual. Ambos, juntamente com a economia de mercado, são fundamentais para que as pessoas progridam na vida e, conseqüentemente, as sociedades também se desenvolvam cada vez mais.

Faz parte dos ideais da escola, a defesa do livre comércio e que existem direitos humanos naturais que nem governo, nem indivíduo algum podem contestar. Levando em consideração que o homem nasceu para ser livre, para viver uma liberdade responsável, as melhores instituições para estimularem a melhoria do padrão de vida das pessoas são a liberdade de escolha ou economia de mercado e a propriedade privada (IORIO, 2013).

Um mercado equilibrado, no ponto de vista desta Escola, proporciona a satisfação tanto do consumidor quanto do produtor/empresário. Por exemplo, um cidadão vai até a feira comprar hortaliças, ele utilizará seu dinheiro para comprar o produto e o receberá; por sua vez, o feirante que produziu as suas hortaliças, receberá o dinheiro para usar como ele bem entender, mas em uma economia estatizada, isso é prejudicado.

Uma economia estatizada significa ser administrada ou controlada por um Estado-membro de uma confederação de Estados. A definição de Estado, tal qual a sociedade moderna experimenta, teve origem nos idos antigos, medievais, gregos e romanos. O Estado, na concepção grega, não se desvinculava do conceito de sociedade. A ideia de pertencimento e o sentimento de identidade ao grupo denotavam um grande protagonismo do censo coletivo, quando comparado aos direitos individualistas do ser (PARRA, 2020).

O Estado brasileiro, por intermédio da sua Constituição Federal, privilegia o acesso à democracia, ao senso coletivo, tendo fortes traços republicanos, em especial no que tange à regulação de direitos sociais, mas também assegura direitos individuais, como a propriedade privada (art. 5º, XXII)⁵⁵ e a livre iniciativa econômica (170)⁵⁶.

Para Rafaela Aiex Parra (2020, p. 34):

[...] o Estado, seja em sua concepção liberal ou em sua concepção social, possui características essenciais. No primeiro campo, o destaque fica na garantia de liberdades individuais, promoção de bem-estar social, regulação entre indivíduos e manutenção da ordem jurídica, prezando pela livre iniciativa. Já no que toca à segunda classificação, o Estado exerce suas funções priorizando uma maior intervenção nas relações privadas, impondo características de boa fé e passa a ter um sentido de agente regulador, em busca da efetividade dos valores jurídicos.

Em suma, o modelo liberal prega interferência mínima estatal nas relações econômicas, o modelo republicano ainda vê no Estado um ente regulador, com força e autoridade máxima. Os países socialistas vão na contramão do modelo capitalista, porque consideram que este modelo seria responsável pela desigualdade de renda e a divisão da sociedade seria entre um

⁵⁵ “Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXII - é garantido o direito de propriedade.”

⁵⁶ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

grupo mais rico e poderoso e o outro mais pobre e dependente. Todavia, a Escola Austríaca defende que foi o capitalismo, promovendo a capacidade empreendedora de algumas pessoas, “arrancou da pobreza extrema milhões de pessoas, desde a Revolução Industrial e que deu oportunidade a que essas pessoas progredissem na vida, de acordo com sua vontade de trabalhar, sua capacidade, sua inteligência e também de sua sorte” (IORIO, 2013, p. 19).

Uma das bandeiras defendidas pela Escola Austríaca de Economia foi o liberalismo clássico, que apresenta diversas ideias sociais, políticas e econômicas que formaram as bases para o pensamento de von Mises e Hayek (ZAPPELLINI, 2021, p. 292), ambos economistas austríacos dedicaram obras ao assunto. Von Mises, escreveu sobre o liberalismo clássico na década de 1920, um livro completo sobre o tema, intitulado *Liberalismo Segundo a Tradição Clássica*, mas sua obra principal é *Ação Humana: um tratado de economia*⁵⁷.

Nesta última obra, von Mises (2020, p. 137) defende que “o liberalismo visa uma constituição política que salvguarde o bom funcionamento da cooperação social e progressiva intensificação das relações sociais mútuas”. E, ainda, tem como objetivo principal “evitar conflitos violentos, guerras e revoluções que devem desintegrar a colaboração social dos homens e lançar as pessoas de volta às condições primitivas da barbárie [...]”, levando em consideração que a divisão do trabalho exige uma paz imperturbável, o liberalismo visa ao estabelecimento de um sistema de governo que provavelmente preserve a paz e a democracia. O economista ressalta que “o liberalismo, no sentido do século XIX, é uma doutrina política. Não é uma teoria – mas uma aplicação das teorias envolvidas pela praxeologia⁵⁸ e, especialmente pela economia, para problemas definidos da ação humana em sociedade” (VON MISES, 2020, p. 137).

Os princípios fundamentais dessa doutrina política, para von Mises, são destacados pelo professor Zappellini, a saber: o liberalismo não promete felicidade, somente satisfação de necessidades materiais. Para isto, é necessário capital e terra (recursos naturais), que proporcionarão o bem-estar humano e, por meio da propriedade privada conjugada com a liberdade, será possível fazer a divisão do trabalho e atingir elevada produtividade,

⁵⁷ Ação humana é sua obra principal, um tratado monumental que foi escrito em 1940, em alemão, e ganhou sua primeira versão traduzida para o inglês em 1949. Desde então, já foi reeditado e traduzido para inúmeras línguas e se estabeleceu como o principal tratado econômico da modernidade (MISES, 2020).

A obra possui cerca de mil páginas, sendo um dos tratados sobre a economia em geral, metodologia da Ciência Econômica e, em particular, da análise econômica do socialismo (SOTO, 2010, p. 104).

⁵⁸ A praxeologia ou a ciência da ação humana é o método científico utilizado pelos economistas austríacos no estudo da economia. Ela é uma ferramenta poderosa que decorre de um sistema apriorístico de causa e efeito, baseado em categorias da ação humana, a qual nos permite analisar todos os fatos e teoremas econômicos (BERTINI, 2023).

proporcionando maior volume de riquezas. Mas, ainda é necessária a paz, pois a guerra dificulta a divisão do trabalho.

Os liberais defendem que as pessoas devem agir racionalmente no seu próprio interesse, agir de modo inteligente. Os liberais sempre tiveram em mente o bem-estar de todos na sociedade, não somente de determinados grupos especiais. Todos têm direito à igualdade dos direitos políticos e civis, para que viabilize o trabalho livre e para que se possa ter paz social. Os liberais condenam os privilégios, porque são concedidos às minorias às custas da maioria.

O capitalismo representa a forma de organização econômica em que o liberalismo pode ser encontrado. O liberalismo é caracterizado pela aceitação da desigualdade de riquezas e renda, ele pode ser dividido em liberalismo econômico e liberalismo político. Para von Mises, a redistribuição das rendas de forma igualitária não permitiria grande melhoria dos pobres e pioraria a situação dos ricos, pois o número dos primeiros é muito maior (ZAPPELLINI, 2021).

Outro defensor do liberalismo, Friedrich August von Hayek, não era um defensor do *laissez-faire*⁵⁹, diferentemente de von Mises, Hayek sempre teve mais simpatia por algumas formas de intervenção estatal. O economista austríaco fora muito influenciado pelas ideias do seu professor von Wieser⁶⁰, e por isso tendia a ter uma visão mais positiva da intervenção do Estado na economia e na sociedade (ZAPPELLINI, 2021).

Nas palavras do Hayek (1994, p. 107): “afirma-se muitas vezes a liberdade política nada significa sem a liberdade econômica. Isso em parte é verdade, porém num sentido quase oposto ao usado pelos defensores da planificação”. O economista ainda defende que a liberdade econômica deve ser a liberdade de ação econômica que, junto com o direito de escolher, acarreta inevitavelmente os riscos e a responsabilidade inerentes a esse direito.

Faz parte do liberalismo econômico a doutrina liberal *laissez-faire*, que prega que onde exista a concorrência efetiva, ela sempre se revelará a melhor maneira de orientar os esforços individuais, ou seja, é preciso criar condições necessárias, criar uma estrutura legal, que nem as normas legais existentes, nem as do passado, estão isentas de graves falhas. E sendo impossível

⁵⁹ *Laissez-faire* é um termo em francês que significa “deixe fazer”, utilizado em referência ao pensamento do liberalismo econômico, que defende a economia livre de intervenções governamentais (DICIONÁRIO FINANCEIRO, 2022a).

⁶⁰ Friedrich Freiherr von Wieser (1851-1926) foi um dos maiores economistas de seu tempo. Formou-se em sociologia e direito na Universidade de Viena e é um dos três fundadores Escola Austríaca de Economia (EA). Foi discípulo do fundador da EA, Carl Menger (1840-1921) e amigo pessoal do economista Eugen Böhm Ritter von Bawerk (1851-1914) (MEDIUM, 2022).

criar as condições necessárias para tornar efetiva a concorrência, é preciso recorrer a outros métodos capazes de orientar a atividade econômica (HAYEK, 1994, p. 58).

Essa visão mais positiva da intervenção estatal não invalida o caráter liberal, porém é mais ampla do que a visão de von Mises. Na literatura “O Caminho da Servidão”, Hayek observa que o Estado pode organizar a concorrência, mesmo admitindo a superioridade econômica dos mercados livres sobre outras formas de organização social. Novamente, isso não o torna um intervencionista e alguns o classificam como um liberal moderado.

Quanto ao liberalismo político, para Hayek, o Estado não é apenas um aparato coercitivo, mas também uma agência de serviços cuja atuação não deve ser criticada em termos dos objetivos que busca, mas sim quanto aos métodos que emprega. Uma política de renda mínima para os cidadãos pode ser compreendida com coerção, levando em consideração que este cidadão que receber sua renda por intermédio do Estado, será forçado a agir não de acordo com seus próprios propósitos, mas com os do Estado.

A civilização e a razão evoluíram em conjunto, defende Hayek (1994). A civilização resulta da capacidade de os seres humanos aceitarem padrões de conduta que governam sua vida. As regras sociais ou padrões de conduta são uma corporificação do conhecimento humano, comunicadas por meio da linguagem de pessoa a pessoa, e o poder coercitivo do Estado deve ser empregado com o propósito de impedir pessoas de quebrar essas normas (ZAPPELLINI, 2021, p. 300).

O ponto de vista de Hayek, quanto à igualdade, é chamado de “igualdade *hayekiana*” e se refere à posição do indivíduo perante a lei, nada existe na ordem social liberal que justifique tratamentos diferenciados; mas essa igualdade legal leva a uma desigualdade material. Por fim, a igualdade do indivíduo, deriva da ordem social, ou seja, este conceito deve ser compreendido do ponto de vista individual, não do grupo social.

Para o austríaco, a liberdade também é fundamental na ordem social, ainda que seja liberdade individual. Não é a capacidade, e sim, a esfera em que o indivíduo possa controlar suas próprias circunstâncias. Dessa forma, o Estado e suas ferramentas governamentais devem desempenhar uma tarefa essencial, de forma limitada, oferecer condições básicas para que tal ordem social possa se desenvolver.

As cooperativas financeiras devem ter o direito de seguir o liberalismo econômico, mantendo sua liberdade e os direitos individuais de cada cooperado, tratando todos com equidade. Para o CEO da Unicred União, Marcelo Vieira Martins (2020, s./p.), “a equidade que

o cooperativismo traz no seu DNA estabelece uma razão precisa entre sermos iguais e o respeito às diferenças das pessoas e seus momentos”. Além disso, é fundamental o livre mercado, em que a governança fará a administração levando em conta a lei da oferta e da demanda. Enfim, quando as pessoas procuram a cooperativa, a sustentabilidade financeira será alcançada quando houver equilíbrio entre as diferentes necessidades de cada indivíduo e procurando o ponto de equilíbrio, entre aquele que tem recursos para oferecer e aquele que necessita de investimentos de terceiros.

Em resumo, chega-se à seguinte fórmula: cooperado superavitário + cooperado necessitando de investimento – custo da intermediação financeira por uma cooperativa de crédito + resultado financeiro dessa operação retornando 100% para ambos = melhor resultado para a sociedade. “Ou seja, a cada investimento realizado em uma cooperativa de crédito, quando administrada com eficiência e responsabilidade, todos ganham e de forma plena aplicamos o princípio da equidade” (MARTINS, 2020).

Ainda sobre a oferta e a demanda, há diferença na relação entre oferta e demanda ao longo do tempo, para a Escola Austríaca de Economia, “se uma pessoa espera ter uma quantidade maior do bem à sua disposição no futuro, conferirá maior valor aos bens presentes” (ZAPPELLINI, 2021, p. 179). No livro *Teoria Positiva do Capital*, Böhm-Bawerk (1988, p. 465) dedicou grande atenção à teoria do juro, para o economista, “bens presentes sempre têm um valor subjetivo maior do que bens futuros (e intermediários) da mesma espécie e da mesma quantidade”.

Böhm-Bawerk (1988, p. 465) complementa, “uma vez que a resultante das avaliações subjetivas determina o valor de troca objetivo, os bens presentes têm em geral um valor de troca maior e um preço mais alto do que bens futuros (e intermediários) da mesma espécie e da mesma quantidade”. Nesse sentido, a diferença da valorização do bem presente para o futuro, se dá em virtude de cunho psicológico, as pessoas subestimam as necessidades futuras em relação às necessidades presentes, preferindo correr o risco de prejuízo futuro com objetivo de satisfazer uma necessidade humana momentânea (ZAPPELLINI, 2021, p. 180/181).

Na prática, é comum essa preposição nas operações de crédito, os empréstimos e os seus juros nas instituições financeiras são um caso de troca de presente por futuro, que o devedor toma bens emprestados do credor no momento presente e faz a promessa de restituí-los num momento futuro, adicionados de um ágio, que é o juro da operação. Para o economista austríaco, “[...] segundo nossa concepção, o juro por empréstimo é uma parte complementar do preço,

medido em bens futuros, pago por uma soma de bens presentes. Ele é um equivalente parcial do ‘principal emprestado’ [...]’ (BÖHM-BAWERK, 1988, p. 526).

As cooperativas financeiras, assim como as demais instituições financeiras, possuem como um dos principais produtos, o crédito, que é concedido aos cooperados/clientes, acrescidos de taxas de juros, além do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)⁶¹. O crédito pode ser um dos produtos mais rentáveis da instituição financeira ou não, depende da sua precificação, do tipo da precificação (pré ou pós-fixado) e, ainda, do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).⁶²

Conforme subseção Em 2019, o Banco Central, popularmente conhecido como BACEN ou BC, lançou a **Agenda BC#** e instituiu diretrizes estratégicas para o país, voltadas para o Sistema Financeiro Nacional (SFN) e outros agentes financeiros. Ela veio em complemento à Agenda BC+, projeto iniciado em 2016, “que tinha como objetivo fortalecer a digitalização, reduzir o custo do crédito, aprimorar questões estruturais do sistema financeiro e promover a concorrência” (CRDC, 2022).

A Agenda BC# foca em cinco dimensões: I. Inclusão, que visa facilitar acesso aos mercados financeiros; II. Competitividade, com o intuito de incentivar a concorrência nos Sistemas Financeiro e de Pagamentos; III. Transparência, para melhorar a transparência, a qualidade e o fluxo das informações de mercado e do Banco Central; IV. Educação, para estimular a poupança e a participação consciente no mercado; V. Sustentabilidade, cuja ênfase será para promover finanças sustentáveis e contribuir para a redução de riscos socioambientais e climáticos na economia e no Sistema Financeiro (BACEN, 2022i). As principais dimensões relacionadas ao tema desta dissertação são: inclusão, transparência e sustentabilidade.

Atenção especial à dimensão #Inclusão, que “significa a facilidade de acesso ao mercado para todos, pequenos e grandes, investidores e tomadores, nacionais e estrangeiros. Entre as medidas para alcançar esse objetivo, estão plataformas digitais, menos burocracia e simplificação de procedimentos” (BACEN, 2022j). O BACEN tem direcionado esforços para que fontes privadas de financiamento ocupem mais espaço no mercado, como consequência, haverá redução da participação do governo nesse segmento.

⁶¹ O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) é um tributo federal que incide sobre transações financeiras específicas. Incide sobre movimentos que envolvam operações de crédito, câmbio, seguros, ou títulos e valores mobiliários. É regulamentado, atualmente, pelo Decreto nº 6.306, de 2007 (DICIONÁRIO FINANCEIRO, 2022b).

⁶² A taxa Selic representa os juros básicos da economia brasileira. O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia é um sistema administrado pelo Banco Central em que são negociados títulos públicos federais. A taxa média registrada nas operações feitas diariamente nesse sistema equivale à taxa Selic (INFOMONEY, 2023).

Há quatro medidas tomadas nesta dimensão. A primeira medida é o microcrédito, que objetiva aumentar a relevância e a penetração do microcrédito no mercado, ação concluída. A conversibilidade, é a segunda medida, seu objetivo é simplificar e modernizar a regulamentação de câmbio e capitais internacionais, está em andamento.

A Iniciativa de Mercado de Capitais (IMK) é a terceira medida e já está concluída, objetivou avançar nas mudanças que permitam o desenvolvimento pleno do mercado de capitais brasileiro, com base no livre mercado. A quarta medida da dimensão #Inclusão está em andamento, é o **cooperativismo** e seu o objetivo é expandi-lo.

As ações já realizadas pelo BACEN com o objetivo de expandir o cooperativismo foram: aprimoramento da gestão de governança (Lei Complementar nº 196/2022); aprimoramento da organização sistêmica e da eficiência do segmento (Resolução BCB nº 987/2021; Lei Complementar nº 196/2022, Resolução CMN nº 5.051/2022; Resolução CMN nº 5.061/2023); e fomento de atividade e negócios (Resolução CMN nº 4.903/2021 e Lei Complementar nº 196/2022, Resolução CMN nº 5.051/2022; Resolução CMN nº 5.061/2023) (BACEN, 2022f).

Cabe salientar que ainda há ações em andamento pelo BACEN. Segundo Ênio Meinen (2022), as ações de incentivo ao cooperativismo compreendem: a liberação de novos instrumentos de captação de recursos, com características adequadas ao segmento; o pleno acesso a fundos públicos de financiamento, tento em vista que há muitas dificuldades em relação aos bancos gestores desses recursos; o melhor aproveitamento intrassetor da elevada liquidez do sistema financeiro cooperativo (depósitos e operações de crédito compartilhadas entre cooperativas); e, por fim, a elasticidade territorial para admissão de cooperados (relacionamento digital/remoto).

Quanto à dimensão #Transparência, trata do aprimoramento de processos de formação de preço e das informações de mercado e do BC, para isso, é necessário incremento da comunicação, na avaliação de resultados e na simetria de informação. “Para tanto, é fundamental o relacionamento com parlamentares, investidores e o grande público. O BC trabalha para que a informação flua transparentemente em todos os aspectos, como no direcionamento de crédito e nos serviços financeiros” (BACEN, 2022e).

Esta dimensão possui oito medidas. A primeira medida é o crédito imobiliário, com o objetivo de modernizar a captação de recursos para a construção civil, medida concluída. O **Crédito Rural** é a segunda medida, que visa aperfeiçoar a política de crédito para o campo e a

gestão de risco da atividade rural. Como terceira medida tem-se o relacionamento com o Congresso Nacional, tendo como ação concluída o aprimoramento do relacionamento do BCB com o Congresso Nacional.

A transparência na comunicação em política monetária é a quarta medida da dimensão #Transparência e possui ações concluídas, a saber: desenvolver métodos de aferir a eficácia da comunicação das ações do BC e aperfeiçoar a comunicação do BC relacionada à política monetária. Esta medida tem como objetivo implementar o aperfeiçoamento da comunicação do BC relacionada à política monetária, medida em andamento;

A quinta medida é a comunicação das ações do Banco Central, cujos objetivos compreendem: aperfeiçoar as ações de comunicação do BC e ampliar o contato com a mídia e com o público; intensificar o uso de mídias sociais e de publicidade, ação concluída; disseminar e divulgar a pesquisa do BC em economia e finanças, ação em andamento.

A sexta medida corresponde ao relacionamento com investidores internacionais, com o intuito de desenvolver mecanismos para melhorar o relacionamento do governo brasileiro com grandes investidores em portfólio, ação em andamento.

A Cidadania Digital é a sétima medida da dimensão #Transparência e está concluída a ação de aprimorar o *chatbot* do Banco Central – Din; criar o Portal Meu BC; implementar o produto Valores a Receber - Resolução BCB nº 98/2021. Por fim, a oitava medida, que é a Regulação Financeira, tem como objetivo aumentar a efetividade da regulação financeira, fortalecendo a solidez e a eficiência do Sistema Financeiro, com ações em andamento.

Ainda sobre a Agenda BC#, a dimensão #Sustentabilidade busca uma economia mais sustentável, dinâmica e moderna, com cinco medidas em andamento. A primeira medida é a Responsabilidade Socioambiental do BC, cujas ações referem-se a: promoção da cultura de sustentabilidade pelo Comitê de Responsabilidade Socioambiental Organizacional (CRSO); revisão da Política de Responsabilidade Socioambiental do BC pelo CRSO, ambas ações concluídas; promoção da cultura de sustentabilidade pelo CRSO; redução do impacto ambiental verificado nos processos de meio circulante e, ainda, inclusão do tema Riscos Socioambientais (RSA) no Museu de Economia. Outra ação concluída, nesta medida, foi o inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE) dos prédios do BC.

A segunda medida corresponde à regulação e suas ações foram concluídas, com exceção do Bureau Verde. Foi por meio do aprimoramento da regulação sobre RSA (Consulta Pública nº 85/2021; Resoluções CMN nºs 4.943, 4.944 e 4.945); o aprimoramento da divulgação de

informações por IFs, com base nas recomendações da *Task Force on Climate-related Financial Disclosures* (TCFD), ação concluída por meio da consulta pública nº 86/2021, Resolução BCB nº 139/2021; Instrução Normativa BCB nº 153/2021 - Fase 1; Bureau Verde de Crédito Rural (Consulta Pública nº 82/2021; Resolução BCB nº 140/2021 e Resolução BCB nº 204/2022).

A supervisão é a terceira medida da dimensão #Sustentabilidade, tem como ações a construção de testes de estresse para riscos climáticos; estruturação e ampliação da coleta de informações sobre riscos socioambientais (Resolução BCB nº 151/2021), ação concluída; estruturação da captura de informações de riscos socioambientais e climáticos; e o aperfeiçoamento do processo de supervisão de Risco Socioambiental e Climático (RSAC).

Quarta medida é a busca por parcerias e já possui ações concluídas, que são a entrada do BCB para o *Network for Greening the Financial System* (NGFS); a indicação dos representantes do BCB (Ofício nº 6771/2020 - Gapre/BCB); e, por fim, o desdobramento do memorando de entendimento com a *Climate Bonds Initiative* (CBI), assinado em 08/09/2020.

A quinta e última medida da dimensão #Sustentabilidade refere-se à criação das políticas. As duas ações concluídas foram: a realização de estudos para criação de linha financeira de liquidez sustentável e a inclusão de critérios de sustentabilidade para seleção de contrapartes na gestão das reservas internacionais e para a seleção de investimento. Outra ação desta medida se encontra em andamento e consiste em estimar efeitos de riscos socioambientais na economia e SFN (BACEN, 2022h).

O Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil, Paulo Sérgio Neves de Souza (2022), em junho do referido ano, na sua apresentação no evento do Sicredi Summit Nacional de Governança, demonstrou dados do cenário atual do SFN, a agenda BC#, que apontou para onde caminha o SFN, dados sobre o volume de crédito cooperativista, comparativo de crédito e de clientes entre o Sistema Nacional do Crédito Cooperativo (SNCC) x Sistema Financeiro Nacional (SFN), o potencial do crescimento da carteira de crédito cooperativista. Na oportunidade, ressaltou as questões de controle e governança, como tema principal a gestão de riscos (cultura de riscos, apetite a risco bem desenvolvido e articulado - RAS, responsabilidades bem definidas para a gestão de riscos e áreas de controle).

O diretor demonstrou claramente a responsabilidade de cada órgão que compõe as cooperativas financeiras e destacou os órgãos responsáveis pela fiscalização: auditoria externa, supervisão auxiliar pelas centrais e supervisão do BCB, além do setor de controle interno ou

auditoria interna, ambos ficam dentro das cooperativas. Portanto, para que a “engrenagem cooperativa” gire, é imprescindível que as áreas de controle e fiscalização, governança e negócio, estejam alinhadas (alta administração, ouvidoria, auditoria interna, controles internos, PLD/FT, área de negócios), mas, para isso, cada área deve estar em ordem, e, ainda, dentro de cada área há várias atividades que podem ser vistas como peças fundamentais.

3.2.1 Um desafio chamado “SELIC”, a Selic é um dos elementos centrais da estratégia de política monetária no Brasil, que está baseada em um sistema de metas de inflação. Criada em 1999, ela estabelece o compromisso do país em adotar medidas para manter a inflação⁶³ dentro de uma faixa fixada periodicamente pelo CMN, composto pelos ministros e o presidente do Banco Central.

Para o economista Iorio (2013, p. 32), “quando o governo intervém no processo de mercado determinando qualquer preço, na verdade o que está fixando não é um preço genuíno, mas um *pseudopreso*, que não espelha o valor verdadeiro do respectivo bem ou serviço”. Ele ressalta a importância dos ensinamentos dos economistas austríacos, que são simples de uma lógica irrepreensível, mas são negligenciados, ocasionando o intervencionismo como uma prática de “engenharia social”, equivocada e perniciosa⁶⁴.

O objetivo do CMN é assegurar a estabilidade da economia e evitar descontroles de preço como os que o país já viveu em décadas passadas, que causam a perda do poder de compra da moeda. Quando a taxa de juros é pré-fixada, as instituições financeiras analisam as projeções da taxa básica e definem suas taxas, no entanto, caso a Selic tenha grandes elevações e a taxa cobrada for menor que a Selic, a instituição terá perdas, podendo comprometer sua sustentabilidade financeira. Posto isto, para as operações de longo prazo, o recomendado é que as taxas sejam pós-fixadas (taxa fixa + indexador (p. ex. Certificado de Depósito Interbancário - CDI).

Uma taxa de juros de mercado alta indica que a poupança é escassa e um sinal de que os empreendedores não devem alargar os estágios de produção, ou seja, indica que não é o melhor momento para a atividade empresarial fazer investimentos, com o objetivo de manter coordenados os comportamentos de poupadores, consumidores e investidores, evitando que os

⁶³ Inflação: é uma medida percentual e indica uma tendência de crescimento dos preços na economia. Para medir a inflação são considerados os preços atuais de uma cesta de bens e serviços (DICIONÁRIO FINANCEIRO, 2022c).

⁶⁴ Que é nocivo, perigoso, prejudicial ou ruinoso (MICHAELIS; MICHAELIS, 2023, s./p.).

diversos estágios produtivos sejam mais curtos ou mais longos do que devem ser (IORIO, 2013, p. 51).

A criação expansiva de créditos e depósitos sem a correspondente poupança efetiva (meios fiduciários) – originada por um sistema bancário baseado num coeficiente de reserva fracionária dirigido por um banco central, gera um crescimento cíclico e descontrolado da oferta monetária, como também, ao materializar-se na criação *ex nihilo*⁶⁵ de créditos a taxas de juros artificialmente reduzidas, inevitavelmente dava lugar a um “alargamento” artificial e insustentável dos processos produtivos, que tendiam, assim, a tornar-se de forma indevida, excessivamente intensivos em capital

Para Mises (1997), a amplificação de todo o processo inflacionário, por meio da expansão creditícia, levará a uma inversão originando uma crise ou recessão econômica, e para eliminar o aparecimento recorrente de ciclos bancários; desse modo, o autor propõe o estabelecimento de um sistema bancário com um coeficiente de caixa de 100% (cem por cento) dos depósitos bancários à vista. Já Ubiratan J. Iorio esclarece que “[...] os ciclos econômicos, vale dizer, a inflação e o desemprego são provocados exatamente por manipulações artificiais na moeda e no crédito” (IORIO, 2010, p. 67).

Uma das principais contribuições de Mises foi o desenvolvimento da teoria dos ciclos econômicos, futuramente seria chamada universalmente de Teoria Austríaca do Ciclo Econômico (TACE), que é uma teoria que sustenta que os ciclos econômicos e as recessões são causadas pela criação de dinheiro. Portanto, os efeitos da expansão do crédito para a TACE é que os padrões de gastos sofrerão alterações, os gastos de investimento subirão relativamente aos gastos de consumo corrente e às poupanças. Perdas e desemprego são gerados cada vez que há expansão monetária e, em seguida, o cenário é revertido, levando à recessão.

Fernando Ulrich (2011) descreve em seu artigo “O dilema do sistema bancário e as regras da Basileia”, um típico exemplo de um ciclo econômico. Ao expandir o crédito, independentemente de ter havido uma prévia formação de poupança, o Sistema Bancário de Reservas Fracionárias (SBRF)⁶⁶ gerará investimentos insustentáveis em diversas áreas, os quais, mais cedo ou mais tarde, terão de ser liquidados, exatamente por não haver recursos que deveriam ter sido previamente poupados. Ulrich (2011, s./p.) ainda argumenta que “a

⁶⁵ *Ex nihilo*: locução latina que significa “do nada” (VADE ..., 2023, s./p.).

⁶⁶ A reserva fracionária é um sistema bancário, que obriga os bancos a manterem uma fração do valor dos depósitos de seus clientes como reserva. Eles podem ser mantidos como dinheiro líquido ou como ativos altamente líquidos (RESERVA FRACIONÁRIA, 2022).

capacidade de criar depósitos por meio da expansão creditícia *ex nihilo* coloca todo o sistema bancário sob um enorme risco sistêmico”.

Para a Escola Austríaca, crises são geradas quando bancos centrais fixam taxas de juros em níveis absurdamente baixos, na tentativa errada de manter as economias em crescimento; gastos irresponsáveis dos governos que acabaram provocando dívidas públicas elevadas (IORIO, 2013, p. 68). E, ainda, a moeda tem um papel importante no pensamento misesiano do ciclo econômico, von Mises (2020, p. 353) afirma que os conceitos de inflação e deflação não são conceitos praxeológicos (MICHAELIS; MICHAELIS, 2023), para ele, “[...] o termo inflação foi aplicado para significar mudanças induzidas pela moeda, que resultem em uma queda no poder de compra – e [...] deflação, para significar mudanças induzidas pela moeda que resultam em um aumento no poder de compra”.

A inflação gera o problema de que nem todos os preços aumentam nas mesmas proporções e afeta a população de diferentes maneiras, uma vez que alguns agentes econômicos são beneficiados, pois recebem mais moeda antes, reajustando o preço antes dos demais, até mesmo antes dos seus fornecedores, aumentando seu lucro. Com base no pensamento de von Mises (2020), não há nível geral de preços e quando há aumento na quantidade de dinheiro disponível no mercado, o governo gera uma melhoria temporária da situação, e este é o problema da inflação.

No seu livro sobre dinheiro e inflação, o economista austríaco descreve que “[...] o problema é aumentar a quantidade de coisas que podem ser compradas com dinheiro. E se você está aumentando a quantidade de dinheiro, e você não está aumentando a quantidade de coisas que podem ser compradas com dinheiro, você está apenas aumentando o preço que são pagos [...]” (VON MISES, 2017, p. 32). Zappellini (2021) ressalta que a moeda deve ser garantida por uma mercadoria, deve ser como uma *commodity*, alguns problemas existem, como os custos de extrair e estocar esse bem, suas flutuações na oferta e na demanda, e ainda a necessidade de um sistema de emissão de papéis que possam certificar a existência e a posse da *commodity* escolhida como moeda.

Visando à segurança da moeda nas instituições financeiras, Ulrich (2011) descreve a reforma proposta por dois membros do parlamento britânico, Steven Baker e Douglas Carshwell, por meio do projeto de lei que proibia os bancos e as sociedades de crédito imobiliário de emprestar o dinheiro depositado em contas-correntes sem a permissão dos depositantes. O propósito é distinguir os depósitos destinados à custódia dos depósitos destinados aos empréstimos.

Isto exigiria que os bancos especificassem no momento do depósito se o desejo do correntista é guardar o seu dinheiro (serviço de custódia, que provavelmente o correntista pagaria por ele) ou se, ao contrário, ele autoriza o banco a emprestar o seu dinheiro a terceiros. Sendo assim, os emprestadores seriam recompensados com pagamento de juros, por satisfazerem as necessidades de financiamento de um tomador de empréstimos, e os correntistas não mais se tornariam emprestadores de forma involuntária e compulsoriamente.

Para Ulrich (2011, s./p.), “esta iniciativa iria diminuir enormemente os riscos de maturação descompassada que os bancos acentuadamente praticam no presente, o que iria reduzir as ameaças de crises de liquidez”. No entanto, independente de projeto de lei, essa gestão de recursos é feita (ou se não é, é necessário que seja feita) em todas as instituições financeiras. Em uma boa governança, essas recomendações propostas pelos britânicos já são feitas, visto que não se pode comprometer o depósito à vista com operações de médio (25 – 60 meses), médio-longo (61 – 120 meses) e longo prazo (acima de 60 meses), caso contrário, a instituição financeira se tornaria insustentável financeiramente.

No portfólio de investimentos das instituições financeiras, há opções de aplicações a curto prazo (sem carência, sem bloqueio, com menores remunerações, por exemplo Certificado de Depósito Bancário (CDB) ou Recibo de Depósito Cooperativo (RDC), médio prazo Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), Letra de Crédito Imobiliária (LCI), ambas com carência mínima de 90 dias para resgate, CDB/RDC com bloqueio a partir de 30 dias), e longo prazo (LCA, LCI, CDB, RDC com carência de 90 dias, além do capital social e reserva legal nas cooperativas financeiras).

Dessa forma, assim como proposto pelos britânicos, os aplicadores serão remunerados pelo depósito a prazo e os correntistas não recebem remuneração sobre o depósito à vista, mas também não há pagamento da instituição financeira pela custódia do recurso. A título de informação, as cooperativas financeiras, ao contrário dos bancos, remuneram os cooperados no capital social, tanto pelo recurso aplicado no capital (juros ao capital) quanto pelo depósito à vista e a prazo (rateio das sobras).

Por fim, foram abordados nesta seção alguns temas da Escola Austríaca de Economia, com enfoque principal nos economistas von Mises e Hayek. Nota-se von Mises com fortes traços do subjetivismo e do individualismo, enfatizando a influência da ação humana individual como origem das questões econômicas; mas Hayek, mesmo sendo grande admirador de Mises, soube aprofundar sua pesquisa e se tornou referência na economia. Hayek, aliás, tem uma visão otimista da recessão, como uma etapa saudável do reajustamento econômico, que não se deve

evitar, apenas facilitará, acabando com a expansão creditícia ou outro tipo de fomento de consumo e forçando o mercado a voltar a estabelecer sua estrutura produtiva, agora de acordo com os verdadeiros desejos dos agentes econômicos (SOTO, 2010, p. 115).

Em suma, destaca-se os principais assuntos desta escola e suas correspondências ao segmento do cooperativismo financeiro, como o liberalismo econômico, oferta e demanda, inflação e juros. Todos são temas de extrema relevância e que fazem parte da gestão em busca da sustentabilidade financeira das cooperativas, rumo à sua perenidade e sempre cumprindo os princípios cooperativistas, além de toda a regulamentação dos órgãos reguladores, conforme já abordado em capítulos anteriores.

4.3 A ESCOLA DE ECONOMIA DE CHICAGO E A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

Professores da Universidade de Chicago que lecionavam no Departamento de Economia e em departamentos de áreas correlacionadas, como a Escola Superior de Administração e a Faculdade de Direito, tinham o costume de se reunirem com frequência e promoviam discussões. Na década de 1950, o nome “Escola de Chicago” passou a ser utilizado para se referir a esses docentes.

A Escola de Chicago defende ideias associadas à teoria neoclássica da formação de preços e ao liberalismo econômico, rejeita, entre outras correntes, os ideais keynesianos⁶⁷.

⁶⁷ A doutrina Keynesiana ficou conhecida como uma “revisão da teoria liberal”. Nesta teoria, o Estado deveria intervir na economia sempre que fosse necessário, a fim de evitar a retração econômica e garantir o pleno emprego (HENRIQUE, 2023).

Ainda, defende o monetarismo, a teoria das expectativas racionais e rejeita totalmente a regulamentação dos negócios. A “Escola de Chicago é uma escola de pensamento econômico defensora do livre mercado” (BONA, 2021).

As teorias desta Escola se instalaram com facilidade nas ditaduras militares, como foi o caso do Chile, no governo Augusto Pinochet,⁶⁸ visto que, nos ambientes democráticos, trabalhadores e empregadores se opunham fortemente à redução ou eliminação da ajuda (subsídios, benefícios, proteção mínima etc.) que lhes era concedida (ESCOLA ..., 2022).

Muitos economistas oriundos da Escola de Chicago ficaram conhecidos internacionalmente pelos seus feitos. O sucesso destes economistas está relacionado à “Tradição de Chicago”, que é uma mistura de fatores históricos, institucionais, políticos, sociológicos, pessoais e geográficos. Há cinco características que definem a “Tradição de Chicago”, primeiramente, uma atitude de trabalho fanática, “[...] *the firm belief in economics as a true science of the highest relevance for daily life, the emphasis on scholastic and academic achievement, the preparedness to put everything continuously into question, and the apparently inspiring isolation of the University [...]*”⁶⁹ (OVERTVELDT, 2007, p. 7).

Johan Van Overtveldt (2007, p. 169), relaciona duas características básicas da educação empresarial na Universidade de Chicago; a primeira é que a amplitude é fortemente enfatizada para administração de empresas e não ensinam uma técnica padronizada; e a segunda é a ênfase no uso geral de uma estrutura analítica rigorosa. E, ainda, reforça que “*The importance attached to theoretical rigor explains why Chicago’s GSB has attracted such scholars as Stigler, Sam Peltzman, and Kevin Murphy, who would be in the economics department of most other universities*”⁷⁰.

A Universidade de Chicago teve um início difícil, em 1984, quando James Laughlin e William Harper começaram a conversar sobre a criação de uma escola de comércio e indústria. Naquele tempo havia apenas uma escola de negócios nos Estados Unidos⁷¹ e Laughlin

⁶⁸ *Chicago Boys* foi o nome dado a um grupo de aproximadamente 25 jovens economistas formuladores da política econômica da ditadura do general Augusto Pinochet. Foram os pioneiros do pensamento ultraliberal, antecipando, no Chile, em quase uma década, medidas que só mais tarde seriam adotadas por Margaret Thatcher no Reino Unido. Paulo Guedes, o “*posto Ipiranga*” do Ministério da Economia, foi um dos *Chicago Boys* no Chile (COSTA, 2018, s./p.).

⁶⁹ “[...] a firme crença na economia como uma verdadeira ciência da mais alta relevância para a vida diária, a ênfase na realização escolar e acadêmica, a preparação para pôr tudo continuamente em questão, e o isolamento aparentemente inspirador da Universidade [...]” (tradução nossa).

⁷⁰ “A importância atribuída ao rigor teórico explica por que razão o GSB de Chicago atraiu estudiosos como Stigler, Sam Peltzman, e Kevin Murphy, que estariam no departamento de Economia da maioria das outras universidades” (tradução nossa).

⁷¹ A *Wharton School*, na Universidade da Pensilvânia, em 1881.

acreditava fortemente que “*the business, link divinity, medicine or law, was a profession that required specialized preparation*”⁷², e mesmo diante das dificuldades, em 1898, Laughlin fundou a Faculdade de Comércio e Política (OVERTVELDT, 2007, p. 173).

A Universidade de Chicago ou *Chicago GSB*⁷³ está localizada no estado de Illinois, nos Estados Unidos da América, a escola é uma importante vertente do pensamento da Análise Econômica do Direito (AED). Com o passar dos anos, examinando o direito em todas as suas dimensões, inclusive através das lentes da teoria neoclássica dos preços, ficou conhecido como o estudo moderno do direito e da economia, um subcampo com laços estreitos com a Universidade de Chicago.

É importante ressaltar que AED não começou na Universidade de Chicago, em 1897, quando a universidade ainda engatinhava, o jurista Oliver Wendell Holmes⁷⁴, já defendia que “*for the rational study of the law, the black-letter man may be the man of the present, but the man of the future is the man of statistics and the master of economics*”⁷⁵ (HOLMES, 1897, p. 470). E, ainda, a evolução do direito e da economia pode ser dividida em dois períodos. O primeiro período durou até a década de 1960, a atenção se concentrou em questões econômicas tradicionais, como o monopólio, antitruste, serviços públicos, regulamentação e direito societário.

O segundo momento da história do direito e da economia começou com dois artigos publicados no início da década de 1960. Becue (2019) cita um artigo sobre Direito Civil de Guido Calabresi⁷⁶, de *Yale*, que introduziu a ideia fértil de que a função da lei de responsabilidade civil era minimizar a soma dos custos administrativos, custos de acidentes e os custos de prevenção de acidentes, sujeito à restrição da justiça. O outro artigo foi sobre custo social de Ronald Coase, que será detalhado logo a frente.

⁷² “os negócios, como a divindade, a medicina ou o direito, eram uma profissão que exigia uma preparação especializada” (tradução nossa).

⁷³ *The University of Chicago Graduate School of Business*.

⁷⁴ Oliver Wendell Holmes Jr., jurista militante e filósofo diletante, Holmes levou o pragmatismo jurídico ao limite, atuando como juiz da Suprema Corte norte-americana, de 1902 a 1932, discordando frequentemente de opiniões formalistas, o que lhe valeu o epíteto *the great dissenter*, o que, vertido para nossa linguagem forense, indica algo próximo de prolatador de votos vencidos. Suas opiniões foram, com o tempo, confirmadas e, nesse sentido, Holmes antecipou as grandes mudanças da jurisprudência norte-americana, que marcaram o século XX. Holmes nasceu em 1841 e faleceu em 1935, três anos depois de ter se aposentado da Suprema Corte (GODOY, 2006).

⁷⁵ “para o estudo racional da lei, o homem de letras negras pode ser o homem presente, mas o homem do futuro é o homem da estatística e o mestre da economia” (tradução nossa).

⁷⁶ Guido Calabresi nasceu na Itália, mas, em 1939, Calabresi, com apenas seis anos de idade, juntamente com sua família, fugiram do país para os Estados Unidos, por causa da perseguição por serem judeus e opositores ao regime fascista. Seus pais foram recebidos em Yale e, entre 1953 e 1958, Calabresi obteve o bacharelado em Ciência, com especialização em Economia, pela *Yale College*, foi bolsista em Oxford (*Magdalen College*), em seguida optou por cursar direito também em Yale (BECUE, 2019, p. 162).

Neste período, a abordagem econômica foi aplicada ao direito comum (contratos, propriedade, delitos), ao direito constitucional, processo civil, penal e administrativo, e ainda na apuração de litígios e danos. Desde o início, grande parte dos estudiosos do direito se opôs fortemente a esse movimento de direito e economia, primeiramente esses estudiosos alegavam que as hipóteses em que se baseiam os modelos econômicos são simplistas demais para o mundo complexo em que vivemos, e o segundo argumento é a suposta ignorância da justiça (OVERTVELDT, 2007, p. 204).

Edmund Kitch (1983, p. 184/192) descreve o principal fundamento intelectual do direito e da economia, dividido em duas questões principais. Em primeiro lugar, que efeitos têm as normas jurídicas sobre a sociedade? “*And second, how do social forces shape and determine the law?... Law and economics is not a set of analytic propositions that follow inexorably from first principles. It is a tradition of inquiry, analysis, and exploration of law*”⁷⁷.

A seguir, abordam-se os ideais apresentados por Richard Posner, Ronald Coase e George Stigler. Como já mencionado, Richard A. Posner publicou *Economic Analysis of law*, em 1973, e concretizou a AED. Inicialmente, cursou literatura inglesa na Universidade de Yale, em seguida graduou-se em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Harvard, em 1962, foi em 1969 que ingressou na Universidade de Chicago.

Posner foi fundador e editor do *The Journal of Legal Studies*, em 1972. Em 1999, fundou o *American Law and Economics Review*, que é o periódico oficial da *American Law and Economics Association*. Desde 1981, ele é juiz da Corte de Apelação do Sétimo Circuito, utilizou a Economia para explicar as questões fundamentais que não eram resolvidas pelo Direito, trabalhou com os conceitos de maximização das escolhas racionais, da alocação de recursos escassos e da eficiência como fim a ser alcançado (PARREIRA; BENACCHIO, 2012).

Na Universidade de Chicago ele fundou o atual movimento de *Law and Economics* e, em 1973, produziu o que se tornou o livro central da AED, intitulado *Economic Analysis of Law*. Nesta obra, Posner “propôs que o direito em países de tradição anglo-saxônica deveria ser um veículo para promoção da eficiência, consagrada pela maximização da riqueza, como critério operacional de solução dos conflitos jurídicos, de origem microeconômica, cientificista e antidogmática” (NÓBREGA et al., 2019, p. 304).

⁷⁷ “E em segundo, como as forças sociais moldam e determinam a lei? ... Direito e economia não são um conjunto de proposições analíticas que seguem inexoravelmente dos primeiros princípios. É uma tradição de investigação, análise e exploração do direito” (tradução nossa).

Posner (1998) ressaltava que a análise econômica do direito tem aspectos positivos, ou seja, descritivos e normativos, e ainda tenta explicar e prever o comportamento dos participantes e das pessoas reguladas pela lei. “*It also tries to improve law by pointing out respects in which existing or proposed laws have unintended or undesirable consequences, whether on economic efficiency, or the distribution of income and wealth, or other values*”⁷⁸ (POSNER, 1998, p. 2).

Nas obras de Posner (1998) não há linearidade, o que o impossibilitou de ganhar o prêmio Nobel de Economia. Ele era heterodoxo e é possível dividir suas obras em quatro fases. No seu primeiro livro, citado no penúltimo parágrafo, AED utiliza os fundamentos mais básicos do utilitarismo de Bentham⁷⁹ e a eficiência do *common law*. Esta expressão *common law*, nas obras deste autor, deve ser entendida como aquele direito produzido por juízes (*judge – made law*), é o conjunto de práticas que são válidas, mesmo não sendo escritas e que servem para guiar os juízes, nas cortes, ou seja, ao contrário daquele produzido por legisladores.

Em outra fase, Posner começa a se desvincular do utilitarismo, deixando a maximização da felicidade, pela maximização da riqueza (ou eficiência) como critério ético, o autor levantando a bandeira de que não há respostas certas para questões jurídicas e que os tomadores de decisão devem pensar sempre nas consequências. Esta segunda fase foi chamada de “ascensão do eficientismo” e o *homo economicus*⁸⁰ deixa de ser assunto exclusivo dos livros de microeconomia e começa a fazer parte dos livros de Direito, em especial dos professores da Escola de Chicago. Na terceira fase, Posner reforça seu ideal de maximização de riqueza, mas dessa vez utilizando a teoria do consenso como justificção, uma mudança somente poderia ocorrer com base no consentimento de todos. É a possibilidade do Direito ser aplicado conforme mandamentos de justiça preestabelecidos.

⁷⁸ “Também tenta melhorar o direito, apontando aspectos em que as leis existentes ou propostas têm consequências não intencionais ou indesejáveis, seja na eficácia econômica, na distribuição de renda e riqueza ou em outros valores” (tradução nossa).

⁷⁹ O primeiro utilitarista foi Jeremy Bentham (1748-1832). Ele rejeitava expressamente a ideia de direitos naturais. Para ele, a justiça seria alcançada a partir de um cálculo utilitarista que considerava o aumento da felicidade do maior número de pessoas mediante o sacrifício da felicidade do menor número de pessoas. Tudo era uma questão de encontrar o ponto de equilíbrio. Nesse sentido, Bentham trabalhava com uma “escala única de prazer” (ou seja, não haveria prazeres mais importantes do que outros). Noutras palavras, o utilitarismo de Bentham era quantitativo (DIREITO SEM JURIDIQUE, 2023).

⁸⁰ Essa teoria estabelece premissas relacionadas à motivação das pessoas quanto ao trabalho, à produção e ao consumo. Na prática, o *homo economicus* determina que o ser humano se preocupa com as próprias necessidades e só procura uma ocupação por questões financeiras e materiais. Ou seja, a ideia é que o único motivo para alguém trabalhar é ganhar dinheiro para se sustentar, e possivelmente, acumular patrimônio. Além disso, a teoria afirma que a razão está no centro da tomada de decisão. Logo, cria-se a ideia do homem econômico, um ator racional que é perfeitamente capaz de fazer escolhas objetivas em relação ao uso do dinheiro (RENOVA INVEST, 2023).

Na quarta fase, o jurista começa a relativizar suas posições, se aproximando do Pragmatismo, ele entende a eficiência como um princípio jurídico importante, mas não necessariamente o único. Assim, o critério de maximização de riqueza deixa de ter uma natureza moral e passa a ser compreendido pela natureza pragmática. “O Pragmatismo como filosofia é contra toda e qualquer tentativa que se pretenda dogmática, como as estratégias e cálculos utilitaristas de maximizar algumas classes de consequências”. Assim sendo, Posner diz que o Pragmatismo se aproxima do critério da razoabilidade da melhor consequência (NÓBREGA et al., 2019, p. 315).

Face ao exposto, a sustentabilidade financeira das cooperativas de crédito, ao apoiar o agronegócio, não encontra afinidade na primeira fase de Posner. Para exemplificar, em grande parte das instituições financeiras a quantidade de tomadores de crédito é maior do que a quantidade de investidores, assim sendo, pela teoria do utilitarismo, seria a concessão de crédito com as taxas baixíssimas, mas a remuneração dos aplicadores ficaria prejudicada ou geraria um *déficit* no caixa da cooperativa. E, ainda, a gestão de risco das cooperativas financeiras possui uma legislação a ser seguida, não podendo utilizar o *commom law* como um método para tomada de decisões.

A sustentabilidade financeira destas cooperativas, também não há similitude com a segunda fase de Posner, a governança ao planejar a maximização da riqueza como critério ético, essa maximização na cooperativa se daria com maiores taxas de crédito e menores rendimentos nas aplicações, assim sendo, a instituição deixa de ser atrativa para a comunidade e se emparelhará com os bancos comerciais, fugindo da sua essência.

Na terceira fase, com a teoria do consentimento, na maximização da riqueza, pode-se correlacionar com o princípio da gestão democrática nas cooperativas financeiras, em que as demonstrações contábeis e a destinação das sobras são deliberadas anualmente em assembleia pelos cooperados, lugar que chegam ao consenso do melhor para a relação cooperativa e cooperado. Faz parte da administração da cooperativa, conforme visto no capítulo da governança, o conselho, que delibera sobre as políticas da cooperativa. Como já dito, o conselho de administração é composto por cooperados e procuram encontrar em suas decisões o equilíbrio, balanceando as receitas e despesas, mantendo sua sustentabilidade financeira.

Quanto à quarta fase de Posner, o Pragmatismo, como critério da razoabilidade da melhor consequência, corresponde à atuação da governança corporativa da cooperativa financeira. O Pragmatismo, como uma filosofia do que se é pregado, é colocado em prática, correlaciona com a prática dos sete princípios do cooperativismo, administrado com

responsabilidade, fortalecendo a governança, a gestão de riscos, garantindo a perenidade da cooperativa com sua sustentabilidade financeira.

Outro economista importante da Escola de Chicago, é Ronald Coase. A trajetória de Coase é marcada por duas publicações dignas de Prêmio Nobel de Economia, sendo a primeira em 1937, quando ainda era universitário, *The Nature of the Firm*, e o outro, 23 anos depois, em 1960, Ronald Coase, professor da escola de Direito da Universidade de Chicago, publicou “*The Problem of Social Cost*”, conhecido como Teorema de Coase.

Diante do artigo *The Nature of the Firm*, o escritor Johan Van Overtveldt argumenta: “[...] *that little planned society, could only continue to exist if it performed its co-ordination function at a lower cost than would be incurred if co-ordination were achieved by means of market transactions and also at a lower cost than this same function could be performed by another firm*⁸¹”. O autor ainda ressalta que “*to have an efficient economic system it is necessary not only to have markets but also areas of planning within organizations of the appropriate size*”⁸² (OVERTVELDT, 2007, p. 145).

Conforme Ifraim Filho, em seu primeiro artigo, Coase descreveu mercados e hierarquias como estruturas de Governança e ESG alternativas, por meio da *Transaction Cost Economics (TCE)*⁸³. A TCE foi desenvolvida como uma teoria positivista para explicar os limites de uma empresa, e atualmente é utilizada para explicar as práticas gerenciais entre as empresas. “A questão central da teoria dos custos de transação é analisar se uma transação é realizada de forma mais eficiente dentro da empresa (integração vertical) ou fora dela (Governança e ESG de mercado)” (IFRAIM FILHO; CIERCO, 2022, p. 100).

Em suma, na TCE, Coase observou que na empresa há dois âmbitos que precisam ser analisados, o externo e o interno. No âmbito externo, há a dinâmica do mercado, mas no âmbito interno, as operações de mercado não incidem, sendo a produção dirigida pelo empresário mediante diversas operações de trocas, que ocasionam os chamados custos de transação. O mercado é guiado pelo binômio da oferta e da demanda, para atuar nesse ambiente, o empresário precisa assumir os custos de transação, considerando que atividade empresarial será eficiente se estes custos forem minimizados e os interesses maximizados (VIAL, 2022, p. 66).

⁸¹ “[...] que a pequena empresa planeada, só poderia continuar a existir se desempenhasse a sua função de coordenação a um custo inferior ao que seria incorrido se a coordenação fosse alcançada através de transações de mercado e também a um custo inferior ao que esta mesma função poderia ser desempenhada por outra empresa”.

⁸² “Para ter um sistema econômico eficiente, é necessário não apenas ter mercados, mas também áreas de planejamento dentro da organização, do tamanho apropriado”.

⁸³ Teoria Econômica dos Custos de Transação.

Dito isto, uma cooperativa surge com o objetivo de atender a demanda de um grupo de pessoas e, à medida que ela cresce, novas exigências regulamentares surgem, ela oferece novos produtos, seu público de atuação aumenta, seus custos internos aumentam e a governança deve estar atenta ao equilíbrio das receitas e despesas (a sustentabilidade financeira), atentos ao Índice de Eficiência Padrão⁸⁴, assim como colocado por Coase na TCE.

No Teorema de Coase, demonstra a relevância das normas jurídicas, não apenas na atribuição de direitos ou posições jurídicas, mas também na modelagem de incentivos, na criação de externalidades e seus efeitos sobre o bem-estar social, que dele denominou como “custos sociais” (SZTAJN, 2020, p. 18).

O conceito de “custos de transação” foi empregado por Coase para demonstrar como o sistema jurídico pode impactar o econômico. Foram definidos como os custos de funcionamento do sistema de mercado, em outras palavras, do mecanismo de preço, englobando toda sorte de custo relacionado com negociação, ou com os contratos que irão instrumentalizar os negócios. Além destes, pode haver custos para encontrar o que precisa no mercado, para obter referências sobre o parceiro comercial, custos para o monitoramento de seu cumprimento e custos para se fazer cumprir coercivamente os pactos negligenciados. Enfim, os custos terão um papel importante na fixação dos preços, nas escolhas do empresário e ainda no impacto da oferta e da demanda (KLEIN; RIBEIRO, 2019, p. 358).

Ainda sobre “*The Problem of Social Cost*”, a percepção de Coase é que “os custos de transação estão associados à eficiência da prevalência da barganha sobre a imposição normativa, já que a barganha será mais eficiente”. Para o direito, o foco deste artigo desperta um interesse peculiar e consagra a interdisciplinaridade entre Direito e Economia. Partindo da ideia de custo de transação, Coase, analisa a barganha no processo de realização dos contratos e qual a influência que as normas jurídicas terão sobre sua eficiência (KLEIN; RIBEIRO, 2019, p. 360).

No artigo publicado em 1960, Coase descreve que o problema que se enfrenta ao lidar com ações com efeitos nocivos, não é simplesmente reprimir os responsáveis, mas “*what has to be decided is whether the gain from preventing the harm is greater than the loss which would*

⁸⁴ Índice de Eficiência= Despesas/Receitas. O resultado significa o quanto de cada R\$ 1,00 ganho é gasto com despesas (REIS, 2019).

*be suffered elsewhere as a result of stopping the action which produces the harm*⁸⁵” (COASE, 1960, p. 27).

Quanto à influência das externalidades no sistema econômico, em 1992, Coase conclui que “*it make little sense for economists to discuss the process of exchange without specifying the institutional setting within which the trading takes place since this affects the incentives to produce and the costs of transacting*”⁸⁶ (COASE, 1992, p. 13).

Nessa perspectiva, “o Teorema de Coase, apesar de corresponder ao que Coase escreveu, não retrata integralmente o pensamento do autor.” Fica evidente, que mesmo que o teorema esteja correto, deve-se observar que o mundo sem custos de transação tem pouca semelhança com o mundo real (KLEIN; RIBEIRO, 2019, p. 362).

Por isso, mais uma vez reforça-se a responsabilidade da governança em encontrar o ponto de equilíbrio, exibindo por meio das Demonstrações Contábeis, como por exemplo, a remuneração das aplicações financeiras e as taxas dos créditos concedidos, especialmente do Crédito Rural. Ainda sobre este crédito há algumas instituições financeiras que estão sendo processadas judicialmente por danos ambientais provocados pelos produtores, tomadores do crédito rural, em razão de sua responsabilidade subjetiva ou objetiva ao conceder o crédito (DÓRO; NOVAIS, 2022).

Isto posto, o crédito rural possui altos custos de transação, no entanto, ele se torna eficiente, sustentável financeiramente, ao analisar outros números na cooperativa financeira, como a geração de lastro para LCA, *spread*, contratação de seguro rural, o recebimento na conta corrente da comercialização da *commodities* que gera o depósito à vista, a fidelização do cooperado que levará a geração de novos negócios.

Coase, no artigo “*The Problem of Social Cost*”, critica diretamente o *laissez faire*⁸⁷, sistema político e econômico defendido na Escola Austríaca de Economia, por von Mises, nesta escola ele é visto como o remédio para as flutuações e perturbações no mercado (ZAPPELLINI, 2021, p. 273). “*In a state of laissez faire, is there a monetary, a legal or a political system and*

⁸⁵ O que tem de ser decidido é se o ganho da prevenção do dano é maior do que a perda que seria sofrida em qualquer outro lugar como resultado da suspensão da ação que produz o dano (tradução nossa).

⁸⁶ “[...] faz pouco sentido para os economistas discutir o processo de troca sem especificar o ambiente institucional dentro do qual a negociação ocorre, uma vez que isso afeta os incentivos à produção e os custos de transação”.

⁸⁷ **Laissez-faire** é uma expressão em francês que significa “deixe fazer”. Ela é utilizada para identificar um modelo político e econômico de não-intervenção estatal. Seus defensores, em geral, acreditam que o mercado é capaz de se regular sozinho, sem a necessidade de subsídios ou regulamentações criadas pelo Estado (INSTITUTO BRIDJE, 2020).

if so, what are they? In an ideal world, would there be a monetary, a legal or a political system and if so, what would they be?”⁸⁸ (COASE, 1960).

No entanto, no ponto de vista da Escola de Economia de Chicago, Coase responde sobre este sistema “[...] *Actually very little analysis is required to show that an ideal world is better than a state of laissez faire, unless the definitions of a state of laissez faire and an ideal world happen to be the same*”⁸⁹ (COASE, 1960).

Outro nome que merece destaque, na Escola de Chicago, é o do economista George Joseph Stigler. Ele planejava seguir os passos de seu pai e ser comerciante, no entanto, com a Crise de 29, em 1931, quando estava se tornando bacharel em artes (*Bachelor of Arts – B.A.*) (NOVAES, 2014, p. 64), na Universidade de Washington, a Grande Depressão⁹⁰ ainda estava forte. Então, em 1932, obteve uma bolsa de estudos para a *Northwestern University*⁹¹, em Chicago, onde fez seu MBA e começou a se interessar por economia. Em 1933, recebeu outra bolsa de estudos, agora para cursar economia na Universidade de Chicago e, em 1938, obteve seu doutorado em economia na mesma universidade.

Entre as principais contribuições de Stigler para economia, estavam seus estudos sobre “[...] *economics of information, an important elaboration of the traditional understanding of how efficient markets operate, and his studies of public regulation, in which he concluded that*

⁸⁸ “Em um Estado de *laissez faire*, existe um sistema monetário, legal ou político, e se afirmativo, como funciona? Em um mundo ideal, haveria um sistema monetário, legal ou político, e se afirmativo, como seria?” (COASE, 1960) (Tradução nossa).

⁸⁹ “Na prática, é necessária apenas uma pequena análise para demonstrar que um mundo ideal é melhor do que o estado de *laissez faire*, a menos que as definições de um estado *laissez faire* e do mundo ideal sejam as mesmas” (COASE, 1960) (Tradução nossa).

⁹⁰ Durante a Primeira Guerra Mundial, a economia norte-americana estava em pleno desenvolvimento. As indústrias dos EUA produziam e exportavam em grandes quantidades, principalmente, para os países europeus. Após a guerra o quadro não mudou, pois os países europeus estavam voltados para a reconstrução das indústrias e cidades, necessitando manter suas importações, principalmente dos EUA. A situação começou a mudar no final da década de 1920. Reconstruídas, as nações europeias diminuíram drasticamente a importação de produtos industrializados e agrícolas dos Estados Unidos. Com a diminuição das exportações para a Europa, as indústrias norte-americanas começaram a aumentar os estoques de produtos, pois já não conseguiam mais vender como antes. Grande parte destas empresas possuíam ações na Bolsa de Valores de Nova York e milhões de norte-americanos tinham investimentos nestas ações.

Em outubro de 1929, percebendo a desvalorizando das ações de muitas empresas, houve uma correria de investidores que pretendiam vender suas ações. O efeito foi devastador, pois as ações se desvalorizaram fortemente em poucos dias. Pessoas muito ricas, passaram, da noite para o dia, para a classe pobre. O número de falências de empresas foi enorme e o desemprego atingiu quase 30% dos trabalhadores. A crise, também conhecida como “A Grande Depressão”, foi a maior de toda a história dos Estados Unidos. Como nesta época, diversos países do mundo mantinham relações comerciais com os EUA, a crise acabou se espalhando por quase todos os continentes (ESCOLA ..., 2013).

⁹¹ Universidade do Noroeste (tradução nossa). Northwestern University foi fundada em 1851, é uma instituição particular localizada em Evanston, Illinois, com um campus também em Chicago (HOTCOURSES, 2023).

*at best it has little influence and that it is usually detrimental to consumer interests*⁹²” (STIGLER, 1991).

Em 1982, Stigler recebeu um prêmio Nobel na sua área de doutorado, “*for his seminal studies of industrial structures, functioning of markets, and causes and effects of public regulation*⁹³” (Chicago Booth, s.d.). Seus trabalhos podem ser divididos em quatro grandes áreas de estudo: história da economia, teoria microeconômica, regulação pública e organização industrial (FLORES DA CUNHA; QUIRINO, 2019, p. 147).

Suas principais contribuições intelectuais em ordem cronológica foram: o artigo “*The Economics of Information*”, em 1961; “*Information in the Labor Market*”, de 1962; o livro “*The Organization of Industry*”, de 1968; o artigo “*The Theory of Economic Regulation*”, em 1971; “*The Process and Progress of Economics*”, de 1982.

O seu artigo “*The Economics of Information*” (STIGLER, 1961) influenciou relevantemente a teoria microeconômica e a análise econômica do direito. Sua principal tese é “de que a informação é, geralmente, imperfeita no mundo real em razão dos custos de produzi-la – levou ao desenvolvimento de uma série de modelos teóricos de mercados com informações imperfeitas” (FLORES DA CUNHA; QUIRINO, 2019, p. 147). Para Rubem F. Novaes, as “pessoas buscam informação de forma racional, prosseguindo a busca até o ponto em que o custo associado à aquisição de uma informação adicional se iguala ao benefício proporcionado por este último acréscimo de informação” (NOVAES, 2014, p. 67).

Desta forma, conclui-se que para ter mais informação é necessário um processo de busca, de pesquisa sobre o assunto, o que levará tempo, tendo como objetivo o princípio da otimização, acarretando a melhoria do processo de produção. Em uma simples equação, resume-se em, quanto mais (+) informação, menor (<) será seu custo de produção. Outrossim, quanto menos (-) informação, maior (>) será seu custo de produção, acarretando um maior (>) preço, perdendo (↓) competitividade no mercado e colocando em risco todo o processo.

Há aplicabilidade dessa teoria na cooperativa financeira, lembrando que a informação⁹⁴ faz parte do quinto princípio do cooperativismo. A informação deve chegar ao cooperado, sobretudo no que tange à divulgação do edital de convocação para as assembleias ordinárias e

⁹² “[...] economia da informação, uma importante elaboração da compreensão tradicional do funcionamento dos mercados, e os seus estudos da regulação pública, nos quais concluiu que na melhor das hipóteses tem pouca influência e que é geralmente prejudicial aos interesses dos consumidores” (tradução nossa).

⁹³ “por seus estudos seminais de estruturas industriais, funcionamento de mercados e causas e efeitos da regulamentação pública” (tradução nossa).

⁹⁴ Educação, formação e informação.

extraordinárias (art. 38, § 1º, Lei nº 5.764) (BRASIL, 1971), da publicação das demonstrações financeiras em sítios eletrônicos e jornais de grande circulação (art. 3º, Lei nº 11.638 (BRASIL, 2007)).

Stigler também desenvolveu o princípio da otimização, que se trata de uma busca em todo o processo operacional das cooperativas, desde a admissão do cooperado (abertura da conta corrente), a concessão do crédito e a adesão aos demais produtos (p. ex. seguro, consórcio, etc.). Conforme mencionado na seção 3.2., apesar de pouco utilizado na cultura brasileira, o mapeamento de processo é de suma importância em todas as organizações, no objeto de estudo, o mapeamento leva à otimização, menos exposição ao risco operacional, informação mais acessível, maior segurança e qualidade⁹⁵ nos serviços prestados ao cooperado. Tudo isto, leva ao atingimento da sustentabilidade financeira, assim, tem-se a equação inversamente proporcional, maiores (>) resultados, com menores (<) custos e perdas.

Para finalizar a análise deste artigo, Stigler, em suas conclusões, lamenta a dependência do consumidor sobre reputação (marcas famosas), sem analisar a qualidade e sem pesquisar outras opções, mesmo tendo de forma acessível as informações⁹⁶. E, ainda, enfatiza que “[...] *Ignorance is like subzero eather: by a sufficient expenditure its effects upon people can be kept within tolerable or even comfortable bounds, but it would be wholly uneconomic entirely to eliminate all its effects [...]*”⁹⁷ (STIGLER, 1961, s./p.).

Portanto, quando se fala em instituição financeira, são milhões ou bilhões que estão sob a gestão da governança, e esses ativos e passivos contábeis não admitem ignorância na administração, especialmente quando se fala de cooperativismo, em que há a participação econômica dos cooperados (terceiro princípio do cooperativismo) e a demonstração dos

⁹⁵ “[...] *The search for knowledge on the quality of goods, which has been studiously avoided in this paper, is perhaps no more important but, certainly, analytically more difficult. Quality has not yet been successfully specified by economics, and this elusiveness extends to all problems in which it enters. [...]*” (STIGLER, 1961, p. 13).

“[...] A procura de conhecimento sobre a qualidade dos bens, que foi cuidadosamente evitada neste documento, talvez não seja mais importante, mas, certamente, analiticamente mais difícil. A qualidade ainda não foi devidamente especificada com sucesso pela economia, e esta indefinição estende-se a todos os problemas em que entra [...]” (tradução nossa).

⁹⁶ *When economists deplore the reliance of the consumer on reputation-although they choose the articles they read (and their colleagues) in good part on this basis they implicitly assume that the consumer has a large laboratory, ready to deliver current information quickly and gratuitously* (STIGLER, 1961, p. 13).

“[...] Quando os economistas lamentam a dependência do consumidor sobre reputação - apesar de escolherem os artigos que leem (e os seus colegas) em boa parte sobre esta base, assumem implicitamente que o consumidor tem um grande laboratório, pronto a fornecer informação atualizada de forma rápida e gratuita [...]”.

⁹⁷ “[...] A ignorância é como o subzero meteorológico (ou temperatura abaixo de zero): por uma quantia de gastos aceitável, os seus efeitos sobre as pessoas podem ser mantidos dentro do tolerável ou mesmo limites confortáveis, mas ser estritamente não econômico (gastar de forma exagerada), elimina todos os seus efeitos (da ignorância [...])” (tradução nossa).

resultados apresentados em assembleia geral. Neste caso, ressalto a responsabilidade dos administrados, com os resultados e com a administração dos fundos estatutários, assim sendo, garantirá a sustentabilidade financeira da instituição.

Pode-se dizer que esta teoria tem correlação com suas características de personalidade, que era a franqueza em comunicar suas opiniões, ele soube aplicar os resultados da sua pesquisa à vida cotidiana. Claire Friedland, que foi seu assistente por 33 anos na Universidade de Chicago, observou que: *“He meant to lower the cost of information to anyone seeking his Opinion by telling him or her the perfect truth, no matter how unpleasant⁹⁸”* (FRIEDLAND, 1993, p. 781). Para o economista, essa teoria foi sua contribuição mais importante para a economia.

Com base nas teorias dos três economistas da Escola de Chicago, citados nesta seção, pode-se concluir que, quando o assunto é economia, há muitos fatores que estão envolvidos, como o direito, a contabilidade e a administração de uma forma geral. Em miúdos, maximização de riqueza, administração com foco no fortalecimento da governança, a gestão de riscos, atenção aos custos de transação. O sistema é complexo e exige muito estudo, informação e otimização, assim, garantirá a perenidade das cooperativas e sua sustentabilidade financeira.

⁹⁸ “Ele pretendia baixar o custo da informação para quem procurasse sua opinião, dizendo-lhe a verdade perfeita, por mais desagradável que fosse.” (tradução nossa).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar se as cooperativas financeiras conseguem apoiar o desenvolvimento do agronegócio e manter sua sustentabilidade financeira, diante das regras de gerenciamento de riscos dos órgãos reguladores. Para atingir esse objetivo, foram definidos objetivos específicos.

Foi durante a Revolução Industrial e todos os problemas acarretados por ela que o cooperativismo surgiu para os trabalhadores e se fortalece a cada crise, em razão da aplicabilidade dos princípios cooperativistas, que gera o desenvolvimento econômico dos cooperados e da sociedade onde estão inseridos.

A ACI é responsável por revisar periodicamente os setes princípios cooperativistas e é nítida a participação de todos os ramos do cooperativismo no agronegócio, especialmente no primeiro nível de agregação de valor dos produtos na agropecuária. E é no ramo de crédito que se encontram as instituições financeiras cooperativas, que por meio do crédito geram fomento no agronegócio.

Foi baseado nos ideais do Padre Amstad, alemão, que veio para o Brasil, partindo da Áustria, que surgiu a primeira instituição financeira cooperativa na América Latina, formada por colonos que não conseguiam empréstimos em grandes bancos, em 1902. A atuação no agronegócio do cooperativismo financeiro se dá desde a sua criação e, em 1912, se organizaram em cooperativas de produção e crédito, uma cooperativa mista.

As cooperativas financeiras têm como principal característica a captação de recursos e a concessão de crédito, restrita aos seus cooperados. Apesar da nomenclatura utilizada na razão social “cooperativa de crédito” e comumente chamada assim, elas atuam com praticamente todos os produtos e serviços que os bancos oferecem.

Há várias semelhanças na estrutura organizacional entre a sociedade cooperativa e a sociedade anônima, a principal diferença está no propósito e no modelo de negócio com especificidades distintas. Com o passar dos anos, o crescimento dos negócios em todas as áreas exigiu aperfeiçoamento na administração empresarial, após inúmeras pesquisas foi criado o termo “governança corporativa” e na cooperativa financeira tem como objetivo integrar todas as áreas, com transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

A atuação destas cooperativas no financiamento do agronegócio fica evidente ao analisar a matriz de dados do crédito rural do Banco Central, mas também há outros produtos disponíveis para apoio do agronegócio, como a CPR, o consórcio, o crédito para aquisição de imóveis e seguros.

Entretanto, para que esses produtos estejam disponíveis para as atividades do agronegócio, é de suma importância o gerenciamento de capital, o gerenciamento de riscos e a *compliance* que são de responsabilidade da governança. Em caso de falhas na gestão, o gestor pode sofrer sanções e sua responsabilização pode ter origem na esfera administrativa, cível e penal.

O CMN como órgão normativo das instituições financeiras e o BCB como órgão supervisor, são responsáveis por emitir e divulgar diversas normas que regulam as instituições financeiras. Entre elas estão o MCR, as Resoluções do CMN nº 4.557/17, 4.595/17, 4.606/17, 4.958/21, 5.051/22; as Leis nº 4.595/64, 4.829/65, 5.764/71, 6.024/74, 7.492/86 e 13.506/17, as LC nº 130/09 e 196/22; além da Resolução BCB nº 4.553/17.

Diversas dessas normas têm como base os Acordos de Capital de Basileia, conhecidos internacionalmente como Basileia I, Basileia II e Basileia III, formulados e divulgados por intermédio do comitê de Basileia, que fazem parte do *Bank for International Settlements* (BIS). O BCB é acionista do BIS desde 1997 e membro do comitê desde 2009. Para que os acordos sejam implementados em nível nacional, é necessário seguir os devidos processos regulamentares e legislativos em cada jurisdição.

Mesmo que haja o cumprimento das normas e regras vigentes, a empresa fica exposta a riscos operacionais e corporativos. O risco é inerente em todos os negócios, mas ao priorizar as metodologias de *compliance* na gestão de risco, cria-se o equilíbrio desta fragilidade, ambos com os mesmos objetivos que é reduzir os prejuízos e gerar mais lucros.

A governança corporativa é um dos pilares de ESG, porque é por meio dela que a empresa certifica que está cumprindo o seu papel social e contribuindo para a preservação ambiental. O objetivo principal da governança é aprimorar o processo decisório e, assim, gerar confiança para as partes interessadas, para os colaboradores, cooperados, investidores e prestadores de serviços.

Uma das ferramentas de suporte para tomada de decisão da governança é o mapeamento de processo, que auxilia na flexibilização, análise do aumento ou redução na exposição de riscos. A governança também possui como princípio a transparência, ela deve envolver a ampla

divulgação e não se restringir ao desempenho econômico-financeiro, devendo contemplar outros fatores, até os intangíveis, frutos das ações gerenciais e que conduzem à preservação e à otimização do valor da empresa. E, ainda, no meio financeiro, transparência não é sinônimo de prestação de contas, é uma das formas, mas ela isolada não garante a transparência.

Na subseção 3.2.1, foram demonstrados os impactos da taxa básica de juros e como o COPOM a utiliza para controlar a inflação, e ainda é esta taxa que regula as taxas de juros dos tomadores de crédito e dos aplicadores de recursos. Tanto a alta quanto a baixa da Selic geram desafios à governança para gestão de capital, sobretudo para as cooperativas financeiras de menor porte, porque são obrigadas a fazer a gestão com o pouco que tem, aumentando a eficiência, economia e utilidade, com o objetivo de se manter.

Os principais desafios gerados quando a governança opta por atuar no agronegócio, além da Selic, é a coobrigação da instituição, caso o produtor rural se torne inadimplente, a cooperativa é obrigada a liquidar a operação oriunda do recurso oficial, além da responsabilidade do monitoramento e fiscalização, gestão de recursos, resultados e capacitação técnica da equipe para comercializar e operacionalizar as operações de crédito rural.

Portanto, o marco regulatório das instituições financeiras cooperativas é tão exigente quanto das demais instituições financeiras. E uma cooperativa, ao se tornar insustentável, a governança se deparará com fuga de recursos, liquidação da cooperativa e responsabilização de dirigentes. Isto posto, mesmo com muitos desafios, o agronegócio é de grande importância no desenvolvimento da região, do país e no cenário global, além dos resultados que podem gerar para a cooperativa, se bem gerida.

Com base nos estudos de casos apresentados, foi estabelecida a correlação do Índice de Basileia, Índice de Centralização Financeira e o *Spread Global*, todos comparados com a carteira de crédito rural. E, sob a forma de gráfico, foi demonstrado que, caso não haja um gerenciamento da carteira com foco nos indicadores que compõem o gerenciamento de riscos, a cooperativa financeira pode se tornar insustentável financeiramente.

A sustentabilidade é amplamente discutida nos fóruns ambientais, mas é importante lembrar os aspectos sociais e econômicos, que formam o tripé do desenvolvimento sustentável.

E, ainda, destaca-se o conceito multidimensional da sustentabilidade, que evidencia as suas diversas dimensões, sendo, além da dimensão ambiental, a dimensão social, econômica, ética, jurídico-política, corporativa ou empresarial e a dimensão financeira, que foi o foco principal deste trabalho.

A busca pela sustentabilidade financeira nas instituições financeiras cooperativas é com o objetivo de oferecer a possibilidade de continuidade dos negócios no longo prazo, ao mesmo tempo que contribuem para o desenvolvimento sustentável da sociedade. E ainda pode ser conceituada como a capacidade de a instituição prestar serviços financeiros cobrindo os custos continuamente, sem subsídios externos. Sendo assim, a cooperativa financeira, ao ponderar, balancear entre receitas e despesas, mantém sua sustentabilidade financeira, fortalece sua governança, sua gestão de riscos, garante a sua perpetuidade e sem se esquecer das demais dimensões da sustentabilidade.

A Análise Econômica do Direito foi abordada neste trabalho como fundamentação teórica e, por meio das escolas internacionais de economia – Economia Austríaca e de Chicago –, foram comparadas as suas teorias com a prática da cooperativa financeira.

Com destaque aos economistas austríacos von Mises e Hayek, o primeiro com uma visão mais conservadora, fortes traços do subjetivismo e individualismo e o segundo com uma visão mais otimista, vendo a recessão como uma etapa saudável do reajustamento econômico, possibilitando que acabe com a expansão creditícia e volte a estabelecer sua estrutura produtiva, de acordo com os verdadeiros desejos dos agentes econômicos.

Entre os diversos assuntos da Escola Austríaca de Economia, estabeleceu-se a correspondência com o cooperativismo financeiro quando tratado sobre o liberalismo econômico, oferta e demanda, inflação e juros. Grandes temas que rotineiramente são geridos pela governança, em busca da sustentabilidade financeira das cooperativas, da perenidade, cumprindo os princípios cooperativistas e seguindo as regulações dos órgãos do SFN.

Quanto à Escola de Chicago, os economistas abordados foram Richard Posner, Ronald Coase e George Stigler. Nas obras de Posner não há linearidade, ele era heterodoxo e suas obras foram divididas em quatro fases. A primeira fase aborda a teoria do utilitarismo que vai na contramão do tema deste trabalho. A segunda fase trata sobre a maximização da riqueza como critério ético, se emparelha à forma dos bancos comerciais trabalharem, o que foge da essência do cooperativismo financeiro.

A teoria do consentimento é abordada na terceira fase de Posner, em paralelo com a maximização da riqueza, há correlação com o princípio da gestão democrática das cooperativas financeiras, quanto à prestação de contas que são deliberadas anualmente nas Assembleias Gerais. A quarta fase adota o Pragmatismo como critério de razoabilidade da melhor consequência, corresponde à atuação da governança, que coloca em prática os princípios

cooperativistas, administrando com responsabilidade, se fortalecendo, gerenciando riscos e garantindo sua sustentabilidade.

O conceito de “custos de transação” empregado por Coase deixou evidente o quanto o sistema jurídico impacta o econômico. Assim como é responsabilidade da governança encontrar um ponto de equilíbrio na gestão dos ativos e passivos das cooperativas financeiras, especialmente quanto aos custos de transação do crédito rural.

Stingler aborda sobre a teoria da informação e o princípio da otimização, ambos com similitude ao cooperativismo financeiro. O primeiro está presente no quinto princípio do cooperativismo e o segundo é uma das principais buscas da governança nas cooperativas, que é a otimização do processo operacional, sem perder a eficiência, proporcionando a sustentabilidade financeira.

Com base no referencial teórico e no estudo de caso, que de forma exemplificativa, analisou-se a correlação de alguns índices com a carteira de crédito rural, evidenciando-se que, caso não haja um gerenciamento da carteira com foco nos indicadores que compõem o gerenciamento de riscos, a cooperativa financeira pode se tornar insustentável financeiramente.

No entanto, respondendo ao problema deste trabalho, as cooperativas financeiras conseguem apoiar o desenvolvimento do agronegócio e manter sua sustentabilidade financeira. Desde que a governança, juntamente com sua equipe, formada por bons profissionais, estejam antenados aos normativos vigentes e às demais informações necessárias do mercado, com foco especial nas regras de gerenciamento de risco, procurando reduzir os custos de transação, otimizando processos, para que se mantenham competitivos. E, ainda, administrando o negócio, gerindo a oferta e a demanda, acompanhando a economia interna, externa e seus impactos na inflação, conseqüentemente nas taxas de juros, tanto das operações passivas, quanto das ativas. Tudo isso sem deixar de cumprir os princípios cooperativistas.

Por fim, diante da expansão do cooperativismo financeiro no país, até com incentivos por parte do Banco Central, a sua responsabilidade frente ao agronegócio também expande. Sem deixar de cumprir com os princípios cooperativistas, a gestão de risco, de capital, os sistemas de Governança e ESG seguem lateralmente em busca da sustentabilidade financeira destas instituições financeiras cooperativas, a fim de garantir sua perenidade e o desenvolvimento de toda sociedade onde estão inseridas, sem esquecer que o sistema jurídico impacta o sistema econômico.

REFERÊNCIAS

ABNT. Associação Brasileira De Normas Técnicas. *NBR ISO 3100: Gestão de riscos - princípios e diretrizes*. Rio de Janeiro: ABNT, 2009.

ALENCAR, Leonardo S. *Trabalhos para discussão 251: Um exame sobre como os bancos ajustam seu índice de basileia no Brasil*. ago. 2011. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/pec/wps/port/TD251.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2022.

ARAÚJO, Paulo Fernando Cidade de; SCHUH, G. Edward. Desenvolvimento econômico e agricultura. In: BARROS, Geraldo S.; AMARAL, C. M.; ARAÚJO, Paulo Fernando Cidade de; SCHUH, G. Edward. *Fundamentos de economia agrícola*. Piracicaba: FEALQ, 1988, p. 227-277.

AULETE DIGITAL. *Marco regulatório*. Disponível em: <<https://www.aulete.com.br/marco>>. Acesso em: 22 jul. 2022.

BACEN. Banco Central do Brasil. *Sistema Financeiro Nacional (SFN)*. gov.br. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sfn>>. Acesso em: 13 ago. 2022a.

_____. Banco Central do Brasil. *MCR - Manual de Crédito Rural*. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/mcr>>. Acesso em: 05 ago. 2022b.

_____. Banco Central do Brasil. *Glossário*. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/glossario>>. Acesso em: 28 dez. 2022c.

_____. Banco Central do Brasil. *Banco de Compensações Internacionais (BIS)*. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/bis>>. Acesso em: 8 jan. 2022d.

_____. Banco Central do Brasil. *Transparência*. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/bcmais_transparencia>. Acesso em: 31 nov. 2022e.

_____. Banco Central do Brasil. *Inclusão*. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/bcmais_inclusao>. Acesso em: 9 mar. 2022f.

_____. Banco Central do Brasil. *Taxa Selic: efeitos de mudanças na Selic*. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/taxaselic>>. Acesso em: 7 abr. 2022g.

BACEN. Banco Central do Brasil. *Sustentabilidade*. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/bchastag_sustentabilidade>. Acesso em: 23 abr. 2022h.

BACEN. Banco Central do Brasil. *Sobre Agenda*. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/bchastag?modalAberto=sobre_agenda>. Acesso em: 23 out. 2022i.

BACEN. Banco Central do Brasil. *#Inclusão*. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/bcmais_inclusao>. Acesso em: 24 abr. 2022j.

BACEM. Banco Central do Brasil. *Quadros Gerais de Inabilitados e de Proibidos de Atuar. (QGI e QGP)*. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/quadrosinabilitadoseproibidos>>. Acesso em: 31 mar. 2022k.

BACEN. Banco Central do Brasil. *Relatório de Estabilidade Financeira*. v. 21, n. 2, nov. 2022l. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/ref/202210/RELESTAB202210-refPub.pdf>>. Acesso em: 13 fev. 2023.

BACEN. Banco Central do Brasil. *Regulação prudencial*. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/regprudencialsegmentacao>>. Acesso em: 31 mar. 2023a.

BACEN. Banco Central do Brasil. *Spread médio das operações de crédito – Total*. Disponível em: <<https://dadosabertos.bcb.gov.br/dataset/20783-spread-medio-das-operacoes-de-credito---total>>. Acesso em: 16 nov. 2023b.

BACEN. Banco Central do Brasil. *Taxas de juros básicas - Histórico*. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>>. Acesso em: 23 nov. 2023c.

BECUE, Sabrina Maria Fadel. Guido Calabresi. In: KLEIN, Vinicius; BECUE, Sabrina Maria Fadel. *Análise econômica do direito: principais autores e estudos de casos*. Curitiba: CRV, 2019. p. 167-172.

BENTO, Leonardo Valles. *Governança global: uma abordagem conceitual e normativa das relações internacionais em um cenário de interdependência e globalização*. 2007. 575f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/89641/245534.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 23 fev. 2022.

BERTINI, Tullio. *Prêmio Nobel para a praxeologia*. Disponível em: <<https://mises.org.br/article/1464/premio-nobel-para-a-praxeologia>>. Acesso em: 10 mar. 2023.

BEZERRA, Juliana. *Antropocentrismo*. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/antropocentrismo/>>. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/antropocetrismo/>>. Acesso em: 2 abr. 2023.

BIS. Bank for International Settlements. *History of the Basel Committee*. Disponível em: <<https://www.bis.org/bcbs/history.htm>>. Acesso em: 14 jan. 2022a.

BIS. Bank for International Settlements. *The Basel Process - overview*. Disponível em: <https://www.bis.org/about/basel_process.htm>. Acesso em: 14 jan. 2022b.

BÖHM-BAWERK, Eugen von. *Teoria Positiva do Capital*. São Paulo: Nova Cultura, 1988.

BONA, André. *O que é a Escola Austríaca de pensamento econômico?* jan. 2021. Disponível em: <[BRASIL. Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 31 de dezembro de 1964. Disponível em: <\[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14595.htm\]\(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14595.htm\)>. Acesso em: 12 ago. 2022.](https://andrebona.com.br/o-que-e-a-escola-austriaca-de-pensamento-economico/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20a%20Escola%20Austr%C3%ADaca%3F%20A%20Escola,a%20se%20estruturar%20a%20partir%20do%20s%C3%A9culo%20XIX.>>. Acesso em: 14 out. 2022.</p></div><div data-bbox=)

_____. Lei n. 4.829 de 5 de novembro de 1965. Institucionaliza o crédito rural. *Diário Oficial da União*, 9 de novembro de 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14829.htm>. Acesso em: 05 ago. 2022.

_____. Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 16 de dezembro de 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15764.htm>. Acesso em: 13 ago. 2022.

_____. Lei nº 6.024 de 13 de março de 1974. Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 de março de 1974. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6024.htm>. Acesso em: 05 ago. 2022.

_____. Lei n. 7.492 de 16 de junho 1986. Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 18 de junho de 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17492.htm>. Acesso em: 05 ago. 2022.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 ago. 2022.

_____. Lei n. 8.829, de 22 de dezembro de 1993. Cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 de dezembro de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18829.htm>. Acesso em: 12 ago. 2022.

_____. Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política agrícola. *Diário Oficial da União*, Brasília, 18 de janeiro de 1991a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18171.htm>. Acesso em: 22 jan. 2022.

_____. Decreto nº 175 de 10 de julho de 1991. Dispõe sobre o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), instituído pela Lei n. 5.969, de 11 de dezembro de 1973, e a que se referem as disposições do Capítulo XVI da Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 11 jul. 1991b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0175.htm>. Acesso em: 05 ago. 2022.

_____. Emenda Constitucional n. 40, de 29 de maio de 2003. Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Diário Oficial da União*, Brasília, 30 de maio de 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc40.htm#art2>. Acesso em: 23 nov. 2022.

_____. Lei 11.076 de 30 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário – CDA, o Warrant Agropecuário – WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio – LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA, dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.973, de 29 de maio de 2000, que dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários, 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural – CPR, 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário e institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, e altera a Taxa de Fiscalização de que trata a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 31 de dezembro de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/111076.htm>. Acesso em: 5 ago. 2022.

_____. Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. *Diário Oficial da União*, Brasília, 9 de fevereiro de 2005. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm>. Acesso em: 23 nov. 2022.

_____. Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. *Diário Oficial da União*, Brasília, 28 de dezembro 2007. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm#:~:text=Lei%20n%C2%BA%2011.638&text=LEI%20N%C2%BA%2011.638%2C%20DE%2028%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202007.&text=Altera%20e%20revoga%20dispositivos%20da,e%20divulga%C3%A7%C3%A3o%20de%20demonstra%C3%A7%C3%B5es%20financeiras>. Acesso em: 14 out. 2022.

_____. Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971. *Diário Oficial da União*, Brasília, 17 de abril de 2009. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp130.htm>. Acesso em: 12 abr. 2022.

_____. Ministério da Fazenda/Banco Central do Brasil. Resolução n. 4.553, de 30 de janeiro de 2017. Estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial. *Diário Oficial da União*, Brasília, 31 de janeiro de 2017a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20361114/do1-2017-01-31-resolucao-n-4-553-de-30-de-janeiro-de-2017-20361101>. Acesso em: 12 jan. 2023.

_____. Ministério da Fazenda/Banco Central do Brasil. Resolução n. 4.595, de 28 de agosto de 2017. Dispõe sobre a política de conformidade (*compliance*) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, 30 de agosto de 2017b. Disponível em: <https://normativos.bcb.gov.br/Lists/Normativos/Attachments/50427/Res_4595_v1_O.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2023.

_____. Ministério da Fazenda/Banco Central do Brasil. Resolução n. 4.557, de 23 de fevereiro de 2017. Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital. *Diário Oficial da União*, Brasília, 1 de março de 2017c. Disponível em: <https://normativos.bcb.gov.br/Lists/Normativos/Attachments/50344/Res_4557_v1_O.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2023.

_____. Ministério da Fazenda/Banco Central do Brasil. Lei n. 13.506, de 13 de novembro de 2017. Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários; altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001; revoga o Decreto-Lei nº 448, de 3 de fevereiro de 1969, e dispositivos da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 14 de novembro de 2017d. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13506.htm>. Acesso em: 12 abr. 2022.

_____. Ministério da Fazenda/Banco Central do Brasil. Resolução CMN n. 4.606, de 19 de outubro de 2017. Dispõe sobre a metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5), os requisitos para opção por essa metodologia e os requisitos adicionais para a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 de outubro de 2017e. Disponível em: <https://normativos.bcb.gov.br/Lists/Normativos/Attachments/50454/Res_4606_v7_P.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2023.

_____. Ministério da Fazenda/Banco Central do Brasil. Resolução CMN n. 4.958 de 21 de outubro de 2021. Dispõe sobre os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível e de Capital Principal e sobre o Adicional de Capital Principal (ACP). *Diário Oficial da União*, Brasília, 25 de outubro de 2021. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4958>>. Acesso em: 15 mar. 2023.

_____. Ministério da Fazenda/Banco Central do Brasil. Resolução Conselho Monetário Nacional n. 5.051, de 25 de novembro de 2022. Dispõe sobre a organização e o funcionamento de cooperativas de crédito. *Diário Oficial da União*, Brasília, 28 de novembro de 2022a. Disponível em: <<https://www.ibr.org.br/noticias/detalhes/resolucao-cmn-n-5-051-de-25-de-novembro-de-2022>>. Acesso em: 12 jan. 2023.

_____. Ministério da Fazenda/Banco Central do Brasil. Lei Complementar n. 196, de 24 de agosto de 2022. Altera a Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009 (Lei do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo), para incluir as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito entre as instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e entre as instituições a serem autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 25 de agosto de 2022b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp196.htm>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRAUN, Felipe Kuhn. *Amtad: um visionário*. Brasília: Confebras, 2022.

BTG PACTUAL. *Fundo DI: conheça esta modalidade de investimento*. Disponível em: <https://www.btgpactualdigital.com/como-investir/artigos/destaque/fundo-di-conheca-esta-modalidade-de-investimento?utm_channel=PaidSearch&utm_medium=spl&utm_network=g:&utm_source=google&utm_campaign=GSN_BR_BUINVEST_Generica_Produto_Fundos&utm_campaign_id=1741053560&utm_content=GSN_BR_Generica_Produto_Fundos_DSA&utm_content_id=99224191654&utm_term_id=dsa-1657278478957:::653494289981&gclid=EAiaIQobChMIqPf86fG-_gIVkEJIAB2MzACVEAAYAiAAEgIM8_D_BwE>. Acesso em: 14 abr. 2022.

CADE. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. *Guia Programas de Compliance: Orientações sobre estruturação e benefícios da adoção dos programas de compliance concorrencial*. jan. 2016. s./p. Disponível em: <<https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2022.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 8.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

COASE, Ronald H. *The Institutional Structure of Production*. Chicago Unbound, 1992. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1033&context=occasional_papers>. Acesso em: 12 nov. 2023.

COASE, Ronald H. The Problem of Social Cost. *The Journal of Law & Economics*, 1960.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Títulos de Crédito: uma nova abordagem*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

COMPANHIA de Jesus - Origem, Inácio de Loyola e missão no Brasil. Disponível em: <<https://conhecimentocientifico.com/companhia-de-jesus/>> Acesso em: 23 set. 2022.

CONEXÃO COOP. *ESG: o que é e por que é importante para os negócios*. Disponível em: <<https://conexao.coop.br/inteligencia-de-mercado/esg-o-que-e-e-por-que-e-importante-para-os-negocios/>>. Acesso em: 19 fev. 2023.

CORREIA, Alexandre. Mindset da Sustentabilidade: Um caminho de evolução e aprendizado contínuo no agro e na vida. In: MARQUES, Ana Cristina Campos; SCHILLER, Evelyn; CAMPOS, Simone Amarante (Org.). *Narrativas de Sustentabilidade: Vivências de Empreendedores e Executivos em ESG*. Local: editora, 2022. p. 848-870. *E-book*.

COSTA, Fernando Nogueira da. *Cidadania & Cultura*. nov. 2018. Disponível em: <<https://fernandonogueiracosta.wordpress.com/2018/11/02/reforma-da-previdencia-a-la-chicago-boys-proposta-dos-especuladores/>>. Acesso em: 26 abr. 2023.

CRDC. Central de Registro de Direitos Creditórios. *As mudanças que a Agenda BC está trazendo para o mercado financeiro no Brasil*. Disponível em: <<https://crdc.com.br/as-mudancas-que-a-agenda-bc-esta-trazendo-para-o-mercado-financeiro-no-brasil>>. Acesso em: 11 mar. 2022.

CRÉDITO RURAL. *Condições Básicas – 2: Reembolso - 6*. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/mcr/manual/09021771806f4868.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2023a.

_____. *Condições Básicas – 2: Monitoramento e fiscalização - 7*. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/mcr/manual/09021771806f4869.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2023b.

CURTIS, Patchin; CAREY, Mark. *Risk assessment in practice*. [s.l.]: COSO. Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission. oct. 2012. Disponível em: <<https://www.coso.org/Shared%20Documents/COSO-ERM-Risk-Assessment-in-Practice-Thought-Paper-October-2012.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

DEEPL TRADUTOR. Disponível em: <<https://www.deepl.com/translator#en/pt/compliance>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

DICIONÁRIO FINANCEIRO. *Laissez-faire*. Disponível em: <<https://www.dicionariofinanceiro.com/laissez-faire/>>. Acesso em: 17 jun. 2022a.

_____. *IOF - Imposto sobre operações financeiras*. Disponível em: <<https://www.dicionariofinanceiro.com/imposto-sobre-operacoes-financeiras-iof/>>. Acesso em: 17 jun. 2022b.

_____. *O que é inflação?* Disponível em: <https://www.dicionariofinanceiro.com/inflacao/>. Acesso em: 17 jun. 2022c.

DIREITO SEM JURIDIQUES. *Utilitarismo: Jeremy Bentham e John Stuart Mill*. Disponível em: <<https://www.direitosemjuridiques.com/utilitarismo-jeremy-bentham-e-john-stuart-mill/>>. Acesso em: 11 nov. 2023.

DOMINGOS, Lúcia Helena. Governança e Transparência. In: ANJOS, Newton dos; CALCINI, Ricardo (Org.). *ESG: A referência da responsabilidade social empresarial*. Leme/SP: Mizuno, 2022. p. 509-513.

DÓRO, Dário da Cunha; NOVAIS, Fabrício Muraro. Agronegócio: dano ambiental e responsabilidade do financiador. *Migalhas de Responsabilidade Civil*. maio. 2022. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/366068/agronegocio-dano-ambiental-e-responsabilidade-do-financiador>>. Acesso em: 19 out. 2023.

ESCOLA de Chicago. Disponível em: <<https://pt.economy-pedia.com/11037436-chicago-school>>. Acesso em: 20 out. 2022.

ESTEINBERG, Richard M. et al. *COSO. Gerenciamento de riscos corporativos: estrutura integrada*. 2007. 141p. Disponível em: <<https://auditoria.mpu.mp.br/pgmq/COSOIERMExecutiveSummaryPortuguese.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2022.

FEIJÓ, Ricardo. Luis. *Economia Agrícola e Desenvolvimento Rural*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2011.

FERNANDES, Rafael Vieira; BRITO NETO, Celso Arantes. Liquidação de cooperativas. IN: LIMA, Rodrigo Coelho de. *Direito cooperativo: avanços, desafios e perspectivas*. Belo Horizonte: Del Rey, 2019. p. 421-437.

FGCOOP. Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito. Disponível em: <<https://www.fgcoop.coop.br/>>. Acesso em: 05 ago. 2022.

FLORES DA CUNHA, Marcella Brandão; QUIRINO, Carina de Castro. George Joseph Stigler. In: KLEIN, Vinicius; BECUE, Sabrina Maria Fadel (Org.). *Análise econômica do direito: principais autores e estudos de casos*. Curitiba: CRV, 2019. p. 147-153.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

FRIEDLAND, Claire. On Stigler an Stiglerisms. *Journal of Political Economy*, v. 1, n. 5, p. 780-783, oct. 1993. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/2138593>>. Acesso em: 12 nov. 2022.

GALINDO, Fábio; ZENKNER, Marcelo; KIM, Yoon Jung. *Fundamentos do ESG: geração de valor para os negócios e para o mundo*. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. O realismo jurídico em Oliver Wendell Holmes Jr. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 43, n. 171, p. 91-105, jul./set. 2006.

GUEDES, Isabella. *John Elkington: conheça o pai da sustentabilidade*. out. 2021. Disponível em: <<https://meiosustentavel.com.br/john-elkington/>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

HAYEK, Friedrich. *O caminho da servidão*. Rio de Janeiro: LVM, 1994.

HENRIQUE, Jhonattan. *Keynesianismo: o que diz essa teoria econômica?* Disponível em: <<https://www.politize.com.br/keynesianismo/>>. Acesso em: 1 mar. 2023.

HOTCOURSES. *Northwestern University*. Disponível em: <<https://www.hotcourses.com.br/study/us-usa/school-college-university/northwestern-university/72076/international.html>>. Acesso em: 13 mar. 2023.

IBGC. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. *Gerenciamento de riscos corporativos: evolução em governança e estratégia*. São Paulo/SP: IBGC, 2017. Disponível em: <<https://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/21794/Riscos%20cad19.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2023.

_____. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. *Código das melhores práticas de governança corporativa*. 5. ed. São Paulo: IBGC, 2015.

_____. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. *Governança corporativa*. Disponível em: <<https://www.ibgc.org.br/conhecimento/governanca-corporativa>>. Acesso em: 23 set. 2022.

IFRAIM FILHO, Rubens; CIERCO, Agliberto Alves. *Governança, ESG e Estrutura Organizacional*. São Paulo: Actual, 2022.

IIA. The Institute of Internal Auditors. *Modelo das três linhas do IIA 2020: uma atualização das três linhas de defesa*. jul. 2020. Disponível em: <<https://iiabrasil.org.br/korbilload/upl/editorHTML/uploadDireto/20200758glob-th-editorHTML-00000013-20082020141130.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2022.

INFOMONEY. *Taxa Selic: o que é, para que serve e como influencia seus investimentos*. mar. 2023. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/guias/taxa-selic/#guia-taxa-selic-o-que-e>>. Acesso em: 17 jun. 2022.

INFOPÉDIA Dicionários Porto Editora. *Marginalismo*. Disponível em: <[https://www.infopedia.pt/apoio/artigos/\\$marginalismo](https://www.infopedia.pt/apoio/artigos/$marginalismo)>. Acesso em: 18 mar. 2023.

INSPER. *Sustentabilidade Empresarial: o que é e como desenvolvê-la*. set. 2022. Disponível em: <<https://www.insper.edu.br/noticias/o-que-e-sustentabilidade-empresarial/>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

INSTITUTO BRIDJE. *Laissez-faire*: o que essa expressão significa e quem a criou? set. 2020. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/laissez-faire/>>. Acesso em: 21 out. 2022.

IORIO, Ubiratan Jorge. *Dez lições fundamentais da economia austríaca*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2013.

KISSLER, Leo; HEIDEMANN, Francisco G. Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade? *Revista de Administração Pública*, v. 40, n. 3, jun. p. 479-499, maio/jun. 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/rwrQDBzcvb7qVLGgdBvdWDH/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

KLEIN, Vinicius; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. Ronald Coase: o fim da caixa preta. In: KLEIN, Vinicius; BECUE, Sabrina Maria Fadel (Org.). *Análise Econômica do Direito: principais autores e estudos de casos*. Curitiba: CRV, 2019. p. 357-365.

LEITE, Karla Vanessa B. S; REIS, Marcos. O Acordo de Capitais de Basileia III: Mais do Mesmo? *Revista Economia*, Brasília, v. 14, n. 1ª, p. 159-187, jan./abr. 2013. Disponível em: <https://www.anpec.org.br/revista/vol14/vol14n1p159_187.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2022.

LIMA, Rodrigo Coelho de. *Direito cooperativa: avanços, desafios e perspectivas*. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

MACHADO, Livia Gavioli. Agribusiness, tecnologia e sustentabilidade: uma análise do agronegócio sob a ótica do desenvolvimento tecnológico, sustentável e de sua capacidade contributiva na superação de crises. *Revista Brasileira de Direito do Agronegócio*, v. 4, p. 165-182, 2020.

MARKETING SUSTENTÁVEL. *Business as usual*. <https://www.marketingsustentavel.com.br/2-2-business-as-usual/#_ftn1>. Acesso em: 3 fev. 2022.

MARTENS, Frank; RITTENBERG, Larry. *Risk assessment in practice: Using risk appetite to thrive in a changing world*. [s.l.]: COSO. Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission, 2020. Disponível em: <<https://www.coso.org/Shared%20Documents/COSO-Guidance-Risk-Appetite-Critical-to-Success.pdf>>.

MARTINS, Gilson et al. *Agro: conjuntura e cooperativismo*. Curitiba: OCEPAR-SECOOP/PR, 2014.

MARTINS, Marcelo Vieira. *Por que o cooperativismo é uma fórmula de equidade*. 2020. Disponível em: <[MEDIUM. *Out of nothing, something*. Disponível em: <<https://econotime.com.br/2021/11/06/friedrich-von-wieser-e-o-custo-de-oportunidade/>>. Acesso em: 17 jun. 2022.](https://cooperativismodecredito.coop.br/2020/08/por-que-o-cooperativismo-e-uma-formula-de-equidade-por-marcelo-vieira-martins/#:~:text=institui%C3%A7%C3%B5es%20financeiras%20cooperativas,Por%20que%20o%20cooperativismo%20%C3%A9%20uma%20f%C3%B3rmula%20de%20equidade%2C%20por,simetria%2C%20conformidade%20e%20imparcialidade%E2%80%9D.>. Acesso em: 4 mar. 2022.</p>
</div>
<div data-bbox=)

MEINEN, Ênio. *Cooperativismo financeiro na década de 2020: sem filtros!* Brasília/DF: Editora Confabras, 2022.

_____. *Cooperativismo financeiro: virtudes e oportunidades - ensaios sobre a perenidade do empreendimento cooperativo*. Brasília/DF: Confabras, 2016.

_____; PORT, Márcio. *Cooperativismo financeiro: percurso histórico, perspectivas e desafios*. Brasília/DF: Editora Confabras, 2014.

MENDONÇA, Cláudio Victor Carneiro de; SILVA, Charles Fernando Vieira da. O *compliance* e as cooperativas: a materialização da responsabilidade social empresarial como conteúdo normativo do princípio da função social da empresa e a sociedade entre a legalidade e a responsabilidade. In: LIMA, Rodrigo Coelho de. *Direito Cooperativa: avanços, desafios e perspectivas*. Belo Horizonte: Del Rey, 2019. p. 35-54.

MEYER, Ricardo L. *Iniciativas asiáticas para desenvolver mercados financeiros rurais: algumas ideias para o Brasil*. maio 2020. 13p. Disponível em: <https://www.abscm.com.br/uploads/publicacoes/Iniciativas%20asiaticas%20para%20desenvolver%20mercados%20financeiros%20rurais_Algunas%20ideias%20para%20o%20Brasil.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2022.

MICHAELIS, Carolina; MICHAELIS, Henriette. *Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. s./p. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>>. Acesso em: 12 fev. 2023.

MISES, Ludwing von. *Ação humana: um tratado de economia*. 2. ed. São Paulo: Vide Editorial, 2020.

_____, Ludwing von. *La teoria del dinero y del credito*. Unión Editorial. Madrid, 1997.

NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt; SATANA DE OLIVEIRA, Erickson Araújo; LIMA OLIVEIRA, Paulo Fernando de; KLEIN, Vinícius; MARCIQUEVIK ALVES, Anne Caroline. Richard Posner. In: KLEIN, Vinicius; BECUE, Sabrina Maria Fadel (Org.). *Análise econômica do direito: principais autores e estudos de casos*. Curitiba: CRV, 2019. p. 303-321.

NOVAES, Rubem de Freitas. A Escola de Chicago e seus expoentes. *Carta Mensal*, n. 715, p. 55-85, out. 2014.

OCB. Organização das Cooperativas Brasileiras. *Manual de Boas Práticas de Governança Cooperativa*. Brasília Disponível em: <http://www.ocesc.org.br/documentos/manual_boas_praticas.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2023.

OLIVEIRA, Louize Pereira. Por que o cooperativismo pode ser a saída da crise econômica? *Portal do Cooperativismo Financeiro*, 2020. Disponível em: <<https://cooperativismodecredito.coop.br/2020/06/por-que-o-cooperativismo-pode-ser-a-saida-da-crise-economica-louize-pereira-oliveirapor/>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

OVERTVELDT, Johan Van. *The Chicago School: ow the University of Chicago Assembled the Thinkers Who Revolutionized Economics and Business*. Chicago: AGATE B2, 2007.

PARRA. Rafaela Aiex. *Agronegócio, sustentabilidade e a Agenda 2030: a relação entre economia verde, Código Florestal e poder judiciário*. Londrina, PR: Thoth, 2020.

PARREIRA, Liziane; BENACCHIO, Marcelo. Da Análise Econômica do Direito para a Análise Jurídica da Economia: a concretização da sustentabilidade. *Prisma Jurídico*, v. 11, n. 1, p. 179-206, jan./jun. 2012.

PERES, Guilherme; PAULA, Luiz Fernando de. O Buffer de Capital Contracíclico de Basileia III: uma Avaliação. *Análise Econômica*, Porto Alegre, a. 35, n. 68, p. 7-30, set. 2017. Disponível em: <<http://www.luizfernandodepaula.com.br/ups/o-buffer-de-capital-contraciclico-de-basileia-iii.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2022.

PESENTE, Ronaldo. *Mercados financeiros*. Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis/ Superintendência de Educação a Distância, 2019.

PETERS, Brainard Guy. O que é Governança? *Revista do TCU*, v. 127, p. 28-33, maio/ago. 2013.

PINHEIRO, Marcos Antonio Henriques. *Cooperativas de crédito: história da evolução normativa no Brasil*. 3. ed. Brasília/DF: Banco Central do Brasil, 2005.

PLATAFORMA Mais Brasil. *Eficiência*. Disponível em: <<https://antigo.plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/glossario/eficiencia>>. Acesso: 03 set. 2022a.

_____. *Economicidade*. Disponível em: <<https://antigo.plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/glossario/eficiencia>>. Acesso: 03 set. 2022b.

_____. *Utilidade*. Disponível em: <<https://antigo.plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/glossario/eficiencia>>. Acesso: 03 set. 2022c.

PORTAL DE AUDITORIA. *Coso - Gerenciamento de riscos corporativos - estrutura integrada*. Disponível em: <<https://portaldeauditoria.com.br/coso-gerenciamento-de-riscos-corporativa-estrutura-integrada/>>. Acesso em: 12 nov. 2022a.

PORTAL do Cooperativismo Financeiro. *Legislação e gestão - capital social*. Disponível em: <<https://cooperativismodecredito.coop.br/legislacao-e-gestao/capital-social/>>. Acesso em: 30 jul. 2022.

POSNER, Richard A. *Values and consequences: na introduction to economic analysis of law*. 1998. 15f. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=&httpsredir=1&article=1607&context=law_and_economics>. Acesso em: 23 nov. 2022.

PÓVOA, Francine Pena. Capitalismo Consciente: O alicerce para questões ESG. In: ANJOS, Newton dos; CALCINI, Ricardo (Org.). *ESG: A referência da responsabilidade social empresarial*. Leme-SP: Mizuno, 2022. p. 62-71.

PRADO, Rejiane. Governança do agronegócio: uma ferramenta ao financiamento no campo. In: ANJOS, Newton dos; CALCINI, Ricardo (Org.). *ESG: A referência da responsabilidade social empresarial*. Leme-SP: Mizuno, 2022. p. 569-580.

PREVIDELLI, Maria de Fátima da Silva; PAULA, Luis Eduardo Simões de; ALMEIDA, Fernando Roberto de Freitas. *O Banco de compensações Internacionais (BIS) e a Unificação Monetária Europeia*. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA ECONÔMICA, 13, 2019, Criciúma. Disponível em: <<http://www.abphe.org.br/arquivos/2019-maria-de-fatima-da-silva-previdelli--luiz-eduardo-simoes-de-souza--fernando-roberto-freitas-de-almeida.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2022.

REDAÇÃO BRASIL PARALELO. *A Escola Austríaca de Economia - a economia da liberdade e do anticomunismo*. Disponível em: <<https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/escola-austriaca-de-economia>>. Acesso em: 13 mar. 2023.

REIS, Marcus. *Crédito Rural: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

REIS, Tiago. *Índice de eficiência: importante indicador para avaliar em um banco*. jan. 2019. Disponível em: <<https://www.suno.com.br/artigos/indice-de-eficiencia/>>. Acesso em: 0 fev. 2023.

RENOVA INVEST. *Homo economicus: o que é e como aplicar seus princípios*. Disponível em: <<https://renovainvest.com.br/blog/homo-economicus-o-que-e-e-como-aplicar-seus-principios/>>. Acesso em: 11 mar. 2023.

RESERVA FRACIONÁRIA. *Um sistema bancario em el que los bancos matienen em reservas una fracción de los depósitos de sus clientes*. Disponível em: <<https://pt.economy-pedia.com/11033242-fractional-reserve>>. Acesso em: 13 jun. 2022.

ROGGI, Oliviero. *Risk, Value and Default*. Singapore: World Scientific Series in Finance, 2010.

SICCOOB EMPRESARIAL. Cooperativa de Crédito. *Dados de setembro/2022*. Disponível em: <<https://www.sicoob.com.br/web/sicoobempresarial/sistema-sicoob>>. Acesso em: 19 out. 2022.

SICREDI. *Dados de dezembro/2022*. 2022. Disponível em: <<https://www.sicredi.com.br/site/sobre-nos/>>. Acesso em: 14 jan. 2023.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico conciso*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

SILVA, Manoel Messias da. *Governança de Sociedades Cooperativas: uma visão prática*. São Paulo: Fontenele Publicações, 2019.

SISTEMAOCB/GO. *Princípios do Cooperativismo*. 2021. Disponível em: <<http://www.goiascooperativo.coop.br/cooperativismo/conceitos-e-doutrina-cooperativista/principios-do-cooperativismo/>>. Acesso em: 31 maio 2022.

SISTEMAOCB/GO. *Cooperativismo no Brasil*. Disponível em: <<http://www.goiascooperativo.coop.br/cooperativismo/contextualizacao-historica-do-cooperativismo/cooperativismo-no-mundo/>>. Acesso em: 29 maio 2022a.

SISTEMAOCB/GO. *Manual de Boas Práticas de Governança Cooperativa*. 44p. Disponível em: <http://www.ocesc.org.br/documentos/manual_boas_praticas.pdf>. Acesso em: 29 maio 2022b.

SOTO, Jesus Huerta de. *A Escola Austríaca: mercado e criatividade empresarial*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

SOUZA, Leonardo Rafael de. *Cooperativas de Crédito - Regulação do CMN e os valores cooperativos*. Curitiba: Juruá Editora, 2017.

SOUZA, Paulo Sérgio Neves de. *Sicredi Summit Nacional de Governança*. 2022. (Slide).

SQUARCINI, Rodrigo Fabricio Rossi. Governança corporativa - Um panorama atual dos seus principais elementos e etapas de implementação. In: ANJOS, Newton dos; CALCINI, Ricardo (Org.). *ESG: A referência da responsabilidade social empresarial*. Leme/SP: Mizuno, 2022. p. 514-527.

STIGLER, George J. *American Economist*. Chicago: Encyclopedia Britannica, 1991. Disponível em: <<https://www.britannica.com/biography/George-Stigler>>. Acesso em: 23 abr. 2022.

_____. The Economics Of Information. *The Journal of Political Economy*, p. 213-225, jun. 1961.

STOCKER, Fabrício. *Economia empresarial*. São Paulo: FGV, 2022. Disponível em: <<https://www.docsity.com/pt/economia-empresarial-pos-fgv/9036332/>>. Acesso em: 23 out. 2022.

SUSEP. Superintendência de Seguros Privados. *Seguro rural*. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/seguros/seguro-rural>>. Acesso em: 23 nov. 2022.

SZTAJN, Rachel. Interdisciplinaridade - Análise Econômica do Direito. In: YEUNG, Luciana (Org.). *Análise Econômica do Direito*. São Paulo: Actual, 2020. p. 543.

TAKE BLIP. *Chatbot: o que é, funciona, benefícios e cases*. Disponível em: <<https://www.take.net/blog/chatbots/chatbot/>> Acesso em 16/10/2022.

TEIXEIRA JÚNIOR, A. B. *Breves Comentários sobre o PLP nº 27/2020 que propõe ampla reforma na lei complementar nº 130*. 2009. Disponível em: <[file:///C:/Users/User/Downloads/06.03.2021.Comenta%CC%81rio%20ao%20Projeto%20da%20nova%20LC%20130_PLP%2027_AMI%CC%81LCAR%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/06.03.2021.Comenta%CC%81rio%20ao%20Projeto%20da%20nova%20LC%20130_PLP%2027_AMI%CC%81LCAR%20(1).pdf)>. Acesso em: 28 jul. 2022.

ULRICH, Fernando. O dilema do sistema bancário e as regras da Basileia - Com o Deutsche Bank derretendo, junto com a banca italiana, eis a raiz do problema. *Mises Brasil*, 11 abr. 2011. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1152>>. Acesso em: 10 jun. 2022.

VADE MECUM BRASIL. Disponível em: <<https://vademezumbrasil.com.br/palavra/admoestacao>>. Acesso em: 30 dez. 2022.

VENTURA, Elvira Cruvinel; FONTES FILHO, Joaquim Rubens; SOARES, Marden Marques. *Governança Cooperativa - Diretrizes e mecanismos para fortalecimento da governança em cooperativas de crédito*. Brasília: BCB, 2009.

VIAL, René (Coord.). *20 anos do Código Civil: Reflexões sobre avanços e desafios*. Belo Horizonte: Expert, 2022.

VOLTOLINI, Ricardo. *Vamos falar de ESG? Provocações de um pioneiro em sustentabilidade empresarial*. Belo Horizonte: Doyen Ltda, 2022.

VON MISES, Ludwig. *Sobre dinheiro e inflação*. 2. ed. São Paulo: [s.l.]: Vide Editorial, 2017.

_____. *Ação humana: um tratado de economia*. 2. ed. [s.l.]: Vide Editorial, 2020.

ZAPPELLINI, Marcelo B. *Indivíduo, liberdade e mercado: introdução à escola austríaca de economia*. Curitiba: Apris, 2021.

ZORDAN, M. A. Crise e cooperativismo. *Cooperativismo, ideais e posições*. Chapecó: Arcus Indústria Gráfica, 2016.